

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro
Fone/Fax: (0**67) 361-1495
CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Curabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras
Centro - Fone/Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360
CEP 78.045-780

E-mail: sedepcuriaba@sedep.com.br

SEDEP

www.sedep.com.br

Nº 64469

DJMT: 6.383

CIRC.: 23/04/2002

TRT CIT. E PENHORA

PROCESSO N. SIEX 5.473/1.997 (1ª VARA/1.503/1.991) (01503.1991.001.23.00-0) (005 DIAS)

EXEQUENTE INSS INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA NACIONAL
RECLAMANTE NORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Considerando que é de conhecimento deste Juízo a ocorrência da incorporação da executada - CODEMAT pela empresa METAMAT - Cia. Matogrossense de Mineração, proceda a Secretaria a alteração da polaridade passiva nestes autos, na autuação e no Sistema de Acompanhamento de Processos - DAF, fazendo-se constar como executada, empresa - METAMAT - Cia. Matogrossense de Mineração. A penhora de fl.207, cujo bem foi removido para o depósito judicial, foi desconstituída à fl.269. Portanto, intime-se o executado para que proceda a retirada de referido bem, do depósito judicial, em 05 dias, sob pena de, a partir dessa data, desonerar-se o atual depositário.

130

BNAMC05P
BNAPC05

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
CONSULTA PELO DISK DETRAN BN004746

06/07/200
11:34:0

PLACA..... : JYV3231 MUNICIPIO: 9067 CUIABA UF: MT
CHASSI..... : 9BFDXXLD2HBJ39070 REM.: NAO SITUACAO..: CIRCULACAO
RENAVAM..... : 127229248 APREENDIDO: NAO
PROPRIETARIO : CODEMAT CIA.DES.DO EST.DE MT LICENCIADO: 2006 ROUB/FUR: NAO
MARCA/MODELO : FORD/DEL REY BELINA L ATU ANO FABR...: 1987 MODELO...: 1988
RESTRICAO... : R.J/ 1.JCJ/OF.194/94/CBA/MT

IPVA....:	2001	000,00	PG 2002	000,00	PG 2003	000,00	PG	TOTALS
	2004	000,00	PG 2005	000,00	PG 2006	000,00	PG	000,00
TAXAS...:	2005	0,00	2006	0,00				000,00
SEGURO..:	2005	0,00	2006	0,00				000,00
								000,00

	qtde	vl bruto	pg/desc	vlr saldo	Q/Pc	Q/Ctr
MULTAS PARCELADAS :						
MULTAS NAO VENC :						
MULTAS DEF PREVIA :						
MULTAS VENCIDAS :	1	53,21				
MULTAS SUSPENSAS :	1	127,69				
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12--- Cont.						
		Retor				
				TOTAL-INFRACAO===>		180,90
				DEBITO TOTAL =====>RS		180,90

mon um Telex a Beto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.

CÓPIA

Processo SIEX nº : 5473/97

Exequente: Morvan Teixeira de Brito

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DIGNO
COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DO
FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 5.473/97

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-
METAMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença
de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

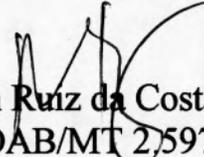
Pelo respeitável despacho de fl., Vossa Excelência determinou à
Executada que procedesse à remoção do bem penhorado via o Auto de fl.,
207, eis que fora o mesmo liberado desse ônus.

Como a devolução do bem nessas condições forçosamente haverá de
dar-se diretamente ao seu fiel depositário, e tendo em vista que, *in casu*, vinha
esse encargo sendo suportado pelo Sr. Vital Anselmo da Silva, à época
exercente de cargo diretivo junto à Executada, de que há muito foi exonerado,
requer-se a Vossa Excelência se digne anuir em que seja o veículo objeto da
construção entregue ao Sr. AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA, servidor
designado chefe da Divisão de Patrimônio pela Portaria 026/98, da qual segue

cópia junto à presente, responsável, portanto, pela guarda, manutenção e conservação dos próprios da empresa.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 07 de maio de 2002


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

COI T
Protocolo Nº 3.108/91
Processo Nº 2.279/91
02 08 91
Serviço de Protocolo
1991

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 5.115 / 91 EM 1º / agosto / 1991

PROCESSO Nº 1.503 / 91
RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECD.: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.GROSSO

PROTÓCOLO
CODENET
1991

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o(s) fim(ns) pre- visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12, 13 e 14 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de novembro de 1991 às 13 (treze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - CÓPIA DA INICIAL ANÉXA.
- 14- COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO

Antônio Antunes Bessa
Antônio Antunes Bessa
Técnico Judiciário M.S. - 25

FAVOR TRAZER A CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Bloco do GPC-Centro Político e Administrativo

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 1º 108/91 5ª feira
Diretor de Secretaria

Antônio Antunes Bessa

CENTRO DE OPERAÇÃO
*01 AGO
CUIABÁ

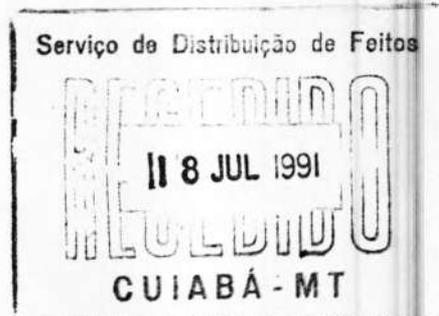
José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CUIABÁ- MT
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 3016/91,
conforme fis. do livro de distribuição n.º
 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 19 de 11 de 91
às 13 hs. 45 min.



Em 18/07/91

M. B. de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

MORVAN TEIXEIRA BRITO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha Nº 85, Dom' Aquino- Cuiabá, RG Nº 18.861.848- SSP_SP, CPF Nº 376.461.331- 91, por seu advogado que a esta subscreve, inscrito sob Nº 1.561- OAB-MT, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430, onde recebe notificações, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia. propor Reclamação Trabalhista contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa de economia mista com sede no Centro // Político e Administrativo- Bloco do GPC, pelos motivos de fato e de direito que a seguir relata:

1- O RECLAMANTE foi admitido como empregado da RECLAMADA em 12/05/89 e dispensado, "sem justa causa", em 17/05/91 (Doc 02).

2- O RECLAMANTE teve seu aviso prévio vencido em 17/05/91 e somente em 17/06/91 recebeu parte das verbas rescisórias a que tem direito, estando a RECLAMADA sujeita ao pagamento da multa prevista no § 8º do Art 477-CLT.

3- A RECLAMADA, de forma arbitrária e sem qualquer respaldo legal, descumpriu Acôrdio Coletivo de Trabalho firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90, registrado sob Nº 204/DRT-MT deixando de pagar, a partir do mês de janeiro/91 os reajustes fixados no referido Acordo (Doc 03).

4- O RECLAMANTE teve seu Contrato de Trabalho rescindido no período previsto no Art 9º da Lei Nº 6.708/79, de vez que o dissídio da categoria a que pertence o RECLAMANTE, ocorre no mês de MAIO, estando a RECLAMADA obrigada ao pagamento de multa prevista no dispositivo de lei acima citado.

5- Não recolheu a RECLAMADA o FGTS do RECLAMANTE regular e corretamente.

6- Os juros moratórios e a Correção Monetária .'



6- Os juros moratórios e a Correção Monetária que, de acôrdo com o Art 147 da Constituição Estadual, são devidos pelo atraso de pagamento de salários, não foram pagos a partir do mês de novembro. Também não foram pagas essas verbas por ocasião da rescisão contratual.

7- O RECLAMANTE pleiteia:

a- Multa § 8º Art 477- CLT:.....Cr\$	315.485,86
b- Multa Art 9º Lei 6.708/79.....	315.485,86
c- Diferença de A. Prévio.....	178.804,61
d- Diferença de 13º salário prop.....	59.601,48
e- Diferença Férias vencidas.....	217.331,38
f- Diferença abono de férias.....	72.443,79
g- Saldo de salário -diferença: jan, fev, març, abril.....	320.610,18
h- FGTS rescisão- diferença.....	123.116,29
i- FGTS depositado- diferença(40% multa)	167.142,88
j- Juros de móra e C. Monetária- Art 147 da Constituição Estadual.....	98.120,18

TOTAL:..... Cr\$ 1.868.142,52
(hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

8- Pleiteia que a RECLAMADA seja condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em base a serem arbitrados, bem como lhe seja aplicada a correção monetária e juros moratórios sobre todos os títulos abrangidos pela condenação.

Isto posto, é a presente para requerer a V:Ecia mandar notificar a empresa- ora RECLAMADA, de todos os termos desta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc.

Dá-se à presentde o vaslor de Cr\$ 1.868.142,52. (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e dezoito centavos.

Termos em que D. e A. com os documentos anexos e duas cópias.

P. Deferimento
Cuiabá, 16 de julho de 1991

Procuração "Ad-Judicia"

Doc 01

Lista Mossoró Centro Ceres
Distrito de São José

MORVAN TEIXEIRA BRITO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha Nº 85-D. Aquino, / RG Nº 16.861.848-SSP-SP, CPF 376.461.331/91.....

pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) **JOSE OTTO COSTA SAMPAIO**, advogado inscrito sob Nº 1.561-OAB-MT, com escritório à Rua Pedr Celestino Nº 430, onde recebe intimações.....

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrdo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

CUIABÁ, 1º de julho de 1991

Morvan Teixeira Brito
MORVAN TEIXEIRA BRITO

reconheço por semelhança a firma de
Morvan Teixeira Brito e Jose Otto
Cuiabá, 03 de *Julho* de 19 *91*
Em testemunho da verdade

Nizete Azevedo Cavallaro
Nizete Azevedo Cavallaro
TABELA DO 1º OFÍCIO
MATO GROSSO

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO
Nizete Azevedo Cavallaro
Tabela Oficial do Registro de Imóveis
Nizete Azevedo Cavallaro
SUBSTITUTA

21

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

PROCESSO No. 1.503/91
Reclamante: MORVAN TEIXEIRA BRITO
Reclamada: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada que esta subscreve, com endereço profissional no Centro Político Administrativo - CPA, nesta capital, onde normalmente recebe as notificações de estilo, (procuração em anexo0, vem, com acatamento e respeito, a presença de V. Exa. oferecer CONTESTAÇÃO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MORVAN TEIXEIRA BRITO, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I.- DAS ALEGAÇÕES E PRETENSÕES DO RECLAMANTE.

01.- Alegando o Reclamante ter sido admitido no Quadro Funcional da Reclamada em 12.05.89, e dispensado, "sem justa causa", em 17.05.91, somente um mês após a dispensa recebeu parte das verbas rescisórias.

02.- Afirma ainda que a Reclamada descumpriu o Acordo Coletivo de Trabalho, deixando de pagar os reajustes salariais acordados, a partir do mês de janeiro de 1.991.

03.- Alega também não ter aquela recolhido as parcelas do FGTS. do Reclamante, regular e corretamente, e que por ter sido demitido no período previsto no artigo 9o. da Lei 6.708/79, faz jus à multa prevista no citado preceito legal.

04.- Invocando o artigo 147 da Constituição Estadual de Mato Grosso, entende serem-lhe devidos juros e correção monetária pelo atraso nos pagamentos de salários dos meses de novembro de 1.990 à abril de 1.991., e, pleiteia, ao final:

a. multa - parágrafo 8o. - art. 477 da CLTCr\$315.485,86

Wuuu. 1

b. multa art. 9o. - Lei 6.708/79.....	Cr\$315.485,86
c. Diferença de Aviso Prévio.....	Cr\$178.804,61
d. Diferença de 13o. Salário proporc.....	Cr\$ 59.601,48
e. Diferença de férias vencidas.....	Cr\$217.331,38
f. Diferença de abono de férias.....	Cr\$ 72.443,79
g. Saldo Salarial - diferença de janeiro a abril/91.....	Cr\$320.610,18
h. FGTS. rescisão - diferença.....	Cr\$123.116,29
i. FGTS. depositado - diferença (40% multa).....	Cr\$167.142,88
j. Juros de mora de correção monetária - -artigo 147 da Constituição Estadual.....	Cr\$ 98.120,18

TOTAL:..... Cr\$1.868.142,52
(Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

II - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO DO RECLAMANTE:

01. Ao contrário do que alega o Reclamante, o atraso na Homologação da sua rescisão contratual não se deu por culpa da Reclamada, mas sim por sua própria culpa. Convocado para comparecer ao Sindicato da Categoria para efetivá-la, recusou-se sem nenhuma justificativa.

02. Assim, indevida é a multa prevista no parágrafo 8o. do artigo 477 da CLT., ou seja, por atraso na homologação da rescisão contratual. O Reclamante utiliza-se de profunda má-fé ao pleiteá-la, pois tem conhecimento de que tal fato ocorreu por sua exclusiva culpa, e não da Reclamada.

03. Improcede, também, a multa requerida de mais um salário do Reclamante, por ter sido demitido "nos 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, com fulcro no artigo 9o. da Lei 6.708/79, porque a data base da categoria foi modificada, no corrente ano, passando a ser 01 de setembro, por um acordo feito entre a Diretoria da CODEMAT e o Sindicato de seus empregados. (doc. em anexo).

III - DO ACORDO COLETIVO:

01. Através de um amplo estudo feito pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, e ainda Parecer da Secretaria de Administração, chegou-se a conclusão de que era impossível cumpri-lo, já que este não havia sido homologado pelo Poder Judiciário, como é de entendimento dos Tribunais.

02. Aplica-se aos servidores da CODEMAT (Sociedade de Economia Mista), em relação a Política Salarial, o disposto na Lei 8.178, de 10. de março de 1.991, que dispõe que os salários somente serão acrescidos de abonos. Outros preceitos legais instituidores de políticas salariais, como medidas de contenção da inflação, obtiveram igual chancela do Poder Judiciário Trabalhista.

03. Transcrevo a seguir, Ementa da 2a. Região, anexada ao presente processo, "in verbis":

meuc

RR - 7410/89 -5 - (AC. 1a. T 2521/91) -
2a.R. - Relator: Min. Ursulino Santos -
Recorrentes: Antônio B. de Oliveira e
outros; Recorrida: Empresa Brasileira de
Telecomunicações S/A - EMBRATEL -Decisão:
"Unanimemente, conhecer da revista, por
divergência, a do mérito, negar-lhe
provimento. EMENTA: Decreto-Lei 2.284/86.
Acordo Coletivo: Reajuste Salarial -
Somente não poderia alterar o que tivesse
sido pactuado em acordo firmado em
Dissídio Coletivo devidamente homologado
no processo pela Justiça do Trabalho, em
respeito à coisa julgada, o que não
ocorre com os acordos coletivos
celebrados pelas partes **não homologados
pelo Poder Judiciário** Revista não
provida".

...
"O advento do Decreto-Lei no. 2.284/84,
modificando a política econômica do
Gov

erno, bem como a política salarial em
decorrência natural, não tem o condão de
atingir situação constituída, consagrada
das partes e **reconhecida judicialmente**".

...
...
"Correção Salarial - Decs. leis 2.283 e
2.284/86. A edição não derogou os
Acordos celebrados... uma vez que o
acordo em Dissídio Coletivo **homologado
pelo Judiciário** assume contorno de
sentença irrecorrível. - Embargos
acolhidos ". (TST, E - RR 1.753/88,
Carlos da Fonseca, Ac./SDI 1.050/90).

04. Por fim, isso nos leva a dizer,
por outro lado, que qualquer disposição contida em instrumento
normativo elaborado posterior a vigência da nova política
salarial e com ela incompatível não pode prevalecer, pois, sem
dúvida, o texto da CLT é expresso:

"Será nula de pleno direito disposição
de Convenção, ou Acordo que, direta ou
indiretamente, contrarie proibição ou
norma disciplinadora da política
econômica-financeira do Governo ou
concernente à política salarial vigente,
não produzindo qualquer efeito perante
autoridade e repartições públicas,
inclusive para fins de revisão de preços
e tarifas de Mercadorias e Serviços ".
(art.623)

05. Ora, sendo assim o Termo Aditivo
não poderia ter sido firmado em julho de 1.991 porque as Medidas

Provisórias 193, 199, 256, 273 e 292, rezam que seria assegurada a garantia do salário efetivo a todo trabalhador, na **1a. data base respectiva**, após o término de vigência estabelecido no último acordo.

As Medidas determinavam ainda que seriam nulas de pleno direito as cláusulas de acordo ou convenção entre empregados e empregadores, que estabelecessem reposições de perdas salariais em desacordo com o disposto nas mesmas. A data-base da categoria dos empregados da Reclamada, dar-se-ia em **10. de março de 1.991**, e não em 10. de julho de 1.990; que ainda assim não ocorreu, devido a acordo com o Sindicato de seus trabalhadores, **passando a ser em 10. de setembro de cada ano**; conforme documento anexo; época em que o Reclamante não mais fazia parte do Quadro Funcional.

06. Assim, indevidas quaisquer diferenças pleiteadas com base em reajustes salariais previstos no Acordo Coletivo referido, tais como: aviso prévio; 13o. salário proporcional; férias vencidas acrescidas do abono; FGTS rescisão, e multa de 40% sobre o FGTS depositado; e saldos de salários dos meses de janeiro a abril de 1.991.

IV. DO FGTS. NÃO RECOLHIDO:

01. Não tem razão o Reclamante quando diz que as parcelas do seu FGTS. não foram recolhidas, pois, todas foram integralmente depositadas.

V - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA SOBRE SALARIOS:

01. A CODEMAT sempre manteve a sua folha de pagamento em dia e o Reclamante somente recebeu o salário do mês de abril de 1.991 na rescisão, vez que no dia 17 daquele mês recebeu o aviso de demissão e, concomitantemente, já excluído da folha de pagamento, como de praxe na Reclamada.

02. Além disso, o artigo 147 da Constituição Estadual não se aplica aos empregados da Reclamada, uma vez que **não são servidores públicos**. Como Sociedade de Economia Mista, sujeita-se, segundo o artigo 173, parág. 10. da Constituição Federal, ao regime jurídico das empresas privadas; portanto, inaplicável ao Reclamante o referido preceito legal, o qual transcreve-se:

VI - DOS ABSURDOS VALORES PLEITEADOS:

01. Quanto aos valores expressos na Inicial, como sendo referentes às verbas pleiteadas, são totalmente absurdos e abusivos. Considerou-se como maior remuneração do Reclamante a importância de Cr\$315.485,86 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos); e, no entanto era apenas Cr\$98.154,48 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) - rescisão contratual em apenso.

02. Não se explica "de onde se tirou tão absurdo valor", nem o fundamento dos pedidos de todas

aquelas diferenças e valores correspondentes. Além disso, todas elas são manifestamente improcedentes, como já comprovado, e todas as verbas rescisórias as quais fazia jus o Reclamante foram-lhe quitadas, e com base na maior remuneração por ele percebida na Reclamada (doc. comprobatório em anexo).

VII - DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS:

Improcede totalmente o pedido de condenação em honorários advocatícios porque estes somente são deferidos na Justiça do Trabalho nas hipóteses da Lei 5.584/70, ou seja, quando o Reclamante encontra-se assistido pelo Sindicato de sua categoria, o que, com certeza não é o caso do Sr. MORVAN TEIXEIRA BRITO, na reclamação trabalhista ora contestada.

VIII- DOS TERMOS FINAIS.

Isto posto, e do mais que certamente será suprido por V. Exa., requer-se a total IMPROCEDENCIA da Reclamação contra si intentada, para que seja abonada de todos os pedidos da condenação, incumbindo-se ao Reclamante o pagamento das custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pela juntada dos documentos em apenso,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 12 de novembro de 1.991.

Maria Carolina M. Curvo
MARIA CAROLINA M. CURVO
OAB/MT3.609-B



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*Doc/01
uclps*

*Joana Delfino M. Pereira
Sen. da Audiência
1.ª JCM - ODA. MT*

P R O C U R A Ç Ã O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 221.262 SSP/MT e do CPF nº 001.728.801/06, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **VERA LÚCIA ALVES PEREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MT sob o nº 1.658, e no CPF/MF sob o nº 065.379.601/34; **DIOGO DOUGLAS CARMONA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/MT sob o nº 751, e no CPF/MF nº 021.705.401-30; **REGINA MARIA DE MORAIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT sob nº 3.255, e no CPF nº 109.037.801/78; **MARIA CAROLINA MAIA CURVO**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/MT sob nº 3.609-B, e no CPF/MF nº 553.051.727-72; **LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 2.202, e no CPF/MF sob nº 172.624.701-59; **ELPÍDIO ONOFRE CLARO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 3.347-A e no CPF/MF nº 402.082.578/53, todos com escritório no endereço acima onde recebem as intimações e notificações de estilo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" et extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, e conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, concordar, recorrer, arzoar, impugnar, firmar compromissos e acordos, prestar depoimentos e declarações, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, quer na esfera administrativa como na judicial, substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte, e revogar os substabelecimentos feitos, dando tudo o que fizer, com, firme e valioso.

Cuiabá, de _____ de 199__ .

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

Reconheço a firma de **Osvaldo de F. Fortes** em Cuiabá, Mato Grosso, em _____ de _____ de 199__.

Em Testemunha do Verdadeiro, eu, **Nilza**, Abadia Baixa, Cuiabá, Mato Grosso, Substituta, RUA Candido Mariano, 302, Cuiabá, Mato Grosso, apresento a seguinte:

Nilza
Abadia Baixa

Maria Izabel S. Maciel
Cuiabá, Mato Grosso

Isabela J. Maciel
Cuiabá, Mato Grosso

Pedro Luiz Albuquerque
Cuiabá, Mato Grosso

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. Aguarde-se a audiência.

Cbá, 05.12.91

Orlando de Paula e Silva
Juiz de Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 1.503
RECLAMANTE: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MORVAN TEIXEIRA BRITO devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu bastante procurador, Advogado inscrito sob Nº OAB-MT Nº 1.561, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para:

I- Requerer, PRELIMINARMENTE, reconsideração da decisão proferida na "ATA DE AUDIÊNCIA", quanto à juntada de CARTA DE PREPOSIÇÃO.

II- IMPUGNAR a contestação apresentada pela Reclamada.

I- PRELIMINAR

1- Que a escolha de PREPOSTO deve recair sobre * funcionário que conheça os fatos- § 1º do Art 843- o que não* é o caso.

2- Que a decisão de conceder prazo para apresentação da CARTA DE PREPOSIÇÃO se constitui uma clara violação da lei- Art 844 da CLT- ocasionando prejuízos à parte Reclamante.

3- Que o Art 844 da CLT dispõe que o não comparecimento do Reclamado importa em REVELIA, além de confissão quanto à matéria de fato.

4- Que, caso não tivesse o Reclamado comparecido teria sido determinado o ARQUIVAMENTO da reclamação, como de-

006329

21/11/91

José Otto O. Sampaio
ADVOGADO



como determina o mesmo Art 844 da CLT.

5- que, como determina o Art 245 do Código de Processo Civil, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos como agora ocorre.

6- Que pode o Magistrado, quando sua decisão* violar a lei e prejudicar uma das partes, reconsidera-la.

7- Que na "Ata de Audiência" consta que foi* a "conciliação recusada" e tal conciliação não poderia ter* ocorrido de vez que presentes à audiência não estavam a Reclamada nem seu preposto.

Do exposto, requer Reclamante que seja re-considerada a decisão proferida na "Ata de Audiência que concedeu à Reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de CARTA DE PREPOSIÇÃO, declarando a REVLIA da Reclamada e condenando-a à pena de confesso.

II- IMPUGNAÇÃO

1- Levianamente a Reclamada afirma que o Reclamante se recusou a comparecer ao Sindicato da categoria para a homologação de sua rescisão, apesar de haver sido convocado para tanto. Não informou a Reclamada que meio de comunicação usou para convocar o Reclamante e nem juntou qualquer comprovação do que alegou. As muitas homologações que foram feitas por dispensa de empregados da Reclamada foram feitas com atraso superior a 30 dias e creio que nenhuma no prazo prescrito em lei. Não basta alegar, há que ser provada a legação. É devida a multa pleiteada com base no § 8º do Art 477 da CLT.

2- Diz a Reclamada ser improcedente a multa pleiteada "com fulcro no Art 9º da Lei 6.708/79 porque a data base da categoria foi modificada no corrente ano...por um acordo feito entre a Diretoria da CODEMAT e o Sindicato de seus empregados."

Precisa a Reclamante reciclar sua Assessoria Jurídica. O Tal "acordo" foi firmado e, 19/06/91 e o Reclamante foi dispensado em 17/05/91.

O "acerto" firmado e do qual junta a Reclamada uma "Ata de Mesa Redonda", não foi autorizado por Assembléia Geral da Categoria, mesmo que assim tivesse ocorrido,*

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



não teria efeito retroativo para prejudicar "direitos adquiridos". À tal "Ata de Mesa Redonda" não se reconhece qualquer efeito, muito menos retroativo.

3- O ACORDO COLETIVO:

O ACORDO COLETIVO firmado pela Empresa e pelo Sindicato e devidamente registrado na DRT/MT e que é atacado pela Reclamante com a fragilidade de um PARECER da Procuradoria Geral do Estado, temos a ampara-lo os ensinamentos de abalizados tratadistas de Direito do Trabalho, a confirmação jurisprudencial das mais altas cortes de Justiça e acima de tudo os preceitos constitucionais.

a.1- C.P. Tostes Malta- Pratica do Processo Trabalhista - Verbete 709-Pag 477/478

" Convenções e acordos coletivos- Quando os interessados chegam à elaboração de Norma Coletiva sem que seja necessário o dissídio coletivo, determina a CLT- Art 614: Quando o órgão do MTb não aceita o depósito, requer a homologação. Tal homologação não pode ser feita porque os Tribunais Trabalhistas não tem competencia para homologar acordos, apenas julgam dissídios (Art 114 e seus parágrafos- Constituição Federal).

a.2- Mozart Victor Russomano- Comentários à CLT

Ao comentar o Art 614 o autor faz a seguinte observação:

"O Decreto-Lei nº 229 de 1967, em boa hora libertou, em grande parte, a NEGOCIAÇÃO COLETIVA da tutela do Estado. Antes a Convenção Coletiva para vigorar, bem como para sofrer alterações, dependia, sempre, de HOMOLOGAÇÃO da autoridade administrativa. Hoje, isso não ocorre, assinado o instrumento, as partes se limitam a fazer o depósito de uma via perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho (caput). Essa autoridade se limita a REGISTRAR o instrumento de Convenção ou de Acordo. Nada mais".

a.3- Manual de Direito do Trabalho-Direito Coletivo do Trabalho- 2ª Edição

51- Natureza Jurídica

"A concepção de Convenção Coletiva como negócio jurídico já é, por si só, indicativa de sua natureza jurídica. Trata-se de negócio jurídico resultante da autonomia das partes convesnentes. Vale dizer que se particulariza como negócio jurídico bilateral, ou, mais especificamente, como contrato normativo (SIMI, ob. cit. "il Contratto..." pag 13)



b- JURISPRUDÊNCIA

b.1- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO- Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações, em que se reclama cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho. A 1ª Seção do STJ, por maioria, não distingue se houve homologação da Justiça Laboral. Jurisprudência voltada para uniformizar interpretação das cláusulas". (1ª Seção- Conflito de Competência 1.187-SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, v.u.j. 22-05-90- DJU 11-06-90 pag 5.360).

b.2 -CONVENÇÃO COLETIVA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MESMO SEM HOMOLOGAÇÃO- Competência da Justiça Obreira para processar e julgar ação de cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho. Não distingue se houve ou não homologação, pela mesma Justiça, de dita Convenção. (STJ- 1ª Seção-Conflito * de Competência 1.151-SP- Rel. Min. Pedro Acioli, m.v.j. -22-05 90, DJU 18-06-90 Pag 5.675)

c- NORMAS CONSTITUCIONAIS

c.1- Art 5º-Inciso II- C.F.

" Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Nenhum dispositivo legal determina que os Acordos Coletivos de Trabalho sejam homologados pela Justiça Especializada.

c.2- Art 5º - Inciso XXXVI- C. F.

" A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

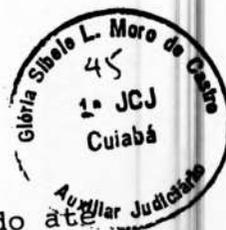
O Acordo Coletivo em discussão se constitui em ato jurídico perfeito por ter sido lavrado por quem tinha capacidade para tal, ter objeto lícito e não contrariar normas legais, resultando daí, direitos adquiridos que não podem ser abalados por normas legais supervenientes.

c.3- Art 7º-São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXVI_ Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

O Acordo Coletivo invocado na Reclamatória foi firmado pelas partes com a anuência das Autoridades competentes e estabelece a reposição de perdas salariais e recomposição de salário, não havendo qualquer laivo de ilegalidade ou de contrariedade à política salarial vigente à época de sua

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



lavratura. As partes vinham cumprindo normalmente o Acôrdõ até o pagamento do salário do mês de Dezembro/90.

São descabidos e sem qualquer efeito os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado trazidos aos autos.

São absurdas e abusivas as alegações da Reclamada que pretende impor normas que contrariam àquelas firmadas coletivamente.

4- A Reclamada, por sua ilustrada patrona, demonstra desconhecer o que contesta, quando no instrumento de contestação, Nº 04-Inciso II- Do Acordo Coletivo, diz que "qualquer disposição contida em instrumento normativo, elaborado posterior à vigência da nova política salarial e com ela incompatível não pode prevalecer,"... e no Nº 05 continua: "05-Ora, sendo assim o Termo Aditivo não poderia ter sido firmado em Junho de 1.991"... Esclarece o Reclamante que o Acordo Coletivo foi firmado em 28/07/90 e aditado em 04/09/90 e registrado sob Nº 204 na DRT/MT (Doc de Fls06)

Concluimos que a Reclamada não conhece o que contesta.

5- Quanto ao Depósito do F G T S aludido na contestação, foi feito a menor e fora dos prazos previstos em lei, devendo incidir sobre a Reclamada as multas devidas.

6- Diz a Reclamada: "A CODEMAT sempre manteve a sua folha de pagamento em dia"... É um sonho! A atual administração da Reclamada falta com a verdade sem qualquer pejo. os fatos atestam diferentemente.

7- Quanto à aplicação do disposto no § 3º do Art 147 da Constituição Estadual, recomendo a leitura do § 1º do Art 139 da Constituição Estadual que assim diz " as entidades da administração pública indireta não contempladas neste artigo são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico de natureza trabalhista"...

8- Os "absurdos valores" são calculados com base no famigerado Acordo Coletivo, sendo absolutamente legais os fundamentos do pleito. Diz a Reclamada que os pleitos do Reclamante são absurdos pelo total desconhecimento dos fatos que contesta como ficou comprovado na impugnação que fazemos. Como vimos, são totalmente descabidas as alegações da Reclamada pelo que, requer o Reclamante o prosseguimento do feito até final sentença.

N. Termos

P. Deferimento

46
JUL 17 2013
Tribunal Regional do Trabalho

EM BRANCO

JUL 17 2013
Tribunal Regional do Trabalho

27 NOV 1991 005984

J. C. J. DE CUIABÁ

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474-053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF/MF nº 001.728.801/06, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, a funcionária MARIA CAROLINA MAIA CURVO, brasileira, separada judicialmente,, inscrita no CPF/MF nº 553.051.727-72, para fim de representá-la em Reclamação Trabalhista, que lhe move MORVAN TEIXEIRA BRITO, perante a M.N. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT.

Cuiabá, 19 de novembro de 1991..



Osvaldo de Oliveira Fortes
 Diretor Presidente
 CODEMAT

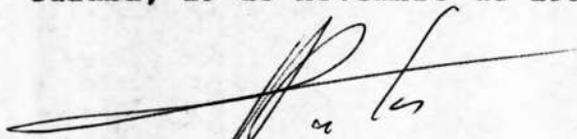
27 NOV 13 01 55 005984

J.C. DE OLIVEIRA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474-053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF/MF nº 001.728.801/06, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, a funcionária MARIA CAROLINA MAIA CURVO, brasileira, separada judicialmente,, inscrita no CPF/MF nº 553.051.727-72, para fim de representá-la em Reclamação Trabalhista, que lhe move MORVAN TEIXEIRA BRITO, perante a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT.

Cuiabá, 19 de novembro de 1991..



Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT

19

NOVEMBRO

91

1

CUIABÁ - MT

ALEXANDRE ISAAC BORGES

1503

91

MORVAN TEIXEIRA BRITO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE

MATO GROSSO

13:45

, presente a advogada do reclamado NR#. MARIA CAROLINA MAIA CURVO, OAB/MT 3509-B, que juntará a carta de preposta no prazo de 48 horas, presente o reclamante assistido pelo DR. OTTO SALPATO, OAB/MT.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vistas ao reclamante por 10 dias, após o prazo acima concedido.

Conciliação recusada.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para o dia 04/02/93, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para os depoimentos, sob pena de serem consideradas confessas.

Comprometem-se as partes a apresentarem as suas testemunhas espontaneamente em audiência, sob pena de dispensa.

Cientes os presentes.

Nada mais.

PROC: 1503/91

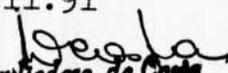
= INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO =

MM. SR. DR. JUIZ

A presente conclusão tem a finalidade de informar a V. EXª. que por lapso desta Secretaria a carta de preposição anexa, foi recebida sem petição.

À superior apreciação de V. EXª.

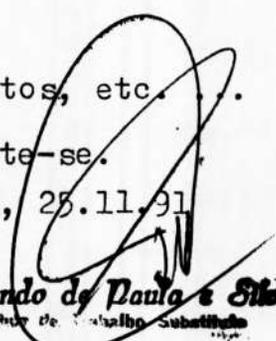
Cuiabá, 25.11.91


Dalla Auxiliadora da Costa
Adjunto do Diretor

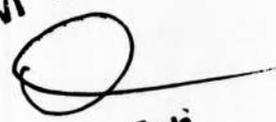
Vistos, etc.

Junte-se.

Cbá, 25.11.91


Orlando de Paula e Silva
Substituto

PARTE EM BRANCO


Dalla Auxiliadora da Costa
Adjunto do Diretor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

8 60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 1.503/91.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-10ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

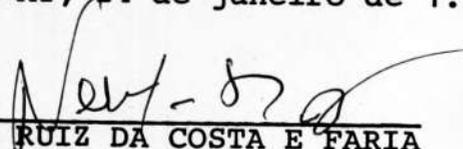
24 JAN 17 30 25 001628

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move NORVAN TEIXEIRA BRITO, e
que fluem por essa digna Junta, não se conformando, vênia con-
cessa, com a respeitável decisão neles proferida, vem à presen-
ça de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito dela
RECORRER, como de fato recorrido tem para o EGRÉGIO TRIBUNAL RE
GIONAL DO TRABALHO, ordinariamente, nos precisos termos do que
preceitua o artigo 895 da CLT, requerendo seja o presente recur-
so recebido, processado e remetido ao tribunal "ad quem".

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1.503/91

1ª J.C.J. - CUIABÁ

RAZÕES DO RECORRENTE

Pela Reclamada - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA:

A decisão objurgada realmente merece reformada. Não andou bem o MM. Juiz prolator porquanto ao largo tenha passado da questão preponderante na presente lide, a validade do decantado Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo.

Acontece, MM. Julgadores, que as verbas pleiteadas com base no falado Acordo Coletivo não devem ser deferidas, por inexigíveis. É que a digna Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls., acerca dele emitiu judicioso Parecer fulcrado em copiosa jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais, dando-o por inválido e ineficaz por haver sido confeccionado segundo interesses espúrios e sem o mínimo amparo legal.

Realmente aquela digna Procuradoria, em seu Parecer, demonstrou à exaustão não estar o indigitado acordo legalmente apto a surtir os seus efeitos, porquanto sobre não atender às emanções da legislação que regula a matéria não havia sido devidamente homologado pelo Poder Judiciário, entendimento específico dos nossos pretórios no sentido de ser essa condição "sine quibus" à sua validade plena.

A jurisprudência nesse sentido é iterativa:

"RR - 7410/89-5 (Ac. T. 2521/91) 2ª Região -
Relator: Ministro Ursolino Santos. Recorrente:
Antonio B. de Oliveira e outros. Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A -
EMBRATEL - Decisão: Unanimemente, conhecer da



Revista, por divergência, e no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: Decreto-Lei nº 2284/ Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - Somente não poderia alterar o que tivesse sido pactuado em acordo firmado em Dissídio Coletivo devidamente homologado no processo pela Justiça do Trabalho, em respeito a coisa julgada, o que não ocorre com os acordos coletivos celebrados pelas partes não homologadas pelo Poder Judiciário. Revista não provida."

"O advento do Decreto-Lei nº 2484/86, modificando a política salarial em decorrência natural, não tem o condão de atingir situação constituída, consagrada das partes e reconhecida judicialmente".

Correção Salarial - Dcs.-Leis 2283 e 2284/86.

A edição não derogou os acordos celebrados... uma vez que o acordo em Dissídio Coletivo homologado pelo Judiciário assume o contorno de sentença irrecorrível - Embargos acolhidos (TST E. - RR 1.753/88 - Carlos da Fonseca, AC/1050/90).

Ainda que se revestisse de legalidade, ainda que legal, a estatura moral desse famigerado acordo seria de um còvado. Tanto ele quanto o seu termo aditivo foram arrebatados à Reclamada via coerção ilegítima, calcada na cupidez de um sindicalismo demagógico e sedioso. Sem nenhuma possibilidade para a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando a Recorrente, que em última análise se constitui no próprio instrumento da afirmação da dignidade dos que a subjagam e extorquem, ao ensejar a eles a oportunidade de trabalho, vampirescamente contra ela arremeteram para devorá-la, reeditando dolosamente a ação do insensato que põe fogo à vaca para matar o carrapato.

Nem se diga que a Reclamada, ao pagar, estaria pura e simplesmente adimplindo uma obrigação, retribuindo uma prestação. A relação empregador-empregado deve transcender esse limite; deve desenvolver-se em clima de compreensão, ajuda



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-0

solidariedade mútuas; pequeno universo que é, como a família, corpo celular da empresa também constitui a sociedade e por último a pátria, que no dizer de Rui, é "a família amplificada, e família divinamente constituída que tem por elementos orgânicos a honra, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício.

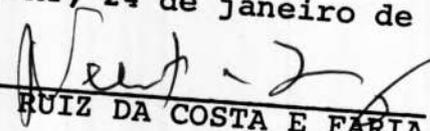
Não andou bem o MM. Juiz Prolator da respeitável sentença, data vênha, ao condenar a recorrente ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT, porque realmente a rescisão somente foi ultimada a destempo e face da Lei pela absoluta impossibilidade surgida pela recalcitrância do reclamante em não comparecer para recebimento, embora muitas vezes instado para tal.

Pela documentação de fls. e fls., cabalmente provado restou que a data base da categoria integrada pelo reclamante, foi deslocada do mês de maio para o mês de setembro de 1991. Contrariamente ao entendimento do MM. Juiz a quo, que reputou o acordo celebrado entre o Sindicato representativo do reclamante e a Diretoria da Companhia recorrente, mera "mesa redonda", teve aquele ato realizado espontaneamente pelas partes envolvidas, caráter oficial de que resultou normatividade bastante à alteração eficaz do dissídio anteriormente designado para maio de 1991. Daí que constituir-se em rematada injustiça a condenação da recorrente, a essa indenização adicional, vênha concedida.

Isto posto e invocando os subsídios jurídicos de Vossa Excelência, requer seja o presente recurso conhecido e provido para que seja a respeitável decisão recorrida reformada *in totum*, absolvendo-se, por conseguinte, a reclamada dos termos da reclamação, como forma de fazer justiça.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

OAB/MT nº 2.597



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

03 RAZÃO SOCIAL
NORVAN TEIXEIRA BRITO

04 EMPRESA COMPLETA
JUNTA CONC. JULG. CUIABÁ-PROCESSO 1.503/91-

05 CEP 06 BAIRRO, DISTRITO

07 MUNICÍPIO

08 U.F.

09 BANCO DEPOSITÁRIO
CEF

10 REMUNERAÇÃO PAGA

11 AGÊNCIA

12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS 13 UNIDADE DE TRABALHO

14 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO
DEP. JUDICIAL-REC.ORD.

15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS

17 PARA USO DA CEF OU IAPAS

18 COMPETÊNCIA MÉS/ANO 19 MÉS POR EXTENSO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF10169524JAN94056755 15102 504.927,39R3068

00 PARA USO DO PROCESSAMENTO

02 CARIMBO DA AGÊNCIA
(NORMA CIEF Nº 047/74)

F104/1695-6

24-01-94

CEF

0130100-4

19 DEPOSITO
504.927,39

20 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

21 MULTA

22 TOTAL A RECOLHER
504.927,39

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente
folha 01, documentos numerados
e rubricados.

Cuiabá - MT, 25 de 02 de 1994.

Diretor de Secretaria

Diogo Maria Araújo Silva
AUXILIAR JUDICIÁRIO



Proc.nº 1503/91

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM Juiz Presidente. *Ante não pgto das Custas.*
Cuiabá, 25 de 02 de 1994. (6ª f.)

Diretor de Secretaria
João Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

R.H.

Vistos, etc.

Denego seguimento ao R.O. interposto pela reclamada às fls. 60/63, por deserto.

Intime-se.

Cuiabá, 15.03.94.

Bento Capalini
Juiz do Trabalho

Ciente
18.03.94
Alcir Kenup

PARTE EM BRANCO
Alcir Kenup Cuiabá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Neto, s/n - Ed. Bianchi
 ENDEREÇO: CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº 2027 / 94 EM 23 / 03 / 94

PROCESSO Nº 1503/91 / _____
 RECTE.: Morvan Teixeira Brito
 RECDO.: Cia. de Desenvolvimento do Estado de MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
 no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. às fls. 65. Vistos, etc. Denego seguimento ao R.O. interposto pela reclamada às fls. 60/63, por deserto. Intime-se. Cbá, 15.3.94. Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho

Not. 2027/94

Proc. 1503/91

Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



D/proc

**1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianch~~
CP. 78010-080 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 1742 / 95 EM 27 / 3 / 95

PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) - Desp. de fls. 68. Vista ao executado por 10 dias acerca dos cálculos ora apresentados. I. Cuiabá, 21.3.95. Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho - ANEXO: CÓPIA DOS CÁLCULOS.

RECEBI
06/04/95
Marcel Augusto
Responsável - Protocolo CODEMAT

1742 95
1503 91

CONTRATO ECT/DRJ/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 102008

C O D E M A T

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03/05/95 feira
Luiz Carlos dos S. Ferreres
Assistente

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1581

EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ.

J. Vista ao executado por 10 dias
acerca dos cálculos ora apresentados. I.
Cuiabá, 21.03.95.

Renato Caporali
Juiz de Trabalho
Presidente

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO, devidamente
qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu ad-
vogado que ao final assina, vem à respeitável presença de Vossa
Excelência, com respeito e acatamento, cumprindo despacho de fls
69, apresentar a LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS das verbas deferidas na
R. Sentença prolatada pela Egrêgia 1ª Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Cuiabá, já transitada em julgado, como segue:

VERBAS DEFERIDAS

MULTA DO § 8º do Art 477-CLT	R\$ 1.415,26
Indenização -Art 9º da Lei 6.708/79	1.415,26
Diferença de Aviso Prévio	802,10
Diferença de 13º salário	267,67
Férias vencidas	974,93
Abono de férias vencidas (1/3)	324,98
Saldo de salários dos meses jan, fev, mar, abr/91	1.438,25
FGTS da Rescisão-diferença	552,30
FGTS + 40%	749,80
Juros e C.M.	440,16
TOTAL R\$ 8.380,71 (OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).	

Otto Sampaio

ADVOGADO - OAB/MT 1561

69
A
ISTO POSTO, requer NOTIFICAÇÃO da executada, para que tome conhecimento dos valores acima e os impugne, querendo, ou pague, de imediato, e, caso não ocorra o pagamento, que se dê início ao processo executivo para a satisfação dos valores acima calculados.

Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá, 20 de março de 1.995

Otto Costa Sampaio

OAB-MT - N° 1561

CIG 002146901-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de ABRIL do ano de 1.993, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GUIABÁ - MT, presentes

o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. ª

J.C.J. 1.503 / 91, entre partes: MORVAN TEIXEIRA BRITO

DE MATO GROSSO e OCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Em face da ausência do Juiz Titular desta J CJ, e estando acumulando a presidência das duas Juntas da Capital, fico impossibilitada de proferir o voto no presente processo.

Retiro o processo da pauta.

Aguarde-se o retorno do Juiz Presidente Titular.

NADA MAIS.

Maria Piedade Bueno Teixeira
M^{te}. Piedade Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho

Josefina da Cruz Coelho
Josefina da Cruz Coelho
Juiza Classista Rep.
Empregadas

Manoel Alves Coelho
Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregados

Edson de Castro Perato
Edson de Castro Perato
Diretor da Secretaria - JCS



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões o.
presentes autos ao MM Jui:
Presidente

23 de 04 de 93
[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]

Reincluo o processo na pauta
do dia .03.1.09.1.93, às.15:00...
horas.

As partes serão intimadas da de
cisão.

cba; 23.04.93

[Handwritten signature]
ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

18 JUN 1991 03 003730

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO, devidamente qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado que ao fina assina (mandato nos autos), com respeito e acatamento, vem à respeitável presença de Vossa Excelência fazer esclarecimentos quanto a aspectos do processo:

1- Em 19/11/91 realizou-se a audiência inaugural e naquela ocasião compareceu como patrona da Reclamada a Drª MARIA CAROLINA MAIA CURVO OAB/MT 3.609-B.

2- A Reclamada não se fez representar por preposto, tendo a patrona da Reclamada requerido 48 horas de prazo para apresentar carta de preposição em seu próprio nome, tendo o MM Juiz Presidente deferido o pedido.

3- O Reclamante protestou contra o deferimento do pedido, por entender que deveria ter sido a Reclamada considerada confessa quanto à matéria de fato, havendo, inclusive, proibição constante do **PROVIMENTO Nº 60 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** para que o advogado acumule as duas situações a de patrono e a de preposto e isso, além da carta de preposição ter sido juntada a desptempo.

MM JUIZ

TECNICAMENTE, como pode a patrona da Reclamada e ao mesmo tempo preposta, funcionar por ocasião do deferimento do Reclamante. quando, como advogada deverá estar presente,

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



inclusive, formulando perguntas e como preposta deverá se retirar da sala de audiência, de vez que à Reclamada e defeso assistir o depoimento do Reclamante?

4- A audiência de instrução realizou-se em 04/02/93 e como pode se verificar na ata dessa audiência, consta o seguinte: " esteve presente o advogado do Reclamante e ausente o reclamante. A reclamada na forma da ata anterior". E mais adiante: " Face a ausência do reclamante, a reclamada requereu a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, o que em sentença será apreciado."

Se verificarmos as atas da 1ª audiência (fls 19) e da 2ª audiência (fls 47), verificamos que na primeira audiência a patrona da reclamada foi a Drª MARIA CAROLINA MAIA CURVO que como consta do nº 2 requereu juntada de uma carta de preposição que foi juntada (fls 40) e assim funcionou também como preposta da Reclamada, na segunda audiência o patrono da Reclamada foi o Dr DOUGLAS DIOGO CARMONA que se fez acompanhar do Sr SEBASTIÃO CORREA DA COSTA como se fora preposto. Isso se pode constatar nas assinaturas apostas nas duas atas.

PELO QUE ACIMA ESTÁ EXPOSTO

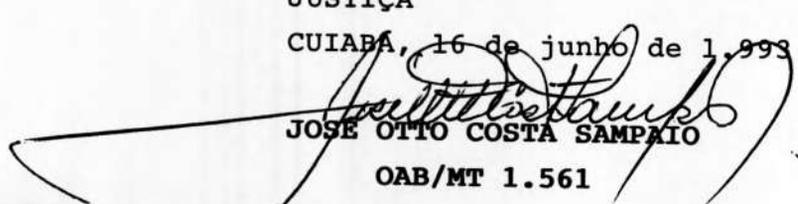
A Reclamada também não compareceu à audiência de instrução e assim não poderia ter requerido que fosse aplicada a pena de confissão ao Reclamante.

POR TODO O EXPOSTO

Requer que seja aplicada a pena de confissão à Reclamada por não ter se feito representar na audiência de conciliação (1ª audiência), seja tornado insubsistente o requerimento de aplicação da pena de confissão ao Reclamante e, considerada procedente a reclamação em todos os seus termos com a condenação da Reclamada em todas as verbas pleiteadas, devidamente acrescidas de juros moratórios e correção monetária e ainda à condenação de custas e honorários advocatícios, por ser de

JUSTIÇA

CUIABÁ, 16 de junho de 1.993


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB/MT 1.561

1503/91

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 23ª. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

TRT 23ª. Região
Fls 52
M. C. Carvalho Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao R. M. Juiz Presidente.

Cuiabá, 30 de junho de 1993

Diretor de Secretaria
Luiz Carlos de Souza

Petição 3730 - Aguarde-se a audiência.
Cbá, 30.06.93


André R. D. V. Damascos
Juiz Presidente

PARTE EM BRANCO
KÁTIA RIBEIRO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ



PROCESSO Nº

COPIA Nº 109/53
23/09/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Cuiabá 23/09/93

Castilho de
Juiz Presidente

Vistos, etc.

Antecipe-se a audiência para o dia 24/09/93 às 11:15 horas.

Notifiquem-se as partes..

Cuiabá, 23 de 09 de 1993.

AVULSO Nº 109/53
23/09/93

vide fl. 167



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

DECLARACIÓN DE LA

PRIMERA PARTE. OBJETO DE LA DECLARACIÓN. Se declara que el/los suscritor/es ha/n sido/s el/los propietario/s de la finca que se describe en el presente documento, la cual se encuentra inscrita en el Registro Público de la Propiedad y del Comercio de la Provincia de...

SEGUNDA PARTE. DESCRIPCIÓN DE LA FINCA. La finca que se declara es de tipo rural, con una extensión superficial de... hectáreas, ubicada en el cantón de..., provincia de... y se describe como sigue:...

TERCERA PARTE. DECLARACIÓN DE LA VERDAD. Yo, el/los suscritor/es, declaro que la información contenida en esta declaración es verdadera y correcta, y que no existen otros interesados en la finca que se declara, salvo los que se mencionan en el presente documento.

CUARTA PARTE. FIRMAS Y SELLOS. En fe de lo cual, yo, el/los suscritor/es, he firmado y sellado el presente documento en la ciudad de..., a los... días del mes de... del año... y he presentado el presente documento en el Registro Público de la Propiedad y del Comercio de la Provincia de... para su inscripción.

QUINTA PARTE. OBSERVACIONES. No existen observaciones que hacer a la presente declaración.

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

VISTOS Y CALIFICADOS EN DIOS

EL SEÑOR

EXCMO. SEÑOR DON JUAN DE LOS RIOS Y CAJAL

A LO QUE SE LE PRESENTA POR EL SEÑOR



... DE LOS RIOS Y CAJAL ...

Ed



CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO...
O Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e a Sra. MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...
celebram o presente contrato de trabalho de emprego, para a prestação de serviços de...
de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, que se regerá pelas disposições...
do Regulamento de Trabalho de Emprego de São Paulo, de 1964, e das disposições...
de caráter geral aplicáveis a este contrato.

O presente contrato de trabalho de emprego é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais fica em poder do empregado e a outra em poder do empregador.

Feito em São Paulo, SP, em 23 de maio de 1964.

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...
em presença de testemunhas, as quais assinaram e rubricaram este instrumento.

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...

Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...
Assinado e rubricado pelo empregado, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, SP, Rua...
e assinado e rubricado pelo empregador, MANOEL ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em São Paulo, SP, Rua...

Do. *Manoel Alves Coêlho*
Classista Rep.
Empregados

João Carlos Ribeiro de Souza
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

Manoel Alves Coêlho
Manoel Alves Coêlho
Juz Classista Rep. Empregado

8



1ª JCJ de Cuiabá
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que renumerei autos.
em carimbo de fls. 54/56-1-
Cuiabá 27/09 de 1993

Mirtes Maria da Costa
Des. Especializado - J.G.M.

PARTE EM BRANCO
MIRTES MARIA DA COSTA



CERTIDÃO

Certifico que nos autos de Agravo de Instrumento teve a seguinte decisão: " Decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, acolher a prejudicial argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer o agravo, nos termos do voto do voto do Juiz Relator" . Cuiabá, 28 de novembro de 1994.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1994.

Maria Estela Zanandrea Giovan
Tça. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi interposto A.I. e este recebeu o mesmo número deste principal. Nada mais.

Cuiabá, 20 de Abril de 1994.

Diogo Maria Araújo Silva
AJUZADO JUDICIÁRIO

C E R T I D ã o

CERTIFICO que, nesta data, remeti o Agravo de Instrumento nº 1503/91 ao E. T.R.T., através ci nº 214/94.
Cuiabá, 25.07.94.

Sônia M. C. Marques Molina
AJUZADO JUDICIÁRIO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"
=====

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527 e do CPF nº 142.411.531-00, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, inscrito na OAB/MT sob nº 2.597; VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, inscrita na OAB/MT sob o nº 1.658 e OTHON JAIR DE BARROS, inscrito na OAB/MT sob o nº 4.328, encontrados na sede da outorgante, no endereço supra, onde recebem as notícias forenses, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "AD-JUDITIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, sempre no interesse do outorgante.



Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 1.995

Edegard Nogueira Borges
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Brasília
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:
NOT. INT. Nº 1281 / 95 EM 06 / 3 / 95

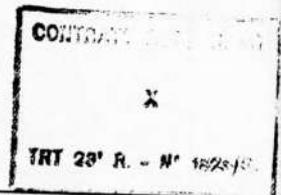


PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECDO.: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

- Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07) - Impugnar Embargos à Execução.
 - 08) - Contestar os Embargos de Terceiros atuados sob nº _____ / _____
 - 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
 - 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ dias.
 - 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ dias.
 - 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) **Desp. de fls. 65. Vistos, etc. Intime-se o exequente para que apresente, em 10 dias, os cálculos que retratem o seu crédito. Cbá, 23.2.95. Dra. Rosana M.B.C. Costa - Juíza do Trabalho**

1281 95
1503 91



**MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C. DR. JOSÉ OTTO C. SAMPAIO
Av. Isaac Póvoas, 669**

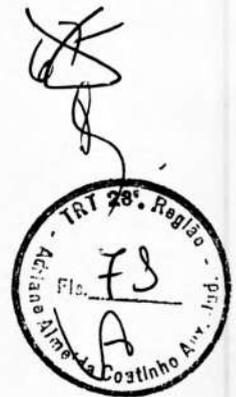
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 07/09/95 (Feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1503/91,

com 67 folhas, registrado às fls. 380 do Livro de Carga, ao

Dr. José Ottoni E. Sampaio, para devolução

em 10 dias.

Cuiabá, 08 / 03 / 95:

[Handwritten signature]

DEVOLVIDO EM 20 / 03 / 95.

[Handwritten signature]

75

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CUIABÁ - MT

JULIANA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ

17/08/1991 17:49 011558

DISTRITO

PROCESSO Nº:1.503/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - DODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, em Reclamatória Trabalhista que lhe move MORVAN TEIXEIRA BRITO, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos cálculos ofertados pelo Reclamante, pelas razões a seguir expostas:

A Reclamada impugna, nos **precisos** termos do Art. 874 da C.L.T., por incorretos, imprecisos, pela **omis**são de procedimentos operacionais, bem como ainda pela **omis**são de índices de atualização e até pela ausência da **data** de validade, os cálculos perpetrados pelo autor.

Apresenta, outrossim, os cálculos corretos, elaborados em observância ao r. "decisum", e aos preceitos legais atinentes à liquidação de sentença, bem como ainda demonstrando os passos operacionais indispensáveis ao entendimento dos cálculos.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1) REAJUSTES DO ACT

(À PARTIR DE JAN/91, INCIDENTES SOBRE O SALÁRIO DO MÊS ANTERIOR).

SALÁRIO DEZ/90 = 79.970,67

(79.970,67 + 3%)

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO REAJUSTADO</u>	<u>ALÍQUOTA MÊS SUBSEQUENTE</u>
JAN/91	82.369,79	+ 14,09% (8% + 6,09%)
FEV/91	93.975,69	+ 85,42% (12,55% + 72,87%)
MAR/91	74.249,72	+ 18,64% (12,55% + 6,09%)
ABR/91	(*206.729,86	

(*) VALOR CORRESPONDENTE À MAIOR REMUNERAÇÃO

2) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES DO ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>COEF. DE ATUAL.</u>	<u>VALOR ATUAL</u>
JAN/91	82.369,79	79.970,67	2.399,12	0,00559738	13,42
FEV/91	93.975,69	79.970,67	14.005,02	0,00523120	73,26
MAR/91	174.249,72	79.970,67	94.279,05	0,00482138	454,54
ABR/91	206.729,86	98.154,48	108.575,38	0,00442613	480,56

TOTAL DESTE SUB-ÍTEMR\$ 1.021,78

3) MULTA ART. 477

(PELA MAIOR REMUNERAÇÃO)

<u>MAIOR REMUNERAÇÃO</u>	<u>COEF. DE ATUALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
206.729,86	0,00442613	915,00

TOTAL DESTE SUB-ÍTEM.....R\$ 915,00

4) INDENIZAÇÃO ART. 9º, LEI 6.708/79
(PELA MAIOR REMUNERAÇÃO)

TOTAL DESTE SUB-ÍTEMR\$ 915,00

5) DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

<u>RBA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>COEF. ATUAL.</u>	<u>VAL. ATUAL</u>
ISO PRÉVIO	206.729,86	98.154,48	108.575,38	0,00406104	440,92
9 SAL. PROP.	86.137,44	40.897,70	45.239,74	0,00406104	183,71
RIAS VENC.	206.729,86	98.154,48	108.575,38	0,00406104	440,92
ONO 1/3	68.909,95	32.718,16	36.191,79	0,00406104	146,97

TOTAL DESTE SUB-ÍTEMR\$ 1.212,52

6) FGTS
(CÁLCULÁVEL SOBRE AS VERBAS SALARIAIS)

TOTAL DESTE SUB-ÍTEMR\$ 166,98

7) MULTA 40%
166,98 x 40% = 66,79

TOTAL DESTE SUB-ÍTEM:R\$ 66,79

SOMATÓRIO GERAL

SUB-ÍTEM 01	
SUB-ÍTEM 02	1.021,78
SUB-ÍTEM 03	915,00
SUB-ÍTEM 04	915,00
SUB-ÍTEM 05	1.212,52
SUB-ÍTEM 06	166,98
SUB-ÍTEM 07	66,79
TOTAL	4.298,07

JUROS DE MORA (SIMPLES, 1% AO MÊS) 1.320 DIAS

$$\frac{4.298,07 \times 1320}{3000} = 1.891,15$$

PRINCIPAL = 4.298,07
JUROS = 1.891,15
TOTAL BRUTO 6.189,22

DESCONTOS:

INSS = 58,28
IRRF = 1.376,12

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 4.754,82 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

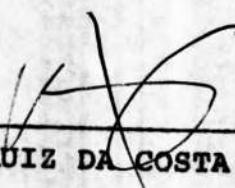
CÁLCULOS PARA A DATA DE 28.02.95

Face ao exposto, tendo demonstrado transparentemente a precisão dos cálculos exequendos, a Reclamada requer a Vossa Excelência se digne de homologá-los, ou, caso seja de outro entendimento, dignar-se de nomear perito contador para o arbitramento da dissensão.

Termos em que

P. Deferimento

Cuiabá, 17 de abril de 1995.



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis , 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 13592 / 93

EM 31 / 12 / 93

PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: NORVAN TEIXEIRA BRITO
RECDO.: CODEMAT

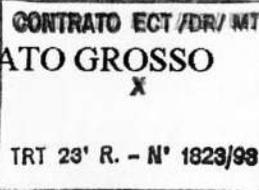
Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência da decisão constante da cópia em anexo.

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 13 / 01 / 94 5ª feira.

Alctr Kenyha Cunha
Diretor da Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR
Bloco GPC - Centro Político e Administrativo
Cuiabá - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 1993, reuniu-se a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Cuiabá, presentes o Exmo Juiz Presidente Dr. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 1.503/91, entre partes: MORVAN TEIXEIRA BRITO E CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reclamante e reclamado respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente apregoadas as partes. Ausentes as partes.

Colhidos os votos dos Juízes Classistas, a MM. Junta proferiu a seguinte :

DECISÃO:

RELATÓRIO:

MORVAN TEIXEIRA BRITO, qualificado em fl. 02, propôs esta reclamação trabalhista contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pedindo multa dos arts. 477, parágrafo 8º/CLT e art. 9º da Lei 6.708/79, diferenças aviso prévio, 13º salário proporcional, férias e abono, saldo de salários, FGTS e juros de mora e correção monetária, dando à causa o valor de Cr\$ 1.868.142,52.

Alega que foi admitido em 12.05.89 e imotivadamente dispensado em 17.05.91, e que não recebeu as verbas rescisórias no prazo legal, como também, não cumpriu a reclamada ACT, fls. 06; que teve seu contrato de trabalho rescindido no período que antecede a sua data-base, art. 9º, Lei 6.708; que a reclamada não recolheu corretamente verbas fundiárias.

Com a inicial procuração e documentos fls. 01/17.

Em audiência presente a advogada do reclamado, cumulando a condição de preposta, e presente o reclamante assistido por seu patrono.

Infrutífera primeira tentativa conciliatória.

Apresentou a reclamada resposta escrita, onde atribui ao reclamante a culpa pelo atraso na homologação rescisória, que recusou-se a comparecer ao Sindicato, dizendo ser indevida a multa do parágrafo 8º, art. 477 consolidado. Que, também, devida não é a multa do art. 9º, Lei 6.708/79, porque a data-base do reclamante foi alterada através de acordo feito entre a reclamada e o Sindicato do obreiro, e contesta os pedidos.

Com a contestação documentos fls. 26/38, tudo em vista feito, sofrendo impugnação fls. 41/45.

Embora regularmente citado fls. 19, restou ausente o reclamante, comparecendo apenas seu advogado, pelo que foi requerida pela reclamada sua confissão ficta.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais.

Infrutífera a segunda tentativa conciliatória.
Vistos e examinados os autos.

É o relatório.

DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Não há preliminares por se apreciar.

A lei consolidada, art. 843, caput, exige a presença das partes, independentemente do comparecimento de seus representantes, com algumas exceções que não merecem serem transcritas por não se aplicarem ao caso. O Parágrafo 1º do dispositivo citado faculta ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

A reclamada na audiência inicial foi assistida por preposta que também esteve na condição de sua representante legal, cumulando as duas funções - advogada e preposta -, que, legalmente, nada impede, desde que tenha conhecimento dos fatos.

Na audiência em prosseguimento instrutória, ausente se fez o reclamante, pelo que o reclamado requereu a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Acontece, no entanto, que "confissão ficta" que se aplica ao reclamante não é pena mas meio de prova, pelo que deverá ser apreciada com outra prova existente nos autos, pois gera presunção "juris tantum".

Com relação aos esclarecimentos de fls. 50 não merecem consideração por este juízo, pois deveriam ter sido feitos quando das razões finais, oportunidade desprezada pelo reclamante, ocorrendo a preclusão temporal.

O parágrafo 6º do art. 477 consolidado estabelece em sua letra "a", que as parcelas rescisórias deverão ser quitadas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, que, no caso dos autos, se daria no dia 20.05.91, segunda-feira, primeiro dia útil após 17.05.91. A homologação, no entanto, só ocorreu no dia 17.06.91, conforme documentos fls. 05, pelo que não prospera a simples alegação da reclamada que o autor quem dera ensejo ao atraso, vez que não provada nos autos a mora pelo reclamante. Assim, por não provar o alegado, condenada está ao pagamento da multa prevista no Parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

"O empregado dispensado, sem justa causa, no período do 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo FGTS", inteligência do art. 9º da Lei 6.708/79. O reclamante alega que o dissídio da categoria a que pertence ocorreria no mês de maio, data em que foi dispensado. A reclamada contesta, apresentando acordo feito entre Diretoria da CODEMAT com o sindicato de seus empregados, juntando o acordo em fls. 27.

O documento de fls. 27 nada mais é do que uma ATA DE MESA REDONDA, onde foram feitas propostas para serem levadas à apreciação na Assembléia Geral, não tratando-se de um acordo coletivo, conforme sustenta a reclamada; além do que, para celebração de Convenção ou Acordo Coletivo necessária deliberação da Assembléia Geral, conforme art. 612 consolidado, que, no caso, não ocorreu. Não sofreu, portanto, alteração na data-base da categoria do reclamante prevista na cláusula primeira do Termo Aditivo, doc. fls. 06, pelo que deverá ser pago pela reclamada a indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, por ter imotivadamente procedido a dispensa no mês da data-base do reclamante.

O reclamante alega descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho convencionado entre Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Mato Grosso - SINDPD/MT e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, documentos de fls. 06, contestando a reclamada tal escumprimento, sustentando sua tese com base em parecer de fls. 28/37 da Procuradoria Geral do Estado, que concluiu pela impossibilidade de cumprir o referido Acordo Coletivo por não ter sido homologado pelo Poder Judiciário.

"Data máxima vênia", razão não assiste a reclamada.

Fonte formal autônoma do Direito do Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, conforme bem colocou o reclamante, na impugnação de fls. 43/44, tem natureza jurídica de um contrato normativo, ou seja, de um negócio jurídico bilateral, resultante da autonomia de vontades das partes, não exigindo, para sua eficácia, homologação perante o Poder Judiciário por total falta de previsão legal (art. 5º, II/CF) e por ser o Poder Judiciário, particularmente a Justiça do trabalho incompetente para homologação de acordos e convenções coletivas (art. 611 e parágrafos da CLT), conforme art. 114 da Constituição Federal e Instrução nº 01, XIV do Calendário TST. Assim, pelas razões expostas, devidas são as diferenças postuladas com base nos reajustes suprimidos pela reclamada a partir de janeiro/91, conforme pedido formulado de letra "c" a "i" da peça exordial, sobre as quais deverão incidir juros e correção monetária.

Não preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, indefere-se os honorários advocatícios postulados.

Em razão do exposto.

RESOLVE A MM. 1ª JCJ DE CUIABÁ - MT, por unanimidade, julgar parcialmente procedente esta reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO a pagar ao reclamante MONVAN TEIXEIRA BRITO, no prazo legal e pelo que se apura em liquidação, multa do Parágrafo 8º do art. 477 da CLT, indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, e diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e abono, saldo de salário dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/91, FGTS e indenização 40 %, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária. (En. 200/TST)

Custas, pela reclamada, importam em CR\$ 4.000,81, calculadas sobre CR\$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observe-se o Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se o INSS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.



Proc.nº 1503/91.

CONCLUSÃO

Nesta data foram analisados os
processos nº 1503/91, Juiz
Presidente, *anú curtos de fls. 68*
Cuiabá, _____ de _____ de 19____

Director do Procedimento
Jose Alonso Campolina de Oliveira
Chefe da Secretaria

Vistos etc,

Intime-se o exequente para que apresente,
em 10 dias, os cálculos que retratem o seu crédito.

Cuiabá, 23.02.95.

Rosana M. de Barros Caldas Costa
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

84

Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado nº: 695/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

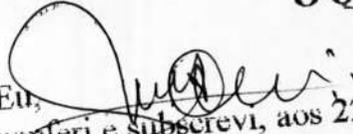
O DOUTOR BENITO CAPARELLI Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO, CITE: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 7.386,81 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondentes ao principal e custas, devidos no processo, nos termos do despacho às fls. 78 dos autos acima, no teor seguinte: "Vistos, etc. Em face da informação na fls. 77, homologo os cálculos na fls. 71/74 e fixo o crédito do exequente em R\$ 6.189,22 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), que deverá sofrer a incidência do INSS e do IRRF (a serem calculados, retidos e recolhidos pela Penhora e Avaliação. I. o exequente. Cuiabá, 14.06.95. Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente".

PRINCIPAL	R\$	7.241,98
CUSTAS	R\$	144,83
TOTAL (Em, 31.05.95)	R\$	7.386,81

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, , José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:
Bloco do GPC - CPA
Cuiabá/MT

02.03.95
ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

Proc. nº 1503/91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o atraso na elaboração dos cálculos é devido ao acúmulo de serviço nesta secretaria.

Nada mais.

Cuiabá/MT, 02/06/95

[Handwritten signature]
Data: 02/06/95



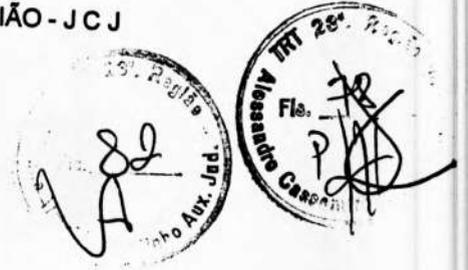
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que não há nada a'
decidir ante os cálculos do reclamado às fls. 71/
74, eis que corretos. Nada mais.

Cuiabá, 02/06/95.

Elisângela Maria de Jesus Silva
ALMEIDA

Proc. nº 1.503/91



02 de 06 de 1995

[Handwritten signature]

Arno Abelson Campolina de Oliveira

Vistos, etc.

Em face da informação na fl. 77, homologo os cálculos às fls. 71/74 e fixo o crédito da exequente em R\$ 6.189,22 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), que deverá sofrer a incidência do INSS e do IRRF (a serem calculados, retidos, e recolhidos pela executada), sem prejuízo das custas.

Atualize-se a conta.

Expeça-se mandado de citação, penhora, e avaliação.

I. a exequente.

Cuiabá, 14 de junho de 1995.

[Handwritten signature]

Benito Caparalli
Juiz do Trabalho



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO: 1503 / 91

RECLAMANTE: Morvan Leixira Brito.
RECLAMADO: CIA De Desenvolvimento do Est M.T.

I - PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. <u>78</u>	em: <u>28/02/95</u>	R\$	6.189,22.
C/Cor. Monetária (1,12437400)	em: <u>30/06/95</u>	R\$	6.958,99.
C/Juros (1,04066667)	em: <u>30/06/95</u>	R\$	4.241,98.
(-) Dep. efetuado fls. _____	em: _____	R\$	
(=) Saldo do Recte. _____	em: _____	R\$	
C/Cor. Monetária ()	em: _____	R\$	
C/Juros ()	em: _____	R\$	

SUBTOTAL em 30/06/95 R\$ 4.241,98.

II - CUSTAS
(2% + 0,63)

SUBTOTAL II em 30/06/95 R\$ 144,83.

III - HONORÁRIOS

Vlr. fixado fls. _____	em: _____	R\$	—
C/Cor. Monetária ()	em: _____	R\$	—

SUBTOTAL III em R\$ —

TOTAL GERAL em 30/06/95 R\$ 4.386,81.

(Sete mil trezentos e oitenta e seis reais, oitenta e um centavos)

OBS: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IR e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, na forma legal.

Cuiabá/MT. 20/06/95.

Amês do Fradinho Souto Bocchi
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado nº: 695/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO, CITE: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 7.386,81 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondentes ao principal e custas, devidos no processo, nos termos do despacho às fls. 78 dos autos acima, no teor seguinte: "Vistos, etc. Em face da informação na fls. 77, homologo os cálculos na fls. 71/74 e fixo o crédito do exequente em R\$ 6.189,22 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), que deverá sofrer a incidência do INSS e do IRRF (a serem calculados, retidos e recolhidos pela executada), sem prejuízo das custas. Atualize-se a conta. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. I. o exequente. Cuiabá, 14.06.95. Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente".

PRINCIPAL	R\$	7.241,98
CUSTAS	R\$	144,83
TOTAL (Em, 31.05.95)	R\$	7.386,81

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu,  José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:
Bloco do GPC - CPA
Cuiabá/MT

ORIGINAL ASSINADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



J. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - **Castrolândia - MT**

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3724 / 95 EM 29 / 6 / 95

PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECD.: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)- **Desp.fls. 78. Vistos,etc. Em face da informação na fl. 77, homologo os cálculos às fls. 71/74 e fixo o crédito da exequente em R\$...... 6.189,22, que deverá sofrer a incidência do INSS e do IRRF(a serem calculados, retidos, e recolhidos pela executada), sem prejuízo das custas. I. o exequente.**

3724 95
1503 91

MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C. DR. José Otto G. Sampaio

Rua Mal. Floriano Peixoto, 137

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 30. 6. 99. 6 feira)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT



PROCESSO Nº : 1.503/91

J.. Recolha-se o mandado.

Vista ao exequente, por cinco dias,
acerca dos bens oferecidos à penhora. I..

Cuiabá, 10 de julho de 1995.

Rosana M. de Barros Caldas Costa
Rosana M. de Barros Caldas Costa
Juíza do Trabalho - Substituta

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DO JUIZADO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

- 5 JUL 1995 022062

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Trabalhista, que lhe move MORVAN TEIXEIRA DE BRITO e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, tendo sido citado para o pagamento do quantum debeatur, vem à presença de Vossa Excelência oferecer à penhora o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

01 - um veículo Marca Ford, tipo Belina - Ano de Fabricação 1989 - Chassi nº final 39070, Placa nº 2241, em bom estado de conservação e funcionamento.
Valor..... R\$ 5.000,00
(Cinco mil reais)

O bem ora dado à penhora encontra-se emprestado, por Contrato de Comodato, a Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

02 - Um veículo Marca Volkswagen tipo "Fusca", ano de Fabricação 1984 - Chassi nº final 7161, placa nº MT 0208, em bom estado de conservação e funcionamento.
Valor..... R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais)

O bem ora dado à penhora encontra-se emprestado, por Contrato de Comodato, a Prosol, isto posto requer a V.Exª após a oitiva do exequente, seja a presente penhora reduzida'



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 02



a termo, com o que, restando plenamente segura essa Egrêgia
Junta prossiga o feito nos seus ulteriores termos.

Pede Deferimento.



Cuiabá-MT., 05 de Julho de 1.995.

NR
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



S. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Dom Miranda Reis. 441 - Ed. Bianchi
CEP 79000-080 - Campo Grande - MS

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 4135 / 95 EM 18 / 07 / 95

PROCESSO Nº <u>1503</u> / 91
RECTE.: <u>MORVAN TEIXEIRA BRITO</u>
RECDO.: <u>CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT</u>

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO**

no(s) item(s) 13 para o(s) fim(s) previsto(s) _____

abaixo:
01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) Desp. fls. 82: "Vista ao exequente, por cinco dias, acerca dos bens oferecidos à penhora. I.. Cbá, 10/07/95. Rosana Costa - Juíza do Trab."

4135 95
1503 91 X
DIT 2ª R. - N° 1028/95

MORVAN TEIXEIRA BRITO

RUA SANTA TEREZINHA? 85 - B: DOM

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18 / 7 / 95 (se) feira)

Roslene Brito de Araújo Almeida

P. 1.503/91



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente. **ACTO CERTIDÃO DE FLS. 86**
Cuiabá, 02 de 07 de 19 95

Diretor da Secretaria

Jose Afonso Casarolima de Oliveira

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação, no endereço do patrono.

Cuiabá, 02 de agosto de 1995.

Benito Casarelli
Juiz do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1503/91,
com 89 folhas, registrado às fls. 193 do Livro de Carga, ao
Dr. Jose' Alb C. Sampaio, para devolução
em 07 dias.

Cuiabá, 10 / 08 / 91.

11 Alexandro Casemiro Silva
Atend. Judiciário

DEVOLVIDO EM 15 / 08 / 95.

P



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Rua Mirand Reis, 441 - Cuiabá - MT
CEP. 78010-000

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5156 / 95

EM 29 / 8 / 95

PROCESSO Nº 1503 / 91
 RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
 RECDO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) Desp.fl. 90. I. o exequente para que forneça em 10 dias, os meios necessários para a remoção, devendo indicar o local onde os bens ficarão sob sua guarda. Cuiabá, 21.08.95. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho.

5156 95
1503 91



ME MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C. DR. JOSÉ OTTO C. SAMPAIO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 137

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 30.8.95 (_____ feira)



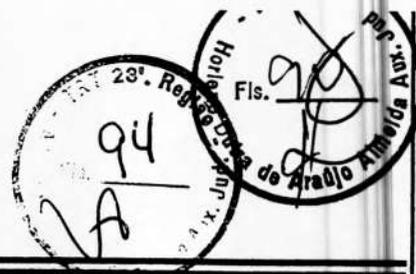
CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1503/91.
com 92 folhas, registrado às fls. 260 do Livro de Carga, ao
Dr. José Otto Campos, para devolução
em 10 dias.

Cuiabá, 08 / 09 / 91.
Marcos Rodrigues de Amorim
Ass. Jurídico - J.S.A.

DEVOLVIDO EM 11 / 09 / 91.

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ

J.I. o exequente para que forneça, em 10 dias, os meios necessários para a remoção, devendo indicar o local onde os bens ficarão sob sua guarda.

Cbá, 21.08.95

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO,

já qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, em cumprimento de despacho exarado às fls 82 dos autos, manifestar-se quanto os bens oferecidos à penhora:

O exequente manifesta sua aceitação, e, nos termos do Art 666 do CPC, requer a remoção dos referidos bens, que, caso entenda esse Magistrado, ficarão sob a guarda do exequente.

A remoção é requerida, tendo em vista as manobras protelatórias usadas pela executada que procura procrastinar o andamento do feito.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 27 DE JULHO DE 1995

OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

23º REGISTRO - CUIABÁ

1500 1761 83 027806

DISTRIBUIÇÃO

**ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561**



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J.Atualize-se.

Expeça-se Mandado de Penhora e Remoção sobre o bem oferecido às fls.82, devendo o exequente ser nomeado depositário.

I. o exequente do dia e hora da diligencia para que acompanhe o Sr. Oficial de Justiça.

Cbá,13.09.95

Ardjo Almeida
Agulmon Floriano Peixoto
Juiz de Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 1.503/93

MORVAN TEIXEIRA BRITO

com qualificação nos autos, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, dar cumprimento ao despacho exarado às fls 203, nos termos que seguem:

-O Senhor Oficial de Justiça poderá contatar o procurador do exequente, através do Telefone 322-7756 e 981-5181 que serão fornecidos todos os meios necessários para a remoção do bem e que lhe forem solicitados.

- O bem contristado, salvo melhor juízo, ficará depositado à Av. da FEB Nº 505, no pátio da empresa RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 1.995

Otto Sampaio
**OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

1 SET 1995 031330

DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

99

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE PENHORA E REMOÇÃO

Processo Nº 1503/91

EXEQUENTE : MORVAN TEIXEIRA BRITO

EXECUTADO: CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

MANDADO Nº : 1153/95

O DOUTOR AGUIMAR MARTINS PEIXOTO -

Juiz Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO, em seu cumprimento dirija-se ao Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, e lá proceda a PENHORA E REMOÇÃO do bem, cuja cópia da Petição, segue em anexo, para integral satisfação do débito no valor de R\$ 8.191,74, em 30/09/95.

Tudo conforme despacho exarado a fl. 93 dos autos acima no teor seguinte:

" J. ... Atualize - se . Expeça-se Mandado de Penhora e Remoção sobre o bem oferecido a fl. 82, devendo o exequente ser nomeado depositário. Cbá, 13.09.95. Aguimar Martins Peixoto - Juiz do Trabalho Substituto."

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 26 dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCI de Cuiabá, subscrevi, indo a final assinado pelo MM Juiz Substituto.

Dr. Aguimar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho

Atreque - Amilca Freitas de Almeida - 25.07.95. 10/10



100

EXMO SR DR JHEA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 1503/91

24 OUT 14 30 58 038625

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DSENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLA
MAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MORVAN TEIXEIRA DE BRITO, e
que fôem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença
de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, ex-
por e requerer o quanto segue.

Regularmente citada dos termos da execução que nesses
autos se processa, a requerente, para plena garantia
desse provecta Junta, ofereceu à penhora os bens descritos no
petitório de fls.

Igualmente naquela peça declinou-se a situação fática
dos bens ofertados, que se encontram emprestados via
comodatícia a órgãos públicos da administração direta do Esta
do de Mato Grosso.

Ocorreu, no entanto, MM. Juiz, que Vossa Excelência,
em pesasse a utilização dos bens ofertados exclusivamente em
serviços de interesse público e cunho social, determinou fos-
sem removidos às mãos do exequente após sobre eles haver reca
ido o ato constrictivo.

Assim, dado que os órgãos públicos que atualmente vêm
se servindo daqueles veículos realmente deles muito necessi-
tam para o bom desenvolvimento das suas normais atividades, é
a presente para requerer a Vossa Excelência que reconsideran-

171-550

(reconsideran-) dooagele respeitável despacho ordinatório da re-
moção, se digne autoriza#rseja nomeado depositário dos mesmos as
entidades comodatárias, na pessoa dos seus titulares.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 23 de outubro de 1.995

Newton Ruiz da Costa e Faria

OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO



Certidão

Proc. 1503/91 - L. J.
Mon. 1163/95.

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao R. Mandado supra, após ter efetuada a penhora e remoção de um dos bens conforme auto em anexo, dirigi-me então à Procel para penhorar e remover o segundo veículo, onde fui informado pelo funcionário encarregado, que o ref. bem havia sido devolvido à Codemat em 25.07.95. Dirigi-me então à Codemat onde o Sr. Newton, Porteiro informou que o ref. veículo estava na oficina "Mecânica Bionco" à Rua Thogo Ferreira para onde me dirigi e aí sendo constatado que o ref. bem estava sem motor e sem pneus, além de estar em péssimo estado de conservação, motivo pelo qual, com omissão do Sr. Otto que acompanhou toda a diligência deixei de efetuar a penhora do mesmo. Assim sendo, devolvo o mandado para ulterior deliberação. O ref. é verdade e dou fé. Cx. 281 111 95


Luis de O. Bombara
O.J. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
 CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
 ENDEREÇO: _____
 NOT. INT. Nº 2963 / 94 EM 28 / 04 / 94

PROCESSO Nº <u>1503/91</u> / _____
RECTE.: AGRAVANTE: <u>CIA. DE DES. DO ESTADO DE MT</u>
RECDO.: AGRAVADO: <u>MORVAN TEIXEIRA BRITO</u>

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena

de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. às fls. 02. I. o agravante a apresentar as peças para traslado e formação do A.I. (§ único, art. 523/CPC). Cuiabá, 14.4.94.
 Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho

*Recebido
02/05*

Not. 2963/94
 Proc. 1503/91

CONTRATO ECT / DR / MT
X
IRT 23ª R. - Nº 1823/98

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29 / 4 / 94 feira
 Diretor da Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT

Bloco do GPC - CENTRO POL. ADMINISTRATIVO

Luiz Carlos
 Aux. Judiciário

JT - 2012.2

Cbá MT

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ -MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE CUIABÁ-MT

072745

CONCILIAÇÃO

Ref. Processo nº 1.503/91

reclamante: MORVAN TEIXEIRA BRITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, já qualificada nos autos acima, através de meu procurador, que ao final assina, em cumprimento ao respeitável despacho de fls ., vem apresentar as reproduções fotostáticas das peças a serem tramitadas, requerendo sejam levadas à colação para formação do Agravo de Instrumento.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 4 de Maio de 1.994


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB 2597/MT.

OTHON JAIR DE BARROS
OAB 4328/MT.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM CUIABÁ -MT.

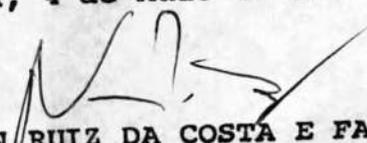
Ref. Processo nº 1.503/91

reclamante: MORVAN TEIXEIRA BRITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, já qualificada nos autos acima, através de seu procurador, que ao final assina, em cumprimento ao respeitável despacho de fls ., vem apresentar as reproduções fotostáticas das peças a serem tramadas, requerendo sejam levadas à colação para formação do Agravo de Instrumento.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 4 de Maio de 1.994


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB 2597/MT.

OTHON JAIR DE BARROS
OAB 4328/MT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº : 1.503/91

JUIZADO DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

- 5 JUL 1991 022062

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Trabalhista, que lhe move MORVAN TEIXEIRA DE BRITO e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, tendo sido citado para o pagamento do quantum debeat, vem à presença de Vossa Excelência oferecer à penhora o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

01 - um veículo Marca Ford, tipo Belina - Ano de Fabricação 1989 - Chassi nº final 39070, Placa nº 2241, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor..... R\$ 5.000,00
(Cinco mil reais)

O bem ora dado à penhora encontra-se emprestado, por Contrato de Comodato, a Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

02 - Um veículo Marca Volkswagen tipo "Fusca", ano de Fabricação 1984 - Chassi nº final 7161, placa nº MT 0208, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor..... R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais)

O bem ora dado à penhora encontra-se emprestado, por Contrato de Comodato, a Prosol, isto posto requer a V. Exª após a oitiva do exequente, seja a presente penhora reduzida

a termo, com o que, restando plenamente segura essa Egrégia
Junta prossiga o feito nos seus ulteriores termos.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 05 de Julho de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

130

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

Colômbia

IN PROCESSO Nº 1.503/91

19 MAR 1996 13 55 13 024705

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MORVAN TEIXEIRA DE BRITO**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos relevantes motivos que a seguir expõe.

1 - DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

O crédito atribuído ao Reclamante pela homologação realizada às fls. 78, e devidamente atualizado para 31/05/96, restringe-se a meros R\$ 7.509,59 (sete mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O bem da propriedade da Embargante, e indicado por ele mesmo à constrição, constitu-se dos imóveis em que edificada a casa destinada à residência oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, cujas dimensões, aí incluídas áreas construídas, úteis e voluptuárias, fizeram que recebesse avaliação da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme se vê do respectivo Auto de fls. 126 e seguintes.

A disparidade que se verifica, portanto, entre o *quantum debeatur*, agora exigível, e o valor atribuído ao imóvel constricto, à primeira vista já faz caracterizar plenamente a figura do excesso de penhora de que trata o artigo 685 do Código de Processo Civil, supletoriamente aplicável ao processo laboral.

De tão visível o desequilíbrio entre a obrigação e o bem penhorado à sua garantia que despiciendas outras quaisquer considerações tendentes a demonstrá-lo à digna Junta processante para convencê-la ao acatamento da presente preliminar para o efeito de tornar a afetação insubsistente, para fazê-la recair sobre outro bem da propriedade da Executada-Embargante, de reconhecido valor compatível, o que desde já se requer.

2 - DA INIQUIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

De tudo fez o Exequente para, uma vez constituída a penhora sobre o veículo estampada no correspondente Auto de fls. 99, tê-lo em seu poder na qualidade de Fiel Depositário..

Aquele bem foi confiado à guarda do patrono do Exequente em 28 de novembro de 1.995, há um ano e meio, portanto, recebendo-o no estado de conservação e funcionamento descrito no documento formalizador da constrição, ou seja, segundo textual afiançamento do Meirinho, "*em razoável estado de conservação*".

Ora, entende-se por veículo em razoável estado de conservação aquele que, embora não sendo novo e nem estando em situação análoga à deste, apresenta plenas condições de uso, que sirva ao fim a que se destina, que funcione e ande normalmente. E tanto aquele veículo apresentava-se assim quando da sua remoção, que contrariamente nada fizeram ressaltar tanto o serventário condutor da diligência quanto aquele que dele se apoderou.

Nada que se parecesse com o que relata o Oficial-Avaliador subscritor da "certidão" de fls. 117, que entre outros fatos a envolver a atual situação do veículo, informa estar o mesmo:

- 1 - Em desuso desde 1995.
- 2 - Sem bateria.
- 3 - Sem possibilidade de verificar-se-lhe o funcionamento
- 4 - Sem estepe.
- 5 - Exposto ao relento.

Para arrematar, informa o digno Sr. Meirinho o absoluto depauperamento do veículo, para concluir não merecer o mesmo avaliação superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto havia para ser feito, em termos de consertos, para recolocá-lo em condições de uso.

Do cotejo entre esses dois documentos registradores da real situação do veículo nos dois diferentes momentos, quando da sua remoção e

entrega ao douto patrono do Exequente e quando da diligência reavaliatória, ressaltando claramente que o aviltamento constatado teve origem no descaso demonstrado pelo seu possuidor na sua manutenção, na falta dos cuidados mínimos a que estaria obrigado para conservá-lo nas mesmíssimas condições em que o recebeu, como se seu próprio fora, nos termos do que o impõe a nossa lei civil ao depositário fiel.

Realmente, ao tratar do tema, prescreve a nossa Lei Substantiva Civil, em seu artigo 1.266, verbis:

“O depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence...” (destacou-se)

Também o Código de Processo Civil pátrio cogita da responsabilidade do depositário ao prescrever em seu artigo 150, verbis:

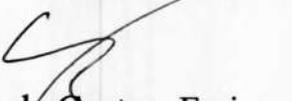
“O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por **dolo ou **culpa**, causar à parte...”** (negritou-se)

Se não agiu segundo esses mandamentos legais, deve o detentor do veículo, que agora já se pode até considerar *sinistrado*, dado a sua *decomposição*, suportar inteiramente as despesas que dos consertos necessários advierem, não podendo, por amor à justiça, ser pura e simplesmente desconstituída a penhora que sobre ele recaiu, antes da sua recompostura ao estado em que se encontrava quando da remoção.

Isto posto, são os presentes Embargos para requerer a Vossa Excelência que recebendo-os, julgue-os procedentes para determinar seja desconstituída a penhora lançada sobre o bem em questão fazendo-a recair em outro da propriedade da Embargante, de valor compatível com o *quantum debeat*, assim como ordenar àquele em cuja posse se encontra o veículo desonerado para que proceda às suas expensas os consertos de que está o mesmo necessitando para ser restituído à condição de conservação e funcionamento em que se encontrava quando do seu recebimento das mãos do Sr. Oficial de Justiça que diligenciou a remoção.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 19 de maio de 1.997


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 1.503/91.

JUNTA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ

5188 1605 000786

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, com se-
de nesta Capital, no Bloco GPC, Palácio Paiaguás - CPA, devidamen-
te inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fa-
zenda sob o nº 03.474.053/0001-32, por seu bastante procurador
que esta subassina, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597,
encontrado no mesmo endereço, não se conformando, data vênica,
com o respeitável despacho que negou seguimento ao RECURSO ORDINÁ-
RIO interposto nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que MORVAN TEI-
XEIRA BRITO move contra esta Companhia e que fluem por essa digna
Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e
na melhor forma de direito, contra ele interpor o presente AGRAVO
DE INSTRUMENTO nos moldes do que preceituam os artigos 897, "b"
da Consolidação das Leis do Trabalho e 522 e seguintes do Código
de Processo Civil, aduzindo para tanto as razões de fato e de di-
reito a seguir expostas.

O Decreto-Lei nº 779/69, de 21 de agosto de
1.969, prescreve em seu artigo 1º:

"Artigo 1º

"Nos processos perante a Justiça do Trabalho
constituem privilégio da União, dos Estados, do
Distrito Federal, dos municípios e das autar-
quias ou fundações de direito público federais,
estaduais ou municipais que não explorem ativi-
dade econômica.

I - Omissis

.....



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

102-

VI - O pagamento de castas a final salvo quando à União Federal, que não as pagará".

Em que pese formalmente estar a Agravante classificada como sociedade anônima de economia mista, esse status, segundo comando do artigo 173 da Constituição Federal, é-lhe atribuído para os efeitos das obrigações trabalhistas e tributárias.

Inegável que a sociedade de economia mista é igualmente contemplada pelo artigo primeiro desse Diploma, porquanto a nomeação que faz não é absolutamente exaustiva, na medida em que ao estabelecer o privilégio o faz genericamente às entidades que menciona e na oração final, condicional, conclui:

"que não explorem atividades econômica"

Isto dessai cristalinamente da proposição, quando é de senso comum, é evidente, é óbvio e ululante que as Fundações, todas elas sem exceção, ao se personalizarem e obterem o apoio da Lei adquirem o status de entidade pública.

Distinguindo-se assim de todas as espécies de sociedades, associações e corporações, no direito civil o vocábulo Fundação tem sentido especial e restrito, designando a instituição que se forma ou se funda pela Constituição de um patrimônio ou complexo de bens para servir a um certo fim de utilidade pública, ou em benefício da coletividade.

Destarte, submetendo-se a fundação, inclusive a tutela do Ministério Público indiscutível que ela não se dedicará sobre os auspícios da publicidade de que se reveste, a exploração de atividades econômicas.

A Agravante, pois, sendo igualmente entidade pública em que pese administrada indiretamente, não se dedica a exploração de atividade econômica pois em nenhum momento do desenvolvimento de suas atividades age objetivando lucro.

A única "atividade econômica" a que a Agravante se dedica, se é que a isso se pode assim denominar, se circunscreve a canalizar recursos públicos às mais díspares entidades oficiais, principalmente às prefeituras municipais e entidades que se dedicam à filantropia e à benemereência, nada restando em seus ativos a título de resultado financeiro que se possa considerar LUCRO, que é o resultado final, o desiderato maior, único perseguido por quem se dedica à exploração de atividade econômica.



Assim, é de se repetir, embora a agravante tenha sido impingida personalidade jurídica de direito privado, somente o é pro-forma. Vive ela totalmente às expensas do governo que detendo 99% das suas ações, é seu acionista quase que absoluto. No cumprimento, pois, da sua nobilíssima e edificante missão e sempre mercê dos REPASSES FINANCEIROS DO ERÁRIO, a Agravante, em socorro às necessidades o mais das vezes prementes dos entes que clamam por auxílio, e sempre em estrita obediência às estipulações superiores, concede doações, dá em comodato, presta assistência técnica, promove seminários e convenções, enfim doando-se incondicionalmente à causa do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

A nossa Constituição Federal reputa as sociedades de economia mista como figura de direito eminentemente público. Assim não fosse e não estaria sob o jugo do artigo 37 desse diploma maior, que estatui:

Artigo 37

"A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, no seguinte".

Prosseguindo, aquele comando constitucional comete em seu inciso II a obrigatoriedade da Administração indireta de fazer investir em cargo público que a compõe somente através de concurso público.

Incontroverso que em sendo de administração INDIRETA nem por isso deixa de ser pública. O mestre HELY LOPES MEIRELES nos ensina discorrendo sobre empresas paraestatais que:

"A paraestatal é gênero, do qual são espécies distintas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos, as duas primeira compondo (juntamente com as autarquias e fundações públicas) a administração indireta.

Descendo a miúdo, prossegue o renomado exegeta:

"Não importa a diversificação de estrutura e objetivos dessas entidades. O essencial é que se coloquem paralelamente ao Poder Público sob o seu amparo, para a execução de cometimentos de interesse coletivo,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

desejados e fomentados pelo Estado (sic - grifo nosso).

Ora, se a Lei Maior assim o estipula e se a melhor doutrina faz coro com essa emanção, se portanto, a SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA é, como realmente é, ENTE PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, introduzi-la sob o manto do Decreto Lei nº 779/69, é medida que se impõe.

Desse entendimento igualmente comunga o MM Juiz Presidente Substituto dessa mesma Egrégia 2ª Junta, que dando solução final à Reclamação Trabalhista nº 2043, assim sabiamente decidiu após condenar parcialmente a agravante:

"Remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, com nossas homenagens de acordo com o Decreto-Lei nº 779/69 (sic grifo nosso).

Pelas razões suso é que se interpõe o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO que se requer seja recebido e processado nos moldes dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e 897, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo que em juízo de retratação seja igualmente reformada a respeitável sentença agravada para efeitos de ser dado regular seguimento do RECURSO ORDINÁRIO tempestivamente interposto, desobrigando-se o agravante do recolhimento das custas processuais neste ato, ou, se porventura decidir Vossa Excelência em não reconsiderá-la, seja o presente recurso enviado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do qual espera o seu provimento consequente reforma da decisão agravada.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 05 de abril de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

Peças a serem transladadas

- 01. A procuração de fls.
- 02. A inicial de fls.
- 03. A contestação de fls.
- 04. A petição recursal de fls.
- 05. O respeitável despacho denegatório de fls.

14/07 123
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 04.998

(ADVOGADO DO EXECUTADO)

02/07/97

PROCESSO Nº: 1.503/91.

RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 141. Vistos, etc... Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, dizer se deseja utilizar da faculdade do art. 668 do Código de Processo Civil, de aplicação supletória.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 04/7/97

Diretor de Secretaria

Auto Carlos José S. Pereira
Assistente

RECEBI
07/07/97
Respon. p. l. - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT
X
727 2º L. - P. 123456

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

C-BA-MT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

19.05

117

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 596/97

O **DOUTOR BENITO CAPARELLI** - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de: **MORVAN TEIXEIRA BRITO**, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e lá proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO**, sobre os bens cuja cópia segue em anexo, para total satisfação da dívida, observando o limite de **R\$ 7.509,59**, em 31.05.96.

Tudo conforme despacho exarado à fl. **121** autos acima no teor seguinte:

"J. Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, sobre os bens indicados às fls. 108/109. Cbá, 03.03.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o **Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial**, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMpra - SE .

Eu, **José Afonso Campolina de Oliveira**,
 Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de abril de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

BENITO CAPARELLI
 Juiz Presidente

End. do executado:
Centro Político Administrativo
NESTA

12.05

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

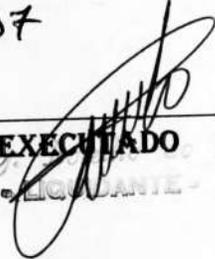
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação conforme auto do dia 05 / maio / 97 da 1ª JCJ de Cuiabá - MT, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido a cópia do auto de penhora e avaliação. //////////////// recusado ////////////////

Cuiabá (MT), 12 de maio de 1997.

PROC: 1503/91
MAND: 596/97


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
PEDRO APARECIDO DE SOUZA


José **EXECUTADO** *Recusado*
- LICENCIANTE -



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 06 dias do mês de maio de 1997, em cumprimento ao mandado nº 596/97, referente ao processo nº 1503/91, dirigi-me à CO DEMAT e nomeei

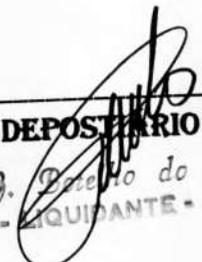
como FIEL DEPOSITÁRIO de bens penhorado no dia 05.05.97, constando dos lotes 03,04,05 e 06 da quadra 26, do loteamento Cidade Célula Santa Rosa, com as respectivas benfeitorias, constantes do auto de penhora da mesma data de 05.05.97. =/=/=/=

Blank lines for additional text or notes.

o Sr(a) José Gonçalves Botelho do Prado, liquidante, brasileiro, RG : 006.911 - SSP - MT, CPF: 048.803.401-97, residente à Centro Pol. Adm. Codemat, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem aturorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá (MT), 06 de maio de 1997;


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Dedro Aparecido de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador


DEPOSITÁRIO
José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

114

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

4459

FICHA

01

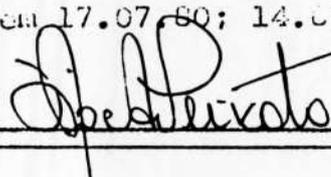
Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07/ ABRIL /1988

Imóvel: LOTES 03, 04, 05, 06 da QUADRA 26 (vinte seis), situa-
dos nesta cidade no lugar denominado "LOTEAMENTO CIDADE CÉ-
LULA SANTA ROSA" assim descritos: LOTE 03: medindo 15,00m
de frente para a Av. Projetada; 15,00m de fundos com os lo-
tes 24 e 05; 29,00m ao nascente com o lote 02; 27,00m ao
poente com o lote 04. LOTE 04: 13,00m de frente para a Av.
Projetada; 20,00m de fundos com o lote 05; 25,00m ao poente
com a Rua Projetada; 27,00m ao nascente com o lote 03. LOTE
05: 9,00m de frente para a Rua Projetada; 30,50m de fundos
com os lotes 22, 23 e 24; 30,00m ao sul com os lotes 03 e 04
30,00m ao norte com o lote 06. LOTE 06: 14,50m de frente
para a Rua Projetada; 14,50m de fundos com o lote 21; 30,00m
ao Sul com o lote 05 e 30,00m ao norte com o lote 07. Em cu-
jos lotes fez-se edificar um prédio residencial contendo
02 pavimentos: TÉRREO-com sala yoga, 03 vestiários, escritó-
rio, 02 salas de estar, sala de jantar, salão de jogos, churras-
queira., lavabo, copa, cozinha, 02 circulação, lavanderia
área de serviço, quarto e banheiro de empregada, quarto de
motorista, depósito, abrigo para carro, hall, varanda, casa
de máquinas, 02 canis e 02 escadas. SUPERIOR- sala íntima,
03 suítes, e circulações. Perfazendo área total construída
de 948,63m².

PROPRIETÁRIO: ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, pecuaris-
ta, residente à Rua Presidente Janio Quadros nº 340, Várzea
Grande-MT, CIC: 105.169.809.04, RG: 585.960 SSP/PR.

TRANSCRIÇÕES ANTERIORES- do Cartório do Segundo Ofício de
Cuiabá sob nºs: 14.825 às fls. 215 do livro 2-BA em 17.07.80
14.826 às fls. 216 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.827 fls.
217 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.828 às fls. 218 do livro
2-BA em 17.07.80.

REGISTRADO POR



Nise Revolinque Polzoto
ESCREVENTE JURADA
12.º OFÍCIO

Artida

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**EXMº JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. Atualize-se a conta.
Expeça-se Mandado de Reavalia-
ção e Ampliação de Penhora, observando
a presente petição.

Cbá, 30.04.99

Benito Caparelli
Juiz Presidente

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TELXEIRA BRITO

JUSTIÇA DO TRABALHO
26ª REGIÃO - CUIABÁ

26 ABR 11 17 58 017898

DISTRIBUIÇÃO

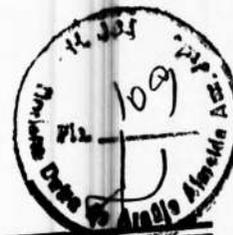
devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado, regularmente constituído, vem à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, cumprindo o determinado às fls 106 dos autos, requerer que seja penhorado para garantia desse Juízo, na execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, parte ideal do imóvel que especifica e cuja cópia da Certidão colaciona :

Lotes 03,04,05 e 06 da Quadra 20 do Loteamento "CIDADE SANTA ROSA", NESTA CAPITAL, ESTANDO CONSTRUÍDO NO LOCAL UM IMÓVEL COM 948,63 METROS QUADRADOS,

O imóvel está matriculado sob Nº 4.459 no Cartório do Sétimo Ofício- Cartório do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá..

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



Requer o exequente que seja averbado no Cartório de Registro de imóvel do Sétimo Ofício o ônus da presente PENHORA.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 1996

Otto Sampaio
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

114

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

4459

FICHA

01

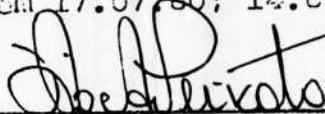
Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07/ ABRIL /1988

Imóvel: LOTES 03, 04, 05, 06 da QUADRA 26 (vinte seis), situa-
dos nesta cidade no lugar denominado "LOTEAMENTO CIDADE CÉ-
LULA SANTA ROSA" assim descritos: LOTE 03: medindo 15,00m
de frente para a Av. Projetada; 15,00m de fundos com os lo-
tes 24 e 05; 29,00m ao nascente com o lote 02; 27,00m ao
poente com o lote 04. LOTE 04: 13,00m de frente para a Av.
Projetada; 20,00m de fundos com o lote 05; 25,00m ao poente
com a Rua Projetada; 27,00m ao nascente com o lote 03. LOTE
05: 9,00m de frente para a Rua Projetada; 30,50m de fundos
com os lotes 22, 23 e 24; 30,00m ao sul com os lotes 03 e 04
30,00m ao norte com o lote 06. LOTE 06: 14,50m de frente
para a Rua Projetada; 14,50m de fundos com o lote 21; 30,00m
ao Sul com o lote 05 e 30,00m ao norte com o lote 07. Em cu-
jos lotes fez-se edificar um prédio residencial contendo
02 pavimentos: TÉRREO-com sala yoga, 03 vestiários, escritó-
rio, 02 salas de estar, sala de jantar, salão de jogos, chur-
rasqueira., lavabo, copa, cozinha, 02 circulação, lavanderia
área de serviço, quarto e banheiro de empregada, quarto de
motorista, depósito, abrigo para carro, hall, varanda, casa
de máquinas, 02 banis e 02 escadas. SUPERIOR- sala íntima,
03 suítes, e circulação. Perfazendo área total construída
de 948,63m².

PROPRIETÁRIO: ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, pecuaris-
ta, residente à Rua Presidente Janio Quadros nº 340, Várzea
Grande-MT, CIC: 105.169.609.04, RG: 365.960 SSP/PR.

TRANSCRIÇÕES ANTERIORES- do Cartório do Segundo Ofício de
Cuiabá sob n.ºs: 14.825 às fls. 215 do livro 2-BA em 17.07.80
14.826 às fls. 216 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.827 fls.
217 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.828 às fls. 218 do livro
2-BA em 17.07.80.

REGISTRADO POR



Nise Arvolineque Polzoto
ESCREVENTE JURADA
7.º OFÍCIO

MATRÍCULA

4459

FICHA

01

VERSO

R1: 4459

Data: 07 / ABRIL / 1988

TRANSMITENTE- ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, filho de Augusto Colla e Avelina Peruzzo Colla, comerciante, residente à Av. Canadá, Bairro Santa Rosa, nesta cidade, portador do CIC: 415.430.331.72, e RG: 565.960 SSP/PR, e sua mulher ROSEMARIE ROVEDA COLLA, brasileira, casada, filha de Ivo A. Roveda e Jaime Maria Gelci Roveda, comerciante, RG: 565.193 PR
ADQUIRENTE- CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CGC/MF 03.747.053/0001-32, com sede em Cuiabá-MT.

TÍTULO- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do Sétimo Ofício, livro 321 às fls. 09/10 datada aos 29.01.1988.

VALOR- Cz\$- 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

REGISTRADO POR

Nise Revolinque Polzoto
ESCREVENTE JURAMENTADA
1ª OFÍCIO

R2/ 4459

DATA 13 / MARÇO / 1990

MANDADO DE EXECUÇÃO

Expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Cuiabá MT, Dr. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - nº do processo - 20.553-PARTES-Autor- DESPAC-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-Parte Ré-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-OBJETO-"Que em seu cumprimento proceda o Sr. Oficial de Justiça a intimação da CODEMAT, na pessoa do seu representante legal para que o mesmo tome conhecimento da penhora e bem como oferecer embargos dentro do prazo legal."DESPACHO-Junte-se. A (nomeação de bem não foi aceita pela exequente já que se fez ao arrepio do art. 656, inc. IV e VI CPC. Indicou este bem livre de ônus, conforme se vê nesta petição, Assim determino seja lavrada a penhora dos bens indicados, nesta peça, bem como a averbação da penhora no registro de imóveis. Em seguida, intime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JCJ - Cuiabá - MT

folha 01

PROC: 1503/91

MAND: 596/97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em 05 de maio de 1997, no Bairro Santa Rosa, onde compareci, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO, contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT, para pagamento da importância de R\$ 7.509,59 (sete mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), não tendo o executado, no prazo legal que foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:**** Lotes de números 03,04,05 e 06 da Quadra 26, do loteamento denominado Cidade Célula Santa Rosa, assim descritos: o MPI está cravado na interseção do lote avaliando com seu vizinho de fundos e dista 47,50 m do eixo da Rua Dinamarca. Deste ângulo interno à esquerda e margeando a Avenida Canadá cravou-se o MPPII à 28,50 m, deste com curva em raio de 58,00 m e ângulo central de 47°00 e distância de 27,58 m cravou-se o MPPIII deste com distância de 30,00 m cravou-se o MPPIV, deste com ângulo interno de 92°15 à esquerda e distância de 29,00 m cravou-se o MPV. Deste com ângulo interno de 270°00 e distância de 30,00 m cravou-se o MPVI, deste com ângulo interno de 90°00 e distância de 14,60 m cravou-se o MPVII, deste com a distância de 39,40 cravou-se o MPVIII, deste com o ângulo interno de 252°10 e distância de 30,00 m chegou-se ao MPI, ponto de partida do perímetro levantado, que, de acordo com os cálculos possui 2.756,26 m² (dois mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).**** BENFEITORIAS - Há, nos lotes uma edificação com quatro partes distintas nas suas concepções arquitetônicas, como segue: Uma casa residencial, de acabamento fino, em estilo neocolonial, tendo uma área principal e mais três áreas de serviço e apoio, além de uma quadra de esportes, de uma piscina e jardins. A edificação é em abrigo, com parte térrea reservada ao social e a serviços de apoio rápido e a superior ao repouso, estudos e lazer íntimo. Sua divisão no'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JCJ - Cuiabá - MT

FOLHA 02

PROC: 1503/91

MAND: 596/97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ... continuação ..

... Sua divisão no térreo são: sala de estar dupla, dois ambientes, sala de jantar em dois ambientes, estar e jantar, lavabo, sala de refeições interna, jardim de inverno, cozinha, circulação, lavanderia, churrasqueira com bancada e lavabo, varanda, sala de lazer e jogos e abrigo para quatro carros. Na parte superior: a escada de acesso, sala de lazer e TV, sala de som, suíte com dois closedes, um banheiro social, sala de escritório com banheiro, varanda e outra escada. Armários embutidos: Em mogno polido, sendo com altura até o forro, sendo três em cada closede, um na suíte, um no escritório, um no quarto de som, um na sala de TV, três sob a bancada e um em cada banheiro. EDIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: Casa de banho e sauna - Contém dois compartimentos azulejados com chuveiros e o outro com saída de vapor. Churrasqueira e bancada - Com área para lazer aberta, chuveiro aberto de ducha para piscina e banheiro simples. Quarto de despejo sob a marquise e chuveiro aberto para ducha a quadra de esporte. CIRCULAÇÕES: Estas edificações acompanham o estilo de edificação da principal, tendo, fundações rasas, alvenaria de tijolos, revestida com argamassa e azulejos nas áreas molhadas, pisos em cerâmica lisa e antiderrapante, esquadrias de madeiras, cobertura de telha de barro canal paulistinha, apoiada em madeiramento serrado, forros e lâmpadas dicróticas, hidráulica em tubulações de PVC rígido, ferragens niqueladas, bancadas de granito, sanitários em PVC rígido, com aparelhos brancos, marca Deca, pluvial de lançamento direct no solo. EDIFÍCIOS 1 e 2: Contém quarto de empregada, sala de estar, quarto do motorista, banheiro e depósito. E também, garagem coberta para seis carros, alojamento da guarda, banheiro com quatro boxes, guarita, quarto de passar roupa, lavadeira, quarto de mecânica, quarto de repouso, dois banheiros, cozinha, salão de refeição, depósito geral e amplo, circulação. PISCINA E ÁREA DE LAZER: Piscina com aproximadamente 50,00 m³ de volume, sendo de concreto armado, revestida de azulejo extra, beiral de mármore rajada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JCJ - Cuiabá - MT

FOLHA 03

PROC: 1503/91

MAND: 596/97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ... continuação...

.... beiral de mármore rajada, com luz interna, máquina de limpeza e exaustão, dech em pedra pirinópolis para lazer.

ÁREAS DAS BENFEITORIAS:

Do pavimento térreo	436,84 m ²
Do pavimento superior	183,41 m ²
Edícula I	41,30 m ²
Edícula (ginástica e churrasqueira)	38,32 m ²
Casa de máquinas	4,20 m ²
Guarita da lateral	3,32 m ²
Edícula II - Serviços	295,49 m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	1.002,88 m ²

TOTAL DA AVALIAÇÃO | : R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Pedro Aparecido de Souza - Oficial de Justiça Avaliador - TRT

Recebido
12-05-97
José O. [illegible] do [illegible]



Conclusão

Nesta data, faço concluso os presentes autos
ao MM Juiz Presidente. *ante certidão Oficial Justiça*
Cuiabá, 09 de 01 de 19 96

Diretor de Secretaria
[Handwritten Signature]
José Afonso Campolina da Silveira
Diretor de Sec. Sta. II

Vistos, etc.

I. o exequente para que se manifeste,
em 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Cbá, 09.01.96

[Handwritten Signature]
Aguiar de Castro
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
C.P. 78000-000 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 330 / 96

EM 18 / 1 / 96

PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RECD.: CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. **Notificado** para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - **Desp.fl.101. Vistos, etc. I. o exequente para que se manifeste, em 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Cuiabá, 09.1.96. Dr. Aguiar M. Peixoto-Juiz Trabalho -**

330 96
1503 91



**MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C. DR. José Otto Costa Sampaio**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 137

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 22.01.96 (teira)

Luiz Carlos de S. F. ...



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 150391,

com 103 folhas, registrado às fls. 500 do Livro de Carga, ao

Dr. José Otávio C. Sampaio, para devolução

em 10 dias.

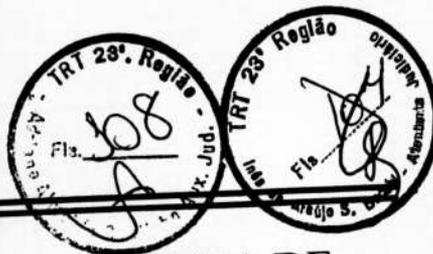
Cuiabá, 26 / 01 / 96.

Marcos Rodrigues de Amorim
Aux. Judiciário - J.C.J.

DEVOLVIDO EM 31 / 01 / 96.

Marcos Rodrigues de Amorim
Aux. Judiciário - J.C.J.

**ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO**



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J.I. a executada a indicar novo bem à penhoara, conforme requerido na presente petição, em 05 dias.
Cba, 07.02.96

Bonifácio Capape...
Juiz Presidente

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO

já bem qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu advogado, regularmente constituído, vem à ilustre presença de vossa Excelência, com as homenagens do respeito e do acatamento, se manifestar quanto à Certidão exarada às fls 100, conforme despacho desse juízo as fls 101:

O presente processo se eterniza, graças às manobras protelatórias da reclamada que usa de todos os meios para procrastinar a finalização da ação executória. Face ao que consta na Certidão de fls 100, requer o exequente que seja a executada intimada a fazer a indicação de novo bem para substituir o bem que, conforme verificou o patrono do exequente, estava em uma oficina em situação de "sucata".

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 31 DE JANEIRO DE 1.996

Otto Sampaio
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Mirand Reis 441 - Ed. Mirand
Cep. 79010-000 - Cuiabá, MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 893 / 96

EM 15 / 2 / 96

PROCESSO Nº 1503 / 91

RECTE.: MORVAN TEIXEIRA BRITO

RECDO.: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arraoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp.fl. 104. I. a executada a indicar novo bem à penhora, conforme requerido na presente petição, em 05 dias. Cuiabá, 07.2.96
Dr. Benito Caparelli-Juiz Trabalho

893 96
1503 91

CONTRATO ECT/DR/MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1828/96

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C. DR. Newton Ruiz da C. Faria e Outros

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

16.02.96, às 6 feira)

Letícia Carlos dos S. Faria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Conclusão

Nesta data, faço concluso os presentes autos
 ao MM Juiz Presidente, *sem manifestação da executado*
 Curitiba, *18* de *03* de 19 *96*

Diretor de Secretaria

Jose Alonso
 Diretor de Secretaria

Vistos, etc
 Requeira o exequente o que en-
 tender de direito, em 05 dias. I.
 Cbá, 19.03.96

Benita Canavelli
 Juiz Presidente
 19.03.96



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1895 / 96 EM 18 / 4 / 96

PROCESSO Nº 1503 / 91
RECTE.: Morvan Teixeira Brito
RECDO: Cia. desenvolvimento do Estado de MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)-
Desp.fl. 196. Vistos, etc. Requeira o exequente o que entender de direito, em 05 dias. I. Cuiabá, 19.3.96
Dr. benito caparelli-Juiz Trabalho

1895 96
1503 91

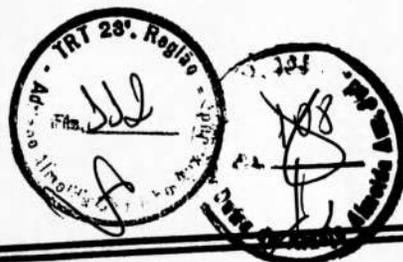
Morvan T. Brito
A/C. DR. José otto C. Sampaio

R. Mal. Floriano Peixoto, 137

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário via postal em
19/11/96 (feira)



ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**EXMº JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. Atualize-se a conta.
Expeça-se Mandado de Reavalia-
ção e Ampliação de Penhora, observando
a presente petição.

Cba, 30.04.98

Senito Capistrano

Juiz Presidente

106

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO

devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado, regularmente constituído, vem. à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, cumprindo o determinado às fls 106 dos autos, requerer que seja penhorado para garantia desse Juízo, na execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, parte ideal do imóvel que especifica e cuja cópia da Certidão colaciona :

Lotes 03,04,05 e 06 da Quadra 20 do Loteamento "CIDADE SANTA ROSA", NESTA CAPITAL, ESTANDO CONSTRUÍDO NO LOCAL UM IMÓVEL COM 948,63 METROS QUADRADOS,

O imóvel está matriculado sob Nº 4.459 no Cartório do Sétimo Ofício- Cartório do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá..

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ

26 ABR 11 17 58 017898

DISTRIBUIÇÃO

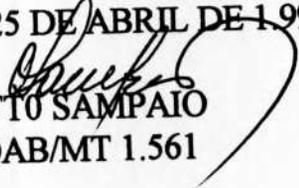
ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



Requer o exequente que seja averbado no Cartório de Registro de imóvel do Sétimo Ofício o ônus da presente PENHORA.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 1996


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. nº 1.503/91

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

RECLAMANTE *Morvan Teixeira Brito*
RECLAMADO *CODEMAT*

PRINCIPAL fls. <u>94</u>	em 30/09/95	R\$	8.031,12
CM(1,09043805)	em 31/05/96	R\$	8.757,43
JUROS(1,0813333)	em 31/05/96	R\$	9.469,71

INSS (base IRRF(base) em 30/09/95	R\$	599,71
) em 30/09/95	R\$	1.549,80
	em 31/05/96	R\$	7.320,20

SUBTOTAL I

II - CUSTAS (2%)	em 31/05/96	R\$	189,39
------------------	-------------	-----	--------

EDITAIS as fls. _____	em / /	R\$	_____
-----------------------	--------	-----	-------

III - HONORÁRIOS	em / /	R\$	
Vlr. fixado fls. _____) em / /	R\$	
C/Cor. Monet (

SUBTOTAL III

	em 31/05/96	R\$	7.509,59
--	-------------	-----	----------

TOTAL GERAL

Sete mil quinhentas e nove reais e cinquenta e nove centavos - x -

OBS: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do T.S.T. os recolhimentos do I.R. e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, na forma legal.

Cuiabá/MT, 10/05/96 (6ª f.)
Logo Maria Araújo Ollor
JULGADOR JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS**



[Handwritten signature]

PROC. 1ª JCJ Nº 1503/91
MANDADO Nº 738/96

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que em virtude da licença médica da Oficiala MILVA DANY MALHEIROS SOUZA, o mandado supracitado foi redistribuído para o Oficial de Justiça LÚCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, EM 09.10.96
NADA MAIS.

Cuiabá, 08 de outubro de 1996

M. Wagner Ferreira Benfica
WAGNER FERREIRA BENFICA
Chefe da Seção de Mandados e
Depósitos Judiciais

NFICA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS



PROCESSO 1ª JCJ Nº 1503/91
MANDADO Nº 738/96

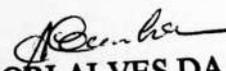
I N F O R M A Ç Ã O

MM. JUIZ.

Informamos a Vossa Excelência que tendo em vista o acúmulo de mandados a serem cumpridos e, estando presentes os Senhores Oficiais de Justiça requisitados das JCJs do interior, o mandado supracitado, foi redistribuído para o Oficial de Justiça Avaliador Sr. TAULÃO TIBIRICA ALVES DA CUNHA no dia 05/11/1996.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cuiabá, 05 de ~~out~~ de 1996.


NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Chefe da Seção de Mandados
e Depósitos Judiciais

T

Processo: 1503/91
Mandado: 739/96



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o veículo a ser reavaliado, que tem número de chassis distinto do constante no Auto de Penhora de fls. 99 (9BFDXXLD2HBJ39070), mas efetivamente sem placas e desacompanhado de documentação, em desuso desde 1995, sem bateria e com impossibilidade de verificar-se o estado de funcionamento do motor, apresentando lataria em razoável estado por reforma feita, estofamento muito usado e pneus meia-vida, sem estepe, não alcança p valor da avaliação anteriormente feita (R\$ 5.000,00).

Tal veículo encontra-se ao relento no pátio da residência do pai do Reclamante (Morvan Teixeira Brito). Sr. ORLANDINO LUCAS, situada na Rua Bosque da Saúde, nº 111, apresentando um detalhe não registrado na Penhora: traz, nas duas laterais e na traseira, com o símbolo do Governo do Estado, os dizeres: "IOMAT - Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso", o que eventualmente pode servir de indicativo de onde possa ser encontrada a documentação do carro.

O Reclamante, MORVAN TEIXEIRA BRITO, ouvindo observação deste Oficial no sentido de que houvera superavaliação na Penhora, manifestou-se no sentido de que, não tendo ele carro, teria interesse, sob avaliação justa, em eventual adjudicação do veículo, sendo isso possível a esta altura do processo, garantido o saldo do crédito trabalhista em Penhora sobre a chamada Casa do Governador, no Bairro Santa Rosa, penhora essa já ordenada nos Autos e só dependente da presente reavaliação.

Certifica-se, então, que, considerando-se o muito a ser feito no veículo para recolocá-lo em condições de uso, conforme opinião de pessoa que negocia com compra e venda de usados, uma reavaliação do mesmo não ultrapassa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse pelo qual é, efetivamente, reavaliado.

Devolve-se o Mandado, parcialmente cumprido, na presunção de que, possivelmente, venha a ser solicitada ao Advogado do Reclamante formalização do pedido de Adjudicação antes mencionado, o que indicaria o saldo pelo qual seria efetuada a Penhora do imóvel a que se refere o despacho de fls. 108.



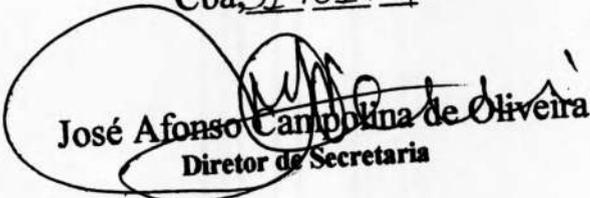
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT



proc. nº 1503/91

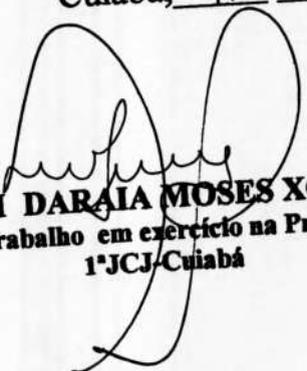
CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os autos
ao MM.Juiz, ante certidão
Sr. Oficial de Justiça.
Cbá, 31 10 1997


José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

I. o exequente para que se manifeste,
em 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Cuiabá, 31 / 10 / 97


ROSELI DARÁIA MOSES XOCAIRA
Juiza Trabalho em exercício na Presidência
1ª JCI Cuiabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

223
A

[Handwritten initials]

NOT. Nº: 000918

(ADVOGADO DO EXEQUENTE)

04/02/97

PROCESSO Nº: **1.503/91.**

EXEQUENTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 118. Vistos, etc, I. o exequente para que se manifeste, em 10 dias, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 06/02/97

Diretor de Secretaria

[Circular stamp]
Carlos dos S. Secretário

MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137
CENTRO CUIABÁ - MT

78050-010

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 000918
PROCESSO Nº :1.503/91. (ADVOGADO DO EXEQUENTE)
DESTINATÁRIO: MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137
CENTRO CUIABÁ - MT

78050-010

Recebido Em:

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

5



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 150371,
com 120 folhas, registrado às fls. 297 do Livro de Carga, ao
Dr. José Otto C. Sampaio, para devolução
em 10 dias.

Cuiabá, 14 / 02 / 92.

Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

DEVOLVIDO EM 26 / 02 / 92.

Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

J.Desconstituo a penhora realizada
às fls. 99.
Expeça-se mandado de Penhora e Ava-
liação sobre os bens indicados às fls.
108/109.
Cbá, 03.03.97

Senhor Cannelli
Juz. P.
F. 108

PROCESSO Nº 1.503/91

MORVAN TEIXEIRA BRITO,

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado que ao final
assina, vem à digna presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e
acatamento, em face do despacho de fls. 118, requerer o que segue:

Tornar insubsistente a penhora de fls. 99, efetivando-se a penhora do bem constante
da Petição de fls. 108/109, de acordo com o despacho desse juízo às fls. 108.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 1.997
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



MANDADO DE REAVALIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 738/96

O DOUTOR BENITO CAPARELLI - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO, em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo, e lá proceda a REAVALIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PENHORA, cuja cópia do auto de Penhora segue em anexo, para garantia da execução no valor de R\$ 7.509,59, em 31/05/96.

Tudo conforme despacho exarado à fl. 108 dos autos acima, no seguinte teor:

"J. Atualize-se a conta. Expeça-se Mandado de Reavaliação e Ampliação de Penhora, observando a presente petição. Cbá, 30.04.96. Benito Caparelli - Juiz Presidente."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA - SE.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de maio do ano de 1996.

ORIGINAL ASSINADO

BENITO CAPARELLI
Juiz Presidente

End. da executada:
Centro Político Administrativo
NESTA.

 **Poder Judiciário**
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

OF. 1ª JCJ Nº 363/97

Em, 01 de abril de 1997

Do: DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª JCJ DE CUIABÁ
Ao: SR. JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Assunto: Informação
Processo - 1ª JCJ de Cuiabá/MT - Nº 1.503/91
Exequente: **MORVAN TEIXEIRA BRITO**
Executado: **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT**

Prezado Senhor:

De ordem do MM. Juiz Presidente desta JCJ, informamos a V. Sª acerca da liberação da penhora, bem como a vossa liberação do encargo de fiel depositário do bem cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



1984

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 596/97

○ **DOUTOR BENITO CAPARELLI** - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de: **MORVAN TEIXEIRA BRITO**, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e lá proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO**, sobre os bens cuja cópia segue em anexo, para total satisfação da dívida, observando o limite de **R\$ 7.509,59**, em 31.05.96.

Tudo conforme despacho exarado à fl. 121 autos acima no teor seguinte:

"J. Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, sobre os bens indicados às fls. 108/109. Cbá, 03.03.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA - SE .

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira,
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de abril de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

BENITO CAPARELLI
Juiz Presidente

End. do executado:
Centro Político Administrativo
NESTA



125

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1503/91,
com 125 folhas, registrado às fls. 991 do Livro de Carga, ao
Dr. Newton R. C. Farias, para devolução
em 05 dias.

Cuiabá, 14 / 05 / 91.

Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

DEVOLVIDO EM 19 / 05 / 91.

Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário



J. Aguarde-se a devolução do
mandado.
Cbá, 21.05.97

R. o Caparelli
Juiz Presidente
M J G

IN PROCESSO Nº 1.503/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª PR. - Curitiba

19 MAI 17 35 55 024705

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MORVAN TEIXEIRA DE BRITO**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos relevantes motivos que a seguir expõe.

1 - DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

O crédito atribuído ao Reclamante pela homologação realizada às fls. 78, e devidamente atualizado para 31/05/96, restringe-se a meros R\$ 7.509,59 (sete mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O bem da propriedade da Embargante, e indicado por ele mesmo à constrição, constitu-se dos imóveis em que edificada a casa destinada à residência oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, cujas dimensões, aí incluídas áreas construídas, úteis e voluptuárias, fizeram que recebesse avaliação da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme se vê do respectivo Auto de fls. 126 e seguintes.

XZP
HP

A disparidade que se verifica, portanto, entre o *quantum debeatur*, agora exigível, e o valor atribuído ao imóvel constricto, à primeira vista já faz caracterizar plenamente a figura do excesso de penhora de que trata o artigo 685 do Código de Processo Civil, supletoriamente aplicável ao processo laboral.



De tão visível o desequilíbrio entre a obrigação e o bem penhorado à sua garantia que despiciendas outras quaisquer considerações tendentes a demonstrá-lo à digna Junta processante para convencê-la ao acatamento da presente preliminar para o efeito de tornar a afetação insubsistente, para fazê-la recair sobre outro bem da propriedade da Executada-Embargante, de reconhecido valor compatível, o que desde já se requer.

2 - DA INIQUIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

De tudo fez o Exequente para, uma vez constituída a penhora sobre o veículo estampada no correspondente Auto de fls. 99, tê-lo em seu poder na qualidade de Fiel Depositário..

Aquele bem foi confiado à guarda do patrono do Exequente em 28 de novembro de 1.995, há um ano e meio, portanto, recebendo-o no estado de conservação e funcionamento descrito no documento formalizador da constrição, ou seja, segundo textual afixamento do Meirinho, "*em razoável estado de conservação*".

Ora, entende-se por veículo em razoável estado de conservação aquele que, embora não sendo novo e nem estando em situação análoga à deste, apresenta plenas condições de uso, que sirva ao fim a que se destina, que funcione e ande normalmente. E tanto aquele veículo apresentava-se assim quando da sua remoção, que contrariamente nada fizeram ressaltar tanto o serventuário condutor da diligência quanto aquele que dele se apoderou.

Nada que se parecesse com o que relata o Oficial-Avaliador subscritor da "certidão" de fls. 117, que entre outros fatos a envolver a atual situação do veículo, informa estar o mesmo:

- 1 - Em desuso desde 1995.
- 2 - Sem bateria.
- 3 - Sem possibilidade de verificar-se-lhe o funcionamento
- 4 - Sem estepe.
- 5 - Exposto ao relento.

Para arrematar, informa o digno Sr. Meirinho o absoluto depauperamento do veículo, para concluir não merecer o mesmo avaliação superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto havia para ser feito, em termos de consertos, para recolocá-lo em condições de uso.

Do cotejo entre esses dois documentos registradores da real situação do veículo nos dois diferentes momentos, quando da sua remoção e

entrega ao duto patrono do Exequente e quando da diligência reavaliatória, ressaltando claramente que o aviltamento constatado teve origem no descaso demonstrado pelo seu possuidor na sua manutenção, na falta dos cuidados mínimos a que estaria obrigado para conservá-lo nas mesmíssimas condições em que o recebeu, como se seu próprio fora, nos termos do que o impõe a nossa lei civil ao depositário fiel.

Realmente, ao tratar do tema, prescreve a nossa Lei Substantiva Civil, em seu artigo 1.266, verbis:

“O depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence...” (destacou-se)

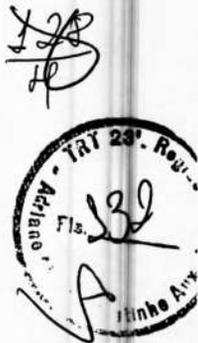
Também o Código de Processo Civil pátrio cogita da responsabilidade do depositário ao prescrever em seu artigo 150, verbis:

“O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte...” (negritou-se)

Se não agiu segundo esses mandamentos legais, deve o detentor do veículo, que agora já se pode até considerar *sinistrado*, dado a sua *decomposição*, suportar inteiramente as despesas que dos consertos necessários advierem, não podendo, por amor à justiça, ser pura e simplesmente desconstituída a penhora que sobre ele recaiu, antes da sua recompostura ao estado em que se encontrava quando da remoção.

Isto posto, são os presentes Embargos para requerer a Vossa Excelência que recebendo-os, julgue-os procedentes para determinar seja desconstituída a penhora lançada sobre o bem em questão fazendo-a recair em outro da propriedade da Embargante, de valor compatível com o *quantum debeat*, assim como ordenar àquele em cuja posse se encontra o veículo desonerado para que proceda às suas expensas os consertos de que está o mesmo necessitando para ser restituído à condição de conservação e funcionamento em que se encontrava quando do seu recebimento das mãos do Sr. Oficial de Justiça que diligenciou a remoção.

Pede Deferimento

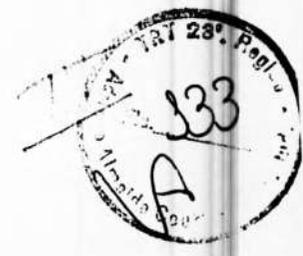


137

120
A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 1.503/91

Exequente: MORVAN TEIXEIRA BRITO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 596/97

O DOUTOR BENITO CAPARELLI - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de: MORVAN TEIXEIRA BRITO, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e lá proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre os bens cuja cópia segue em anexo, para total satisfação da dívida, observando o limite de R\$ 7.509,59, em 31.05.96.

Tudo conforme despacho exarado à fl. 121 autos acima no teor seguinte:

"J. Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, sobre os bens indicados às fls. 108/109. Cbá, 03.03.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMpra - SE .

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira,
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de abril de 1997.

BENITO CAPARELLI
Juiz Presidente

End. do executado:
Centro Político Administrativo
NESTA

1503/91

139
A

Impugnação

Nesta data, faço com uso os presentes autos
ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 23 de maio de 1997



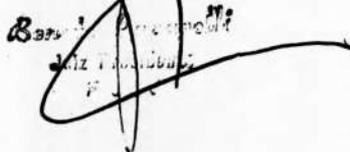
Dolores Maria Alencar Moura
Técnico Judiciário

Vistos, etc

I. o embargado-exequente para,
querendo, apresentar impugnação aos embargos interpostos
às fls. 126/128 no prazo legal.

Cbá, 23.05.97

B...
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

176
340
A

NOT.Nº: 04.058

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

02/06/97

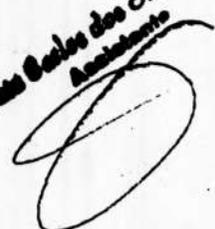
PROCESSO Nº: **1.503/91.**

RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fl. 135. Vistos, etc. I. o embargado-exequente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos interpostos às fls. 125/128 no prazo legal.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 04/06/97

Diretor de Secretaria

Antônio Carlos dos S. Sampaio
Assinatura


MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137
CENTRO

CUIABÁ - MT

78050-010

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.058
PROCESSO Nº :1.503/91. (ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: MORVAN TEIXEIRA BRITO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137
CENTRO

CUIABÁ - MT

78050-010

137



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1503/97,
com 137 folhas, registrado às fls. 57 do Livro de Carga, ao
Dr. José Otton Costa Sampaio, para devolução
em 05 dias.

Cuiabá, 09 / 06 / 97.

^{febra}
Marcos Rodrigues de Amorim
7) Auxiliar Judiciário

DEVOLVIDO EM 16 / 06 / 97.

Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



138
P

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT.

16 JUN 17 4 46 030884

J.C.J. DE CUIABÁ

J. Conclusos
Cibá, 25/06/97

Bernardo Caparelli
Juiz Presidente
138

PROCESSO Nº 1.503/91
MORVAN TEIXEIRA BRITO,

qualificado nos autos do processo Nº 1.503/91, por seu advogado, regularmente constituído, vem à inclita presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, IMPUGNAR os termos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos pela executada (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- EM LIQUIDAÇÃO), nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

DO EXCESSO DE PENHORA

O exequente indicou, como bem para garantia desse juízo, parte ideal de imóvel situado no Loteamento Cidade Célula Santa Rosa (Lotes 03, 04, 05 e 06) onde se fez edificar um prédio residencial com área construída de 948,63 m²,

01

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR
(065)981-5181- CEP 78005-010

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



Matriculado sob o Nº 4.459- Ficha 01- Livro 03- Registro geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá.

O exequente sabe ser o valor do imóvel superior ao valor de seu crédito, indicou-o à penhora à falta de outro bem livre e desembaraçado, sabendo existir sobre o mesmo diversas outras penhoras.

Não tem qualquer fundamento a preliminar argüida pela executada.

2- DA INIQUIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

As considerações trazidas aos autos são impertinentes, não fazendo o exequente qualquer consideração a respeito.

MÉRITO

Dispõe o § 1º do Art. 884 da CLT que:

“Art. 884- Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente, para impugnação.

§ 1º- A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento de decisão ou de acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º- “verbis”

§ 3º- “verbis”

§ 4º- “verbis”

Em sede de embargos, traz a executada matéria de defesa que se reveste de preclusão máxima- “COISA JULGADA”.

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



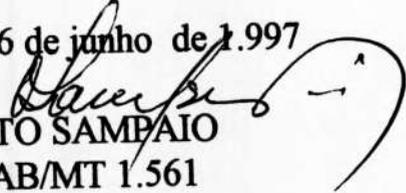
340
P

EX POSITIS

Requer que sejam improvidos os embargos interpostos pela executada.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

Cuiabá, 16 de junho de 1.997


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



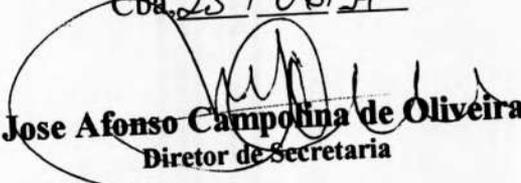
Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

345
1
[Handwritten initials]

PROCESSO Nº 1.503/91

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos
os autos ao MM. Juiz.
Cbá. 25/06/97

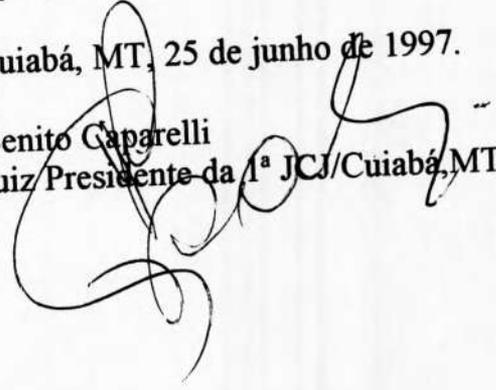

Jose Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, dizer se deseja utilizar da faculdade do art. 668 do Código de Processo Civil, de aplicação supletória.

Após, cls.

Cuiabá, MT, 25 de junho de 1997.


Benito Caparelli
Juiz Presidente da 1ª JCI/Cuiabá, MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

346
VA
XAD

NOT.Nº: 04.998

(ADVOGADO DO EXECUTADO)

02/07/97

PROCESSO Nº: 1.503/91.

RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO

EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 141. Vistos, etc... Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, dizer se deseja utilizar da faculdade do art. 668 do Código de Processo Civil, de aplicação supletória.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 04/7/97

Diretor de Secretaria

Ante Carlos dos S. Gomes
Assistente

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
c.b.a. mt

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.998

PROCESSO Nº :1.503/91.

(ADVOGADO DO EXECUTADO)

DESTINATÁRIO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

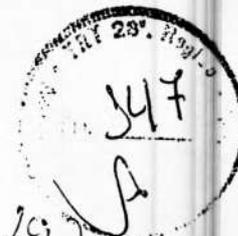
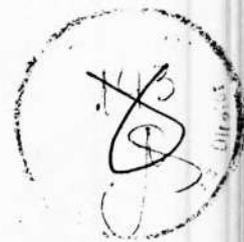
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

Recebido Em: / / ASSINATURA DO DESTINATÁRIO .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES



Autos nº: 5473197

CERTIDÃO

Certifico que o Edital 001/97 suspendeu os prazos nos dias 23 à 27.06.97 na 5ª JCJ; a Portaria TRT/SGP/GP nº 151/97 suspendeu os prazos no período de 07 à 11.07.97 na 3ª, 4ª e 5ª JCJ's e de 14.07 à 15.08.97 nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª JCJ's.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá - MT, 28.07.97 (2ª f.)



J441
②

Autos nº: 5473/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 18/08/97 (4.ª feira), decorreu o
prazo de 05 (dias/horas) para o(a) executado
manifestar-se sobre desp. de fls. 141

Cuiabá - MT, 27/08/97 - (4 -ª feira).


Juliana Escobit
Estagiária

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

Em: 27.10.97
Processo: 5473/97
Embargante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**
Embargado: **MORVAN TEIXEIRA BRITO**

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ingressou com embargos à execução, alegando erro nos cálculos homologados, conforme discorre à fls. 126/128.

A embargada/exeqüente, impugnou os embargos à fls. 138/140.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais.

No mérito, razão não assiste ao embargante.

Improcede a alegação de iniquidade na substituição da penhora do veículo pelo imóvel de fls. 130/132, tendo sido a penhora inicial desconstituída conforme consta de fls. 121. A desvalorização do veículo pode ter ocorrido naturalmente, não tendo a empresa embargante comprovado sua utilização ou degradação por culpa do depositário.

Mantenho a penhora sobre o imóvel, apesar de sua avaliação ser muito superior ao valor do débito em execução. Ocorre no entanto, que a reclamada não apresentou nenhum outro bem compatível com o valor da execução para substituição da penhora. Assim como, quando da realização da praça o saldo remanescente será devolvido à embargante.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos interpostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, julgando-o **IMPROCEDENTE**, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/91 NMR. SIEX : 5.473/97
RECLAMANTE : MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
VOLUMES : 01
ADVOGADO (A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 2597/MT
ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (08) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 24/11/97.

Em, 14/11/97

ADVOGADO (A) :

DOCUMENTO :

OAB/MT 4.328

FONE : 313 3167

Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 14 / 11 / 97

Servidor Responsável

NMR. SIEx : 5.473/97

PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 06/11/97 o Edital de Intimação Nr. 0133/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.145/146.

Em, 20 de novembro de 1997 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Newton Ruiz da Costa e Faria
Newton Ruiz da Costa e Faria
Advogado

Newton Ruiz da Costa e Faria

52
A

NMR. SIEx : 5.473/97

PROCESSO : 1ª JCJ/1.003/91

33

A

10/11/97

Netoza 10/11/97
Netoza 10/11/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 14/11/97 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0133/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 08 dias .

Em, 20 de novembro de 1997 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Netoza
Netoza 10/11/97
Netoza 10/11/97

Exp -

154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº 5.473/97

5.473/97

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **MORVAN TEIXEIRA DE BRITO**, e que têm curso por essa digna Secretaria, não se conformando, *vênia concessa*, com a respeitável decisão prolatada a propósito dos Embargos do Devedor nesses mesmos autos interposto, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, opor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, com fundamento no artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal *ad quem*, do qual espera conhecimento e provimento, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito expostas em separado.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de novembro de 1.997


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

RAZÕES DA AGRAVANTE

Processo nº 4.284/97 - SIEX

AGRAVANTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
Em Liquidação

AGRAVADO - MORVAN TEIXEIRA DE BRITO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA JULGADORA

Pelos fatos insofismáveis a seguir demonstrados, que provam sobejamente os artificios de que se vale o Exequente para beneficiar-se indevidamente da justiça laboral, a respeitável sentença agravada merece reformada.

Tudo o que se mostra expendível à fundamentação do presente Agravo de Petição, resume-se no falseamento da verdade exposto na "certidão" de fls. 117, que fez gerar o douto entendimento da MMª Junta *a quo* pela imprestabilidade do veículo penhorado à garantia da Execução, o que fez resultar na sua substituição.

Conforme dado como certo pelo referido documento de fls. 117, o veículo afetado, pelas condições de depauperamento em que se encontrava, inservível se mostrava a satisfazer o *quantum debeatur*.

Através daquela certidão, para justificar nova avaliação para menos, deu-se o veículo como autêntica sucata, narrando-se detalhadamente o seu estado de conservação, onde se "verificou" que encontrava-se ele *em desuso desde 1.995, sem bateria*, não possibilitando sequer fosse aferida as condições de funcionamento do motor, pois, repita-se, **não funcionava**.

Tal assertiva, sempre soube a Agravante, nunca correspondeu à realidade, eis que referido veículo era dioturnamente visto utilizado em deambulação constante pelas ruas da capital, especificamente estacionado à porta de colégios, no recolhimento de alunos.

Embora soubesse, por entender normal essa utilização, contra ela nunca se insurgiu a Agravante, pois sobre os ombros do depositário recaiam as obrigações inerentes ao cargo.

No entanto, indo a farsa ao paroxismo de ensejar a transmutação do bem em verdadeiro ferro-velho, imprestável ao fim que havia sido destinado, necessário se faz penalizá-la ao tempo em que, plenamente demonstrada, fará estabelecer juízo de valor bastante à reforma da respeitável decisão objurgada, trazendo como consequência a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel de propriedade da Agravante.

Ocorre, ínclitos julgadores, que tanto não condiz a assertiva proferida pelo Sr. Meirinho na certidão de fls. 117 com a verdade, a verdade que deveria ser a pedra de toque da sua atividade jurisdicional, em tão boas condições de conservação e funcionamento se encontra o veículo constricto, que se dão ao luxo os seus condutores de **utilizá-lo**, inclusive para infringir o Código Nacional de Transito ao desrespeitar os sinais eletrônicos existentes nas vias de Cuiabá.

Conforme se vê dos documentos que instruem o presente, constituídos das cópias dos autos de notificações de infração de trânsito, regala-se o depositário daquele veículo, afrontando a legislação de trânsito, na certeza da impunidade de que estaria revestido uma vez que, como realmente veio a acontecer, fatalmente os multas que adviessem do uso infrator seriam suportadas pela Agravante.

Prova-se, pois, através desses documentos, que não somente de forma irresponsável vem o depositário mantendo o veículo penhorado, não lhe dando a devida manutenção, como efetivamente de forma temerária o utiliza.

Constituindo-se, portanto, o móvel único do rechaçamento dos Embargos do Devedor opostos pela Agravante, a pretensa precariedade do bem penhorado, e tendo sido trazido ao pleno conhecimento dessa Egrégia Corte não corresponder à verdade as informações declinadas na certidão de fls. 117, formuladas à luz do que alegou o Exequente-depositário, necessário se faz seja o presente Agravo de Petição conhecido e inteiramente provido, para o efeito de ser julgada subsistente a penhora que recaiu no veículo em questão, e desconstituída a constrição feita no imóvel de propriedade da Agravante pelo Auto de Penhora de fls. 130.

Em sendo o presente Agravo de Petição acolhido, desde já se requer seja o referido veículo submetido a perícia avaliatória, assim como arrebatado das mão do exequente-depositário, que se mostrou infiel, aplicando-lhe as penas correspondentes à infidelidade.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de novembro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 05473/97

160
LA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 20/11/97 (5ª feira).

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o agravado para, no prazo de 08 (oito) dias,
contraminutar o Agravado de Petição, sob pena de preclusão

Cuiabá - MT, 20/11/97

hall

Vlaldim Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

...al nº. SCPSI 170: 97A
Expedido em 24/11/97
Para o(a) Agravado da
parte
Custas dos
Agravados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

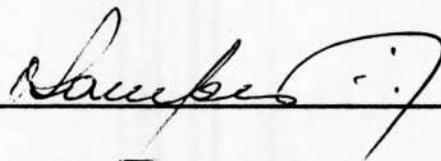
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/91 NMR. SIEX : 5.473/97
RECLAMANTE : MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB: 1561/MT
ENDEREÇO : AV. ISAAC PÓVOAS, 669
CENTRO
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/12/97.

Em, 01/12/97

ADVOGADO(A) :



DOCUMENTO :

OAB/MT 1561

FONE :

322-7756

Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 09/12/97


Servidor Responsável

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 28/11/97 o Edital de Intimação Nr. 0170/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Em, 16 de dezembro de 1997 (terça-feira).
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

LA 362

38

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE CITAÇÃO,
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.**

004859 1197 0 154

SECRETARIA
of. nº 152/CPC
(Lei 8.952/94)
16 / 12 / 93 (Bajista)

Marcio
Márcio Marcelo
Chefe de Seção

PROCESSO Nº 05473/97- SIEx.

MORVAN TEIXEIRA BRITO,

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, tendo em vista o despacho de fls. 156, apresentar contraminuta do **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo executado, nos seguintes termos:

Foi expedido Mandado de Penhora e Remoção dos bens indicados pela executada, conforme petição de fls.82.

Dos dois veículos apresentados como garantia desse juízo, apenas um (Marca Ford Belina - Ano 1.989) foi constringido, tendo em vista que o outro (Marca Wolkswagen tipo "Fusca") se encontrava desmontado em uma oficina mecânica, conforme Certidão de fls. 100.

01

1088

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



Consta do Auto de Penhora e Avaliação de Fls. 99 que o veículo Marca Ford tipo Belina, ano de fabricação 1.989 foi apreendido sem placas dianteira nem trazeira e que estava em razoavel estado de conservação.

Foi requerida a ampliação da penhora e indicado o bem constante da petição protocolada sob o N° 017898 de 26/03/96.

Foi determinada a reavaliação do bem já constritado e conforme consta da certidão de fls. 117, o automóvel Marca Ford - Tipo Belina foi reavaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sabe-se que um veículo do tipo do penhorado e do seu ano de fabricação, não vale mais que o avaliado.

A executada apresentou Embargos à execução que foram julgados improcedentes.

Em Agravo de Petição que ora é contraminutado a executada faz alegações infundadas, afirmando que houve falseamento da verdade na Certidão de fls 117 o que resultou na substituição da penhora.

Ora, não houve substituição de penhora, houve ampliação, primeiro por não haver sido penhorado o veículo Volkswagen tipo "Fusca", indicado pela executada, segundo por ser a avaliação do veículo Marca Ford Tipo Belina superior à real.

Afirma a executada que o veículo era visto diuturnamente em deambulações pela cidade, o que não corresponde à verdade e não tem qualquer relevância, "in casu".

Se entende a executada que o veículo prima pela sua prestabilidade, a exequente o coloca à sua disposição, ficando como garantia do juízo apenas o bem penhorado conforme fls 132. que é mais que suficiente para garantia do juízo.

Entende o exequente que o Agravo de Petição interposto pela executada não apresenta o pressupostos previstos no Art. 897, letra "a", § 1° da CLT, não tendo a agravante delimitada as matérias agravadas e os valores impugnados, pelo que não há de ser o agravo recebido.

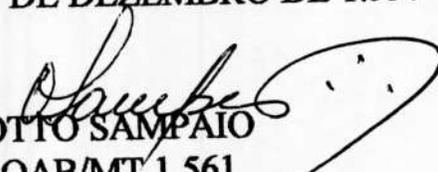
ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

1997
Fl. 265
A

SENHORES JULGADORES

Pugna o Agravado pelo desconhecimento do Recurso de Agravo de Petição por falta de pressupostos legais e, caso venham a ser conhecidos que sejam improvidos por falta de fundamentos.

PEDE DEFERIMENTO
CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 1.997


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

2

266
A

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

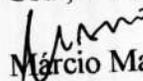
Processo nº 5473/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 16.12.97. (3ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos ao Eg.
TRT-23ª Região, com as nossas homenagens e as
cauteladas de praxe.

Cbá, 16.12.97.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

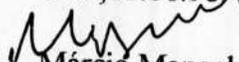
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 5473/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

Cbá., 20.01.98 (3ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Convalido o r. despacho de fl. 53 e
ratifico todos os atos processuais praticados.

Cumpra-se o despacho de fl. 166.

Cbá, 20.01.98.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

168
ne

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

ÍNDICE AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO Nº 5473/97

Decisão Agravada
Certidão da respectiva intimação
Despacho do Juiz recebendo o Agravo

fls. 149/150
fl. 152
fl. 160

Termo de Revisão de folhas

Contêm estes autos 168 (cento e sessenta e oito) folhas numeradas e rubricadas.

Em 11 de fevereiro de 1998.

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

TERMO DE REMESSA DOS AUTOS

Nesta data remeto estes autos ao Eg. TRT - 23ª Região, em grau de Agravo de Petição pelo executado.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 1998

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 13 de fevereiro de 1998 autuei o presente
AGRAVO DE PETIÇÃO sob o número AP-371/98,
contendo 169 folhas.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 1998 (Sexta-Feira)


Roberto Lara Monteiro da Silva
Chefe da Seção de Classificação e Autuação
SCP - TRT 23ª. Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

P.R.T.

Cuiabá-MT, 19, FEVEREIRO, 98 (5ª F.)


Roberto Lara Monteiro da Silva
Chefe da Seção de Classificação e Autuação
SCP - TRT 23ª. Região



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

PROCESSO TRT-AP Nº 371/98

**AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**

AGRAVADO: MORVAN TEIXEIRA BRITO

PARECER

I - ADMISSIBILIDADE.

Pelo conhecimento do agravo de petição, assim como da respectiva contraminuta, mas não dos documentos trazidos com o apelo, na medida em que não demonstra a agravante que os tenha conseguido em data posterior ao proferimento dos embargos executórios, tampouco comprova o justo impedimento para a sua oportuna exibição (Enunciado 8/TST).

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Penhora. Substituição.

Sustenta a executada, em suas razões, que o veículo penhorado a fl. 99, ao contrário do relatado na certidão de fl. 121, apresenta-se em razoável estado de conservação, o que demonstra que o levantamento do respectivo ato de constrição, substituído que foi pelo imóvel descrito a fl. 112/113, revela-se equivocado, a par de configurar excesso de execução.

Ainda que verdadeira tal alegação, impossível deixar de notar que referido bem móvel (automóvel Belina ano 1989), em novembro de 1995, estava avaliado em R\$ 5.000,00.

Seu valor de mercado, atualmente, há de ser inferior, dada a crescente desvalorização que acomete os veículos usados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

PROCESSO TRT-AP Nº 371/98

O crédito exeqüente, a seu turno, em 31.05.96, frise-se, montava R\$ 7.509,59, sendo, pois, sensivelmente superior ao valor do bem que a devedora insiste em penhorar.

Some-se a isso o fato de que os bens levados a hasta pública raramente atingem seu valor de mercado, além de que deve o respectivo produto fazer frente, ainda, às despesas processuais, e chegaremos à conclusão de que é ele imprestável para tanto.

No mais, não indicou a executada qualquer outro bem, suscetível de garantir a execução, motivo pelo qual, e s.m.j, haverá de prevalecer a penhora por último efetivada nos autos.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO opina pelo conhecimento e improvimento do agravo.

Cuiabá-MT, 26 de março de 1998.

INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS

Procurador do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos AP-371/98

Terça-Feira, 31 de Março de 1998



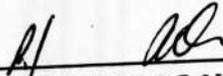
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Distribuição

CERTIDÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Senhor Presidente e nos termos do art. 40 do
Regimento Interno, que em audiência pública,
realizada em Segunda-Feira, 6 de Abril de 1998,
foram sorteados:

RELATOR: JUIZ SAULO SILVA

REVISORA: JUÍZA MARIA BERENICE



ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Distribuição

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao(a)
Excelentíssimo(a) Juiz(a) Relator(a).
Terça-Feira, 7 de Abril de 1998



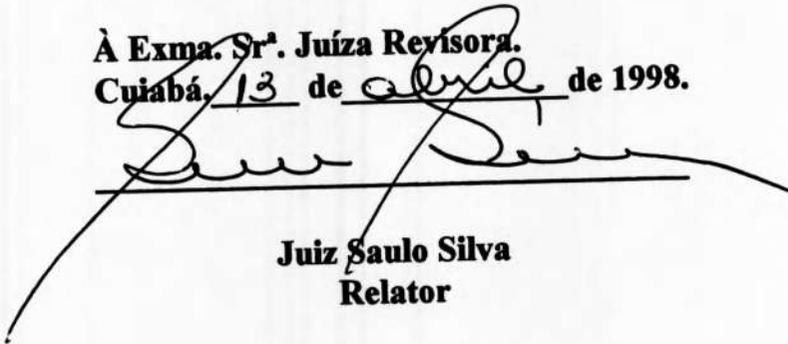
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Distribuição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

VISTOS

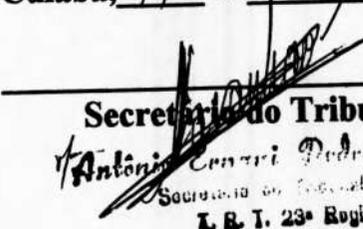
À Exma. Sr.^a. Juíza Revisora.
Cuiabá, 13 de abril de 1998.



**Juiz Saulo Silva
Relator**

CONCLUSÃO

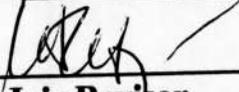
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
Exma. Sr.^a. Juíza Revisora Maria Berenice
Cuiabá, 14 de abril de 1998. (3.1)



**Secretário do Tribunal Pleno
Antônio Cezari Pedrosa Calhães
Secretaria do Tribunal Pleno
L. B. T. 23ª Região**

À PAUTA

Cuiabá, 24 de abril de 1998.



**Juiz Revisor
Maria Berenice Carvalho Castro Sousa
Juíza Revisora
T.R.T. 23ª Região**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



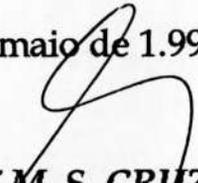
C E R T I D ã O

Certifico, para os fins legais que, procedi a conferência da numeração dos presentes autos, a partir do Termo de Autuação;

Certifico ainda que, face às férias regulamentares do(s) Exmo(s). Sr(es). Juiz(es) **MARIA BERENICE (12/01 a 10/02/98)**, os prazos processuais permaneceram suspensos no(s) supra mencionado(s) período(s);

Certifico mais que, nos presentes constam ainda, exarados o VISTO do(s) Exmo.(s) Senhor(es) Juiz(es) RELATOR e/ou REVISOR e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta e, por último que, os mesmos foram inseridos na PAUTA DE JULGAMENTO da 21ª Sessão Ordinária, designada para o dia 19/05/98 (3ª feira), às 13:30 horas. **NADA MAIS.**

Cuiabá, 05 de maio de 1.998, 3ª feira.


JOACY M. S. CRUZ
Téc. Judiciário
Str. Pautas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PROCESSO/TRT-AP-371/98

AGRAVANTE:

Advogado(s) :
AGRAVADO:
Advogado(s) :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA e OUTRO
MORVAN TEIXEIRA BRITO
JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na 21ª Sessão, Ordinária, realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Senhor Juiz **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**, Presidente, com a presença dos Exmos. Senhores Juízes **SAULO SILVA (RELATOR)**, **JOSÉ SIMIONI**, **LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI**, **ROBERTO BENATAR**, **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA** (convocado), e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. **INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS**, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região **DECIDIU**, por unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, face à ausência com causa justificada da Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Revisora.

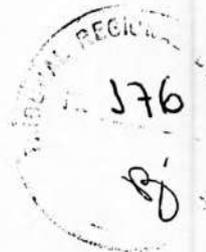
Obs: Ausentes os Juízes Diogo José da Silva, em gozo de férias regulamentares, e João Carlos Ribeiro de Souza, momentaneamente com causa justificada.

Dou fé.
Sala de Sessões, 20 de maio de 1998. (4ª f.)

ANTÔNIO ERNANI PEDROSO CALHÃO
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PROCESSO/TRT-AP-371/98

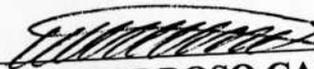
AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado(s) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA e OUTRO
AGRAVADO: MORVAN TEIXEIRA BRITO
Advogado(s) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na 25ª Sessão, Ordinária, realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Senhor Juiz GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, Presidente, com a presença dos Exmos. Senhores Juízes SAULO SILVA (RELATOR), MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (REVISORA), LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI, ROBERTO BENATAR, ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (convocado), e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª. ELINEY BEZERRA VELOSO, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região D E C I D I U , por unanimidade, conhecer do recurso interposto, mas não assim dos documentos que o acompanham e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Obs: Ausentes os Juízes Presidente e João Carlos, momentaneamente com causa justificada, e José Simioni nos termos da Portaria TRT/SGP/GP Nº 158/98. Presidiu o julgamento a Juíza Leila Boccoli.

Dou fé.
Sala de Sessões, 15 de junho de 1998. (2ª f.)


ANTÔNIO ERNANI PEDROSO CALHÃO
Secretário do Tribunal Pleno



REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o nº 1612 / 98, ao Gabinete do (a) Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a)

Em, 19 / 06 / 98

Josefina
Setor de Acórdãos

Josefina de Menezes
Chefe da Seção de Acórdãos - STJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Cuiabá, 19 / 06 / 98

Josimara
Josimara Reis Régis

Assistente
Gab. JUIZ - INT 2.ª. Reg.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a) Saulo Silva

Em, 19 / 06 / 98

Josimara
Josimara Reis Régis

Assistente
Gab. JUIZ - INT 2.ª. Reg.



178
E

AP 371/98 - Ac. TP Nº 1.612/98

ORIGEM : 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATOR : JUIZ SAULO SILVA
REVISORA : JUÍZA MARIA BERENICE
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS : Newton Ruiz Faria e Outro(s)
AGRAVADO : MORVAN TEIXEIRA BRITO
ADVOGADOS : José Otto Costa Sampaio

ENUNCIADO Nº 08 DO C. TST - Não são conhecidos os documentos que acompanham o recurso, quando inexistente justificativa da não apresentação em momento oportuno ou ainda prova de fato superveniente à sentença, requisitos dispostos no Enunciado 08 do C. TST.

EXCESSO DE PENHORA - Não há que se falar em desconstituição da penhora de imóvel, baseada em seu excesso, se a executada não ofereceu nenhum bem suficiente à garantia do crédito e que fosse equivalente ao montante da obrigação laboral. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição em que são partes as acima indicadas.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz do Trabalho, **Vlaldimi Aparecido Baptista**, de conformidade com a r. decisão de fls. 149/150, julgou improcedentes os embargos à execução.



179
E

Inconformado, o executado apresentou agravo de petição (fls. 154/156), visando a reforma da decisão supra de forma a realizar-se a desconstituição da penhora sobre bem imóvel da Agravante.

Contraminuta apresentada às fls. 163/165.

O M.P.T., à fl. 170, opina pelo conhecimento e improvimento do agravo.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Garantido o Juízo e tempestivo o agravo. A matéria encontra-se delimitada e não há conflito quanto ao montante devido, pelo que dispensa-se a indicação dos valores.

Quanto aos documentos que acompanham o agravo, estes estão em oposição ao Enunciado 08 do C. TST, conforme se verifica:

“JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando **provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fatos posteriores à sentença.”**
(grifei)

Conheço do agravo, mas não assim dos documentos, eis que não atendidos os requisitos do referido enunciado, já que as provas deveriam ser apresentadas por ocasião dos embargos à execução ou ainda se referir a situações ocorridas após a sentença.



JUÍZO DE MÉRITO

Insurge-se o agravante contra a r. sentença que julgou improcedente os embargos à execução. Alega o recorrente que a certidão, à fl. 121, que descreve a situação fática do veículo, não condiz com a realidade, devendo portanto ser desconstituída a penhora efetuada sobre o imóvel da reclamada.

Analisemos a situação apresentada.

Em novembro/95 foi penhorado, para garantia dos créditos trabalhistas, uma belina do ano de 1989, sendo que a sua avaliação alcançou o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor devido ao empregado foi auferido em R\$ 7.509,59 (sete mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), pelo que se analisa que o bem não era suficiente a fazer frente às obrigações laborais. Saliente-se que ao longo dos meses há a depreciação natural do veículo, pelo que não mais alcançaria o montante auferido na primeira avaliação pericial.

Conforme se pronunciou a douta Procuradoria Regional do Trabalho, através de seu ilustre procurador Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, o crédito trabalhista mostrava-se "sensivelmente superior ao valor do bem que a devedora insiste em penhorar."

Insta verificar que não houve em momento algum indicação de bem de valor análogo ao crédito em questão, pelo que está correta a penhora realizada sobre imóvel de avaliação superior à dívida empregatícia, não havendo motivo que justifique nova perícia avaliatória.

Nego-lhe provimento.

Dessa forma, conheço o recurso interposto, mas não assim dos documentos que o acompanham e, no mérito, nego-lhe provimento.

AP 371/98 - fl. 3

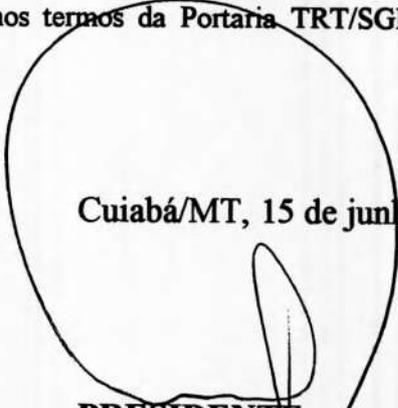


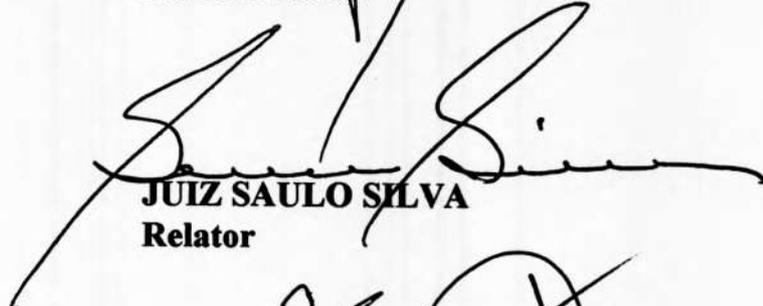
TRT 23ª REGIÃO
181
3

ISTO POSTO, resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, mas não assim dos documentos que o acompanham e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do voto do Juiz Relator.

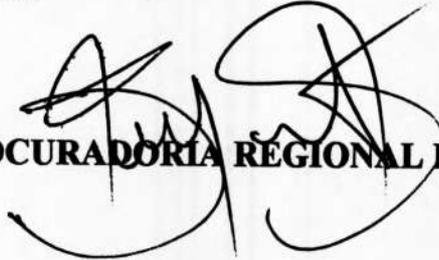
Obs: Ausentes os Juízes Presidente e João Carlos, momentaneamente com causa justificada, e José Simioni nos termos da Portaria TRT/SGP/GP Nº 158/98. Presidiu o julgamento a Juíza Leila Boccoli.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 1998.


PRESIDENTE


JUIZ SAULO SILVA
Relator

Ciente:


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS



CERTIDÃO

Acórdão TP nº 16 12/98 Proc. AP 371/98

CERTIFICO E DOU FÉ que o acórdão acima epigrafado foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do dia 30.6.98 - 3ª feira, que circulou em 1º.7.98 - 4ª feira.

Cuiabá/MT, 1º de julho de 1998. - (4ª feira)


JOSEFINA DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Acórdãos - STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto estes autos à Seção de Recursos.

Cuiabá/ MT, 1º de julho de 1998. - (4ª feira)


JOSEFINA DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Acórdãos - STP

PROC. TRT- AP- 371 198



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 09 de julho de 1998 (5ª feira), decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelas partes.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 1998. (6ª feira)


Djamil Gonçalves da Silva
Técnico Judiciário - SEJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão de folhas 178/181, publicado em 1º de julho de 1998 (4ª feira), **TRANSITOU EM JULGADO** em 09 de julho de 1998 (5ª feira).

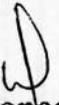
Cuiabá/MT, 10 de julho de 1998. (6ª feira)


Djamil Gonçalves da Silva
Técnico Judiciário - SEJ

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos, de ordem, ao Serviço de Cadastramento Processual para encaminhamento à Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, das Egrégias JCJ'S de Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 10 de julho de 1998. (6ª feira)


Djamil Gonçalves da Silva
Técnico Judiciário - SEJ

18
J

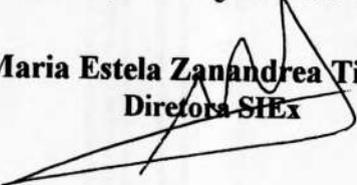
Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo N.º 5473/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
autos ao MM.Juiz
Cuiabá, 24 de julho de 1998

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx



Vistos, etc
Atualize-se a conta.
Reavaliem-se os bens constritos.
Após, conclusos.
Cuiabá, 24 de julho de 1998.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **5473-97**
Recte: **Morvan Teixeira Brito**
Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fis. segue os calculos atualizados:

1	Principal à fl. 82	28.07.95	R\$	6.189,22
	C. Monetária	1,59189816	31.07.98	R\$ 0.652,61
	Juros	1,41600000	31.07.98	R\$ 13.951,29
	Crédito bruto	31.07.98	R\$	13.951,29
	Dedução:			
	INSS Tributável	31.07.98	R\$	92,78
	Crédito Líquido	31.07.98	R\$	13.858,52
2	Custas 2% à fl. 82	31.07.98	R\$	279,03
	Total geral	31.07.98	R\$	14.230,32

Cuiabá, 28 de julho de 1.998

uaujo
Déli C. Araújo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

185
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 09.032

9/07/98

PROCESSO N°. SIEX 5.473/97 (1ªJ CJ-1.503/91)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

MANDADO

FINALIDADE: Reavaliar o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme Auto(s) de fl(s). 103 e 134/136, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Endereço: Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 29 de Julho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____ / ____ / ____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

186
8

PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/91

NMR.SIEx : 5.473/97

EXECUTADO(A) : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de MANDADO, nº 9.032/98, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 30 de julho de 1998 (quinta-feira).

Suzely Pereira da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

187
D

MANDADO N°. : 09.032

9/07/98

PROCESSO N°. SIEX 5.473/97 (1ªJ CJ-1.503/91)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

MANDADO

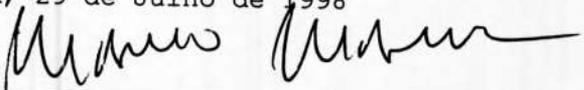
FINALIDADE: Reavaliar o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme Auto(s) de fl(s). 103 e 134/136, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Endereço: Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 29 de Julho de 1998



MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ - MT
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

- () 1ª - () 2ª - () 3ª - () 4ª - () 5ª - JCJ - CUIABÁ - MT
- () SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
- () SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS
- (x) SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES

PROC: 5473 / 97
MAND: 9032 / 98

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima, fui até o local indicado para a reavaliação do veículo, encontrando o local fechado e com placa de ALUGA-SE. Saliento que o local é ao lado da ETP. Não encontrando o bem, não foi possível realizar a reavaliação.

[Handwritten signature area with wavy lines]

Cuiabá (MT), 07 / 03 / 1998


Pedro Apóstolo de Souza
Oficial de Justiça Avaliador - TRT - 23ª

188
[Handwritten mark]

197
f

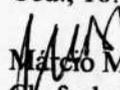
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 5473/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

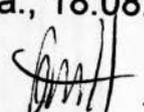
Cbá., 18.08.98. (3ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Seção de
Expropriação e Pagamento para designação de praças.

Cbá., 18.08.98.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

191
21

SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO DE CUIABÁ/MT - SEPG.

PROCESSO Nº 5473/97.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o imóvel penhorado à f. 134 USQUE 136, foi objeto de adjudicação, em 30.03.98, nos autos dos processos nºs. 0001/97, 5786/97,008/97,2616/97,5943/97 e 6147/97.

À elevada consideração de V. Excelência.
Cuiabá, sexta-feira, 21 de agosto de 1998.

CARLOS ORLANDO FREIRE
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Face ao acima exposto, desconstituo a penhora de fs. 134/136. Intime-se o fiel depositário de f. 137.

Remetam-se os autos à SCPSI, para as providências cabíveis.

Intime-se o exequente.

Cuiabá, 21.08.98-6ªf.

ANTÔNIO JOSÉ MACHADO FORTUNA
Juiz do Trabalho

Edital nº. SEPG 151/98
Expedido em 31/08/98
Para o/a(as) Exepk

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 13.461

(DEPOSITÁRIO)

27/08/98

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/97

(1ª JCJ-1.503/91)

RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO

EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

Desconstituo a penhora de fls. 134/136. Intime-se o depositário de sua liberação do encargo.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 28/8/98; 6ª feira.

ANA MARIA NUNES RIBEIRO

RECEBI

31/8/98

Mark

Responsável - Coleto CODEMAT

JOSÉ GONÇALVES B DO PRADO

CENTRO POL ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CUIABÁ - MT

193
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 5.473/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho.

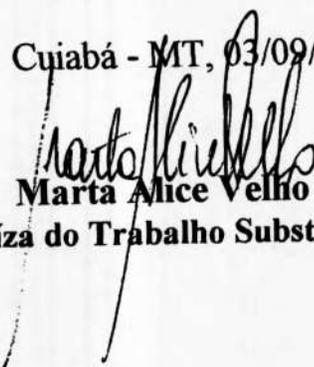
Cbá., 03/09/98 (5ª-feira)


Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá - MT, 03/09/98


Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

Edital n.º. SCPSI 413, 980

Expedido em 3/9/98

Para o/a(as) EVG

Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUCÃO INCIDENTES

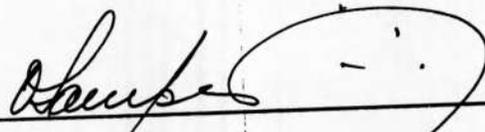
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/97
RECLAMANTE : MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB: 01561/MT
ENDEREÇO : AV. ISAAC PÓVOAS, 669
CENTRO
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 14/09/98.

Em, 09/09/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :



DOCUMENTO :

01561

FONE :

322.7756

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 28/09/98 (2f.)

Servidor Responsável

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE CITAÇÃO,
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES..**

JUSTIÇA DE
23º REGIÃO
CUIABÁ-MT

28 SET 14 10 58 053684

J. C. J. DE CUIABÁ

D. C. J.

JUREADA
of. art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
15 / 10 / 98 (594)
[Handwritten Signature]
Manoel
Chato da Seção

PROCESSO Nº 5.473/97
MORVAN TEXEIRA BRITO

qualificado nos autos, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, face às dificuldade de serem detectados bens da executada para garantia da execução, requer a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 1.998**

[Handwritten Signature]
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

Cópia

196

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 5.473/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

14.000 11168 057635

J. C. J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MORVAN TEIXEIRA BRITO**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Através do Mandado de Penhora e Remoção de fls. 99, bem como do Auto de Penhora, Avaliação e Remoção de fls. 103 e ainda a certidão de fls. 104, procedeu-se à constrição e subsequente remoção do veículo marca Ford, Modelo Belina, ano 1989, placa MT 2241, veículo este que encontra-se em poder do Autor desde a data de 28/11/95.

Ao longo da presente ação, todavia, constatou-se que o referido bem constrito não se mostrou suficiente a garantir o Juízo, o que motivou o pedido expresso de desistência por parte do Autor tendo inclusive o mesmo indicado à substituição o imóvel que vem a constituir a residência oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, devidamente levada a termo pelo Auto de Penhora e Avaliação de fls. 134/136.

Acolhendo inteiramente o pedido do Autor, o MM. Juízo processante **desconstituiu** a penhora então realizada sobre referido veículo,

198
Aval.

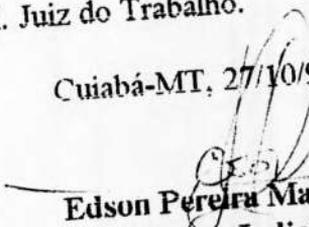
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 5.473/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

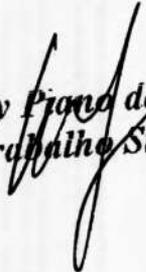
Cuiabá-MT, 27/10/98 (3ª. feira).


Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para, no prazo de 05
(cinco) dias, manifestar-se quanto o teor da petição de
nº. 057635, ora protocolada pela executada.

Cuiabá-MT, 27/10/98


Wanderley Pina da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 5301/98
Expedido em 09/11/98
Para o/a(as) EXED.


Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUCÃO INCIDENTES

199
A

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 5.473/97
RECLAMANTE : MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB: 01561/MT
ENDEREÇO : AV. ISAAC PÓVOAS, 669
CENTRO
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 23/11/98.

Em, 17/11/98 (___f.)

ADVOGADO(A) : 

DOCUMENTO : OAB/MT 1561 FONE : 322.7756

ANA AUXILIADORA SOARES
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 19/11/98 (5 f.)



Servidor Responsável

NMR. SIEx : 5.473/97

PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/91

200

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 13/11/98 o Edital de Intimação Nr. 0530/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES. Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO O TEOR DA PETIÇÃO DE Nº 057635, ORA PROTOCOLIZADA PELA EXECUTADA.

Em, 27 de novembro de 1998 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

Davi
Assis
Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES, SEÇÃO DE
CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE IN CIDENTES.**

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cda. 10.12.93

*Emmanuel Brito Teixeira Brito
Juiz de Direito*

04997

JUS. MA. 21
23ª REG. CO. 04
19MM 1635 065529

20.1 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 5.473/97

MORVAN TEIXEIRA BRITO,

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, tendo em vista o despacho de fls. 196/197, manifestar-se como segue:

O autor em petição de fls. 125, requereu que fosse tornada insubsistente a penhora do veículo referenciado na petição de fls 196/197, o que foi deferido pelo MM Juiz, ao mesmo tempo, foi o autor liberado do encargo de fiel depositário.

O veículo está posto à disposição desse juízo, aguardando o autor que seja determinada a devolução do mesmo. O bem se encontra sob a guarda do Senhor Ademar, tendo em vista que o autor se encontra no Japão, estando sendo feita sua manutenção.

PELO EXPOSTO

[Handwritten signature]
01

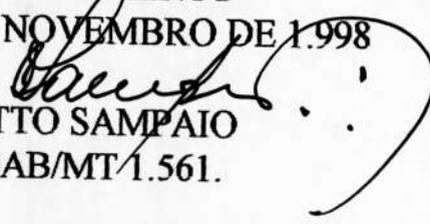
ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

Requer seja determinado a expedição de mandado para devolução do bem.

PEDE DEFERIMENTO
CUIABÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 1.998


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561.

203
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

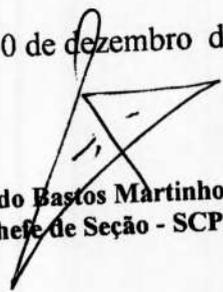
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 5.473 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 1.998 - (5ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Tendo em vista que, face o despacho de fl. 191, nos autos não há mais qualquer penhora, e considerando-se que do veículo de placa **MT 2241**, objeto das petições de fls. 196/197 e retro, ainda permanece no domínio da devedora, **expeça-se mandado** para sua **penhora, avaliação, registro da constrição perante o DETRAN/MT e remoção** para o pátio da antiga sede da ZUGAIR VEÍCULOS, ficando **como depositário**, o Sr. DELVAYR BOTTURA, leiloeiro credenciado pelo eg. TRT, a ser **cumprido à Rua 30, quadra 54, casa 213, residencial Coxipó.**

Intime-se as partes.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 1.998.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI 061 95

Expedido em 10/12/98

Para o/a(as) DFAR


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

204
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 14.251

5/12/98

PROCESSO N°. SIEX 5.473/97 (1ª JCJ-1.503/91)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

MANDADO

Finalidade: Proceder a penhora, avaliação e remoção do veículo marca Ford, modelo B...na, ano 1989, de placas MT 2241, nomeando-se como depositário o leiloeiro oficial desta Secretaria Integrada de Execuções DELVAYR BOTTURA, formalizando-se o respectivo auto.

Débito exequendo em 31.07.98 - R\$ 14.230,32.

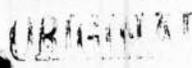
etue-se o registro da constrição junto ao DETRAN/MT.

Endereço: Rua 30, quadra 54, casa 213, residencial Coxipó, Cuiabá, MT.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 15 de Dezembro de 1998



MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____ / ____ / ____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

206

MANDADO Nº.: 14.251

5/12/98

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/97 (1ªJCU-1.503/91)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

MANDADO

Finalidade: Proceder a penhora, avaliação e remoção do veículo marca Ford, modelo Belina, ano 1989, de placas MT 2241, nomeando-se como depositário o leiloeiro oficial desta Secretaria Integrada de Execuções DELVAYR BOTTURA, formalizando-se o respectivo auto.

Débito exequendo em 31.07.98 - R\$ 14.230,32.

Efetue-se o registro da constrição junto ao DETRAN/MT.

Endereço: Rua 30, quadra 54, casa 213, residencial Coxipó, Cuiabá, MT.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 15 de Dezembro de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

Recebido em
15.1.99

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 14.251

5/12/98

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/97 (1ª J CJ-1.503/91)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EMPREGADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

MANDADO

Finalidade: Proceder a penhora, avaliação e ~~remoção~~ do veículo marca Ford, modelo Belina, ano 1989, de placas MT 2241, nomeando-se como depositário o leiloeiro oficial desta Secretaria Integrada de Execuções DELVAYR BOTTURA, formalizando-se o respectivo auto.

Débito exequendo em 31.07.98 - R\$ 14.230,32.

Efetue-se o registro da constrição junto ao DETRAN/MT.

Endereço: Rua 30, quadra 54, casa 213, residencial Coxipó, Cuiabá, MT.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 15 de Dezembro de 1998

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

*Recebido em
15.1.99*

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: *Ademar Prudente da Silva*
RG Nº.: *8196363 SSP/MT* CPF Nº.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA DA INTIMAÇÃO: / / ASSINATURA: *Ademar P. Silva*
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

SEDEP

www.sedep.com.br

Nº 105799

DJMT: 6.468

CIRC: 23/08/2002

Cuiabá - MTTravessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras
Centro - Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-340

E-mail: sedepmt@terra.com.br

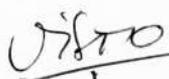
Campo Grande - MSRanieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro
Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

TRT CIT. PENHORA

PROCESSO N. SIEX 5.473/1.997 (1ª VARA/1.503/1.991) (01503.1991.001.23.00-0)

EXEQUENTE
RECLAMANTE
EXECUTADOINSS INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA NACIONAL
MORVAN TEIXEIRA BRITO
METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃOADVOGADO - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
Defiro o requerido pela executada na petição protoc. sob nº 029577 em 07.05.02. Expeça-se mandado para entrega do veículo removido à fl. 209, em mãos do sr. Amílcar Freitas de Almweida.Ao sr Newton
Assessoria
Ligia Polgosi da Silva
OAB/MT. 5093
Assessoria Jurídica - SANEMATAo arquivo
Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
029577



SIEx. - Seção _____

PROC. Nº 5473 / 19 97

MAND. Nº 14251 / _____

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de JANEIRO do ano de 19 99

na RUA 30 DO 54 CASA 213 RESIDENCIAL COXIPÓ,

onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de MORVAN TEIXEIRA BRITO,

contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT, para pagamento da importância

de R\$ 14.230,32 (QUATORZE MIL DUZENTOS E TRINTA

REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

(01) UM VEÍCULO MARCA FORD DEL REY BELINA L, PLACAS MT 2241, DE COR BRANCA, CHASSI 9BFDXXLD 2HBJ39 070, RENAVAM 122279248, A ALCOOL, ANO FAB. 87, MOD 88, PLACAS ATUAL JYV 323L,

OBS: VEÍCULO COM TAMPA DO PORTA MALAS AMASSADO, LUZ DE PLACAS EM FALTA, LANTERNA DA LUZ DE RÉ QUEBRADA, PORTA LADO MOTORISTA COM PINTOS DE FERRUGEM, FALTA SAÍDA DE AR LADO ESQUERDO DO PAINEL, FALTA CARPETE DO PORTA MALAS, BANCO DIANTEIRO ESQUERDO COM ENCOSTO RASGADO. FUNILARIA E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA QUEIMADA PELA AÇÃO DO TEMPO. O QUAL AVALIO EM 2.300.00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Total de avaliação: R\$ 2.300.00

TREZENTOS REAIS

(DOIS MIL E

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

008

CONTROLE DE INSPEÇÃO DE BEM A SER REMOVIDO									
PROC. Nº: 5473/97			MANDADO Nº: 14251			DATA: 15-01-99			
EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO MT CODEMAT									
SEÇÃO:					TIPO DO BEM VEÍCULO				
*****	FAB.:	MOD.:	VEÍCULO:			PLACA: MT 2241			
ANO:	87	88	KILOMETRAGEM:			188.733			
DOCUMENTAÇÃO EM DIA?					LICENCIAMENTO EM DIA?				
(X) SIM () NÃO					(X) SIM () NÃO				

CONDIÇÃO GERAL DO VEÍCULO									
Discriminação	MAU	REG.	BOM.	INEX.	Discriminação	MAU	REG.	BOM	INEX.
MOTOR		X			PAINEL/CONTAGIRO		X		
CÂMBIO		X			MANOPLAS			X	
SUSPENSÃO		X			FAROL/LANT/PISCA			X	
FUNILARIA/PINT.		X			TANQUE			X	
ELETRICIDADE			X		RODAS			X	
ESTOFAMENTO			X		(X) COMUM () ESPOR.			X	
TAPEÇARIA			X		ESCAPAMENTO			X	
PNEUS			X		BATERIA			X	
EQUIL/SEGURANÇA			X		AR CONDICIONADO				X
VIDRO ELÉTRIC.				X	ALARME				X

OBSERVAÇÃO: TAMPÃO DO PORTA MALAS AMASSADO, FALTA LUZ DE PLACA, LANTERNA LUZ DE RÉ QUEBRADA, PORTA LADO MOTORISTA COM PONTOS DE FERDUGEM, FALTA SAÍDA DE AR LADO ESQUERDO DO PAINEL, FALTA CORDÃO PORTA MALAS, BANCO DIANT. DIR. COM ENCASTO RASGADO, FUNILARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA QUEIMADA PELA PLUI DO TEMPO.

Ademar P. Silva
 DEPOSITÁRIO ANTERIOR
 8196363 SSP SP

[Signature]
 FIEL DEPOSITÁRIO
 LEILOEIRO

EV. 134, 15/01/99

[Signature]
 OLICES GAUNA DE ALMEIDA
 OFICIAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

PROC. Nº 5473/97
MAND. Nº 14251

AUTO DE REMOÇÃO C/ NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

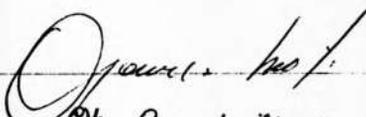
Aos 15 dias do mês de JANEIRO do ano de 1999, na rua 30 QD 54 CASA 213 RESID EDIPO, nº _____, no município de CUIABÁ - MT., onde compareci, em cumprimento ao R. mandado supra, passado em favor de MORUAM TEIXEIRA BRITO contra PIA DE DESENVOLVIMENTO DO MT. CODEMAT, procedi a **REMOÇÃO** do(s) bem(ns) infra caracterizado(s):

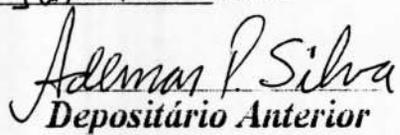
(01) UM VEÍCULO MARCA FORD DEL REY BELINA 2 ANO-MOD 87/88 DE COR BRANCA, PLACAS MT 2241, A ALCOOL, CHASSI 9BFDXX 6D 2HD J390 70, RENAVAM 127229248, PLACAS ATUAL JYV 3231. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM CONTRATE DE INSPEÇÃO DE BEM A SER REMOVIDO.

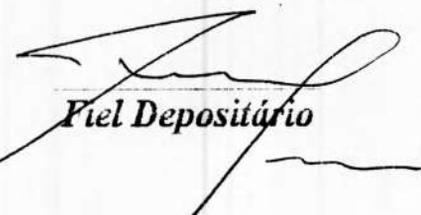
Ato contínuo, procedi a entrega do bem retro ao(a) senhor(a): **André Chaves de Pompeu**, residente na Av. Marginal, Córrego do Gambá, 45, Bairro Poção, Cuiabá MT, RG. nº 85L032 SSPMT, CPF: 537.705.791-00, o(a) qual, como **FIEL DEPOSITÁRIO(A)** após conferi-lo(s), obrigou-se a zelar o(s) bem(ns) para sua perfeita conservação e a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização expressa do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim a remoção e entrega/depósito, para constar, lavrei o presente auto que assino juntamente com o(a) depositário(a).

CUIABÁ MT, 15 de JANEIRO 1999


Olívia Laura de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador
AD-HOC


Ademar P. Silva
Depositário Anterior
@196 363 SSP/SP


Fiel Depositário



DETRAN - MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

210
M

SINAL VERDE A REESTRURAÇÃO
Ofício nº 092/99/DO/MT

Em, 22 de janeiro de 1999.

JUNTADA
cl. art. 162 / CPC
(nº 8852/94)
08.01.02.99

Senhor Chefe

Em atenção ao ofício nº 14.251, referente ao processo nº SIEX 5.473/97 (1ª JCJ-1.503/91), encaminhamos a V.Sa, extrato de cadastro do veículo placa: JYV-3231, com restrição judicial devidamente averbada.

Atenciosamente

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

009249 JUN 99 25 3 406

PROTUDO
23ª REGIÃO

ILMO SR.

MÁRCIO MANOEL

MD. CHEFE DE SEÇÃO DO TRT 23ª REGIÃO

RUA MIRANDA REIS, 441 EDIF. BIANCHI BANDEIRANTES

CUIABÁ - MT

L/C

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
 COORDENADORIA DE VEICULOS

22/01/1999
 OPER.: 12441
 IMPR.: P2CU

FOLHA 01

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
 CARACTERISTICAS DO VEICULO

REG.: N80

PLACA...: JYV3231 RENAVAL: 127229248 CHASSI: 9BFDXXLD2HRJ39070
 SITUACAO.: CIRCULACAO

TIPO...: AUTOMOVEL
 ESPECIE.: MISTO
 COR...: BRANCA
 ANO FAB.: 1987
 POTENCIA: 78
 CAP. PAS: 5
 PROCEDEN: NACIONAL
 N. CAMBIO:
 EIX. AUX:

MARCA/MOD.: FORD/DEL REY BELINA L
 CATEGORIA: PARTICULAR
 COMBUST...: ALCOOL
 ANO MOD...: 1988
 CILINDR...:
 FABRIC...:
 N. MOTOR...:
 EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
 CA. CARG.: 0,00
 C.H.T. .: 0,0

N. CARROC:
 N. EIXOS...:
 P.B.T. ...: 0,0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

TIPO CAR.:

MARCA...:
 PROPRI...:
 TP. DOC...:
 ANO FAB...:
 NUM. NF...:
 NUM. CAR:

NUM. DOC...:
 ANO MOD...:
 DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME...: CODEMAT CIA.DES.DO EST.DE MT
 TP. DOC.: C.G.C.
 ENDEREÇO: R. JURUMIRIM
 COMPLEN.:
 MUNICIP.: CUIABA

NUM. DOC.: 03474053/0001-32
 NUMERO...: 2970
 BAIRRO...: PLANALTO
 CEP.....: 78000000

OUTROS.:
 UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: CODEMAT CIA.DES.DO EST.DE MT
 PLAC ANT: MT2241
 TIP. DOC:
 N. NF.: 0

MUNIC.....: 9183
 NUM. DOC...:
 DATA EMIS:

OUTROS.:
 UF.....: MT
 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
 TIP DOC...:
 DEC. IMP:

NUM. DOC...:
 NUM. REDA:

OUTROS.:

RESTRICÖES

NR	COD	DESCRICAO
01	04	RESTRICAO JUDICIAL
02	04	RESTRICAO JUDICIAL
03	04	RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB	TP DOC	NUM. DOC. FAVOR
14/03/1994		
26/03/1998	C.G.C.	03829702/0001-70
22/01/1999	C.G.C.	03829702/0001-70

ULT. LIC: 1998 SIT. SEGURO: RECOLHIDO
 COTA UNICA

IPVA/SEGURO/MULTAS
 DATA SEGURO: 25/05/1998 SIT. MULTA: SI
 PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

TUACAO:
 A...:
 R...:

0, 0, 0,
 EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA
 UF.: DATA.:

IP.:

DADOS DE CONTROLE
 TIPO.: 02
 COD. OPER: 12441

DATA ENTRADA.: 22/05/1998
 DATA ATL.: 22/01/1999

PROC: 01 1 99 00104
 FUNC: INCRESTR

***** NÚMERO *****

212
M.

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SEÇÃO DE CITAÇÃO
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

010615 JUN 99 29 24 31

CAVITIM 000
23ª REGIAO

JUNTADA
of. nº 162/CPC
(of. nº 52/89)
Cba. 08.102.89

Fornecido por: *[assinatura]*
Chefe de Seção

MORVAN TEIXEIRA BRITO

PROCESSO N.º 5473/97 -SIEx.

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e a seguir requerer:

O presente feito foi autuado em 18/07/91 e se encontra em fase de execução há mais de quatro anos.

Por razões que podem ser constatadas nos autos, esse juízo está, em parte, garantido.

O Governo do Estado, acionista majoritário da Companhia de Desenvolvimento do estado de Mato Grosso (EM LIQUIDAÇÃO) e ora incorporada à Companhia de Mineração do estado de Mato Grosso (METAMAT) vem de contrair empréstimo com o Banco Mundial e, conforme consta do Inciso VII do Parágrafo único do Art. 1º da referida Resolução do Senado Federal,

213
M.

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

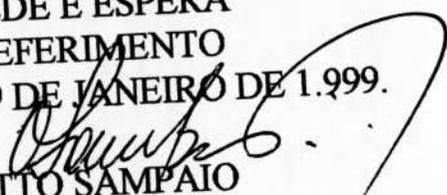
VII do Parágrafo único do Art. 1º da referida Resolução do Senado Federal, destinará US\$ 5.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) para saldar os débitos trabalhistas da CODEMAT para com seus ex-empregados.(cópia da Resolução 109/98, anexa).

O presente processo encontra-se atualmente sem suficiente garantia do juízo e, nos termos do disposto no Art. 685, II requer a ampliação da penhora, determinando que sejam penhorado o montante do valor da liquidação devidamente atualizada.

Os valores referentes ao empréstimo serão ser depositados no Banco do Brasil à ordem do Governo do Estado

EX POSITIS,

Requer a atualização dos cálculos e a penhora do valor calculado junto à Agência Central do banco do Brasil desta Capital.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 29 DE JANEIRO DE 1.999.

OTTO SAMPAIO
OAB/MT

217
M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

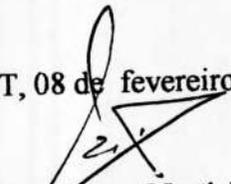
SECÃO DE CITACÃO. PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 5.473 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 1.999 - (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Postula o(a) exequente, através da(s) petição(ões) retro, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exequente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição.

A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998, tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos:

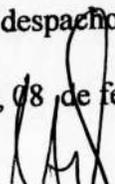
"... autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, o prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado. Portanto, considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela, **POR ORA**, a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro. Intime-se o(a) exequente.**

Oficie-se novamente ao DETRAN/MT, desta feita solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o(s) número(s) do(s) auto(s) e juízo(s) responsável(is) pela(s) restrição(ões) judicial(ais) existente(s) no(s) registro(s) do(s) veículo(s) de placa(s): **JYV 3231**.

Cumpra-se, com urgência, o despacho anterior, datado de 29.01.99.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 1.999.


Edital n.º. SCPSI 63199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
NOT. N°: 02.333 (RECLAMANTE)

218
D
22/02/1999

PROCESSO N°. SIEX 5.473/1997 (1ªJ CJ-1.503/1.991)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

FL. 216. INTIME-SE AS PARTES SOBRE O SUPRA DELIBERADO (XEROX ANEXO), SENDO O EXEQUENTE TAMBÉM PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em _____ feira.
[Handwritten signature]
LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

[Faint circular stamp]
RECEBIDO
SERVIDOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO

MORVAN TEIXEIRA BRITO
RUA SANTA TEREZINHA, 85
DOM AQUINO

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N° 02.333
PROCESSO N°: 1ªJ CJ/1.503/1.991 NMR. SIEX: 5.473/1.997 (RECLAMANTE)

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. N° 1844/98

DESTINATÁRIO: MORVAN TEIXEIRA BRITO
RUA SANTA TEREZINHA, 85

DOM AQUINO

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
NOT. Nº: 02.332 (DEPOSITÁRIO)

239

22/02/1999

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/1.997 (1ª JCJ-1.503/1.991)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.
fl. 216. ANTE O SUPRA CERTIFICADO (ANEXO CÓPIA) FL. 216. LEVANTE-SE A PENHORA DE
FL. 134;137, DANDO-SE CIÊNCIA AO FIEL DEPOSITÁRIO SOBRE SUA LIBERAÇÃO DO ENCARGO,
POR VIA POSTAL, PORÉM, MEDIANTE REGISTRO E COM AVISO DE RECEBIMENTO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 22/02/99
* feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

RECEBIDO
DEPOSITÁRIO
22/02/99
MT - CUIABÁ

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO (DEPOSITÁRIO)
CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO / CODEMAT/
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº: 02.332
PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.503/1.9 NMR.SIEx: 5.473/1.997 (DEPOSITÁRIO)
DESTINATÁRIO: JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO (DEPOSITÁRIO)
CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO / CODEMAT/
CUIABÁ - MT

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 01.484

220
C

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/1.997 (1ª JCJ-1.503/1.991)
RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DETRAN-MT (N/P DIRETOR PRESIDENTE)

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, solicitamos que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do(s) auto(s) e juízo(s) responsável(eis) pela(s) restrição(ões) judicial(is) existente(s) no(s) registro(s) do veículo de placa JYV 3231.

Atenciosamente.

CUIABA , 23 de Fevereiro de 1999

FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 23/02/99 :
* feira.

LUIS CLAUDIO BORGES

DETRAN-MT (N/P DIRETOR PRESIDENTE)
RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.484
PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.503/1.991 NMRSIEX Nº.: 5.473/1.991
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

DETRAN-MT (N/P DIRETOR PRESIDENTE)

RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABÁ-MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 5473/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

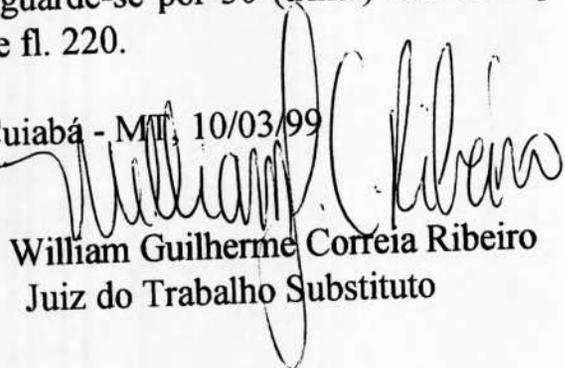
Cuiabá - MT, 10/03/99 (4ª feira).


Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do
ofício de fl. 220.

Cuiabá - MT, 10/03/99


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 26/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0060/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

POSTULA O EXEQÜENTE, NA PETIÇÃO RETRO, A PENHORA DE SUPOSTO CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. TODAVIA, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO QUE O EXEQÜENTE PRETENDE VER PENHORADO, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL A TAL MODALIDADE DE CONSTRUIÇÃO. A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 TÃO SOMENTE AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A FIRMAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, MAIS ESPECIFICAMENTE, E CONFORME OS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A ELEVAR TEMPORARIAMENTE O SEU LIMITE DE ENDIVIDAMENTO PARA QUE POSSA CONTRATAR E PRESTAR CONTRAGARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM O AVAL DA UNIÃO, JUNTO AO BIRD, NO VALOR EQUIVALENTE A US\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DESTINADA A FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADA NÃO IMPLICA NA IMEDIATA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE DARÁ ORIGEM AO CRÉDITO DA EXECUTADA, TENDO APENAS FIXADO OS PARÂMETROS PARA A OPERAÇÃO E, AINDA, CONCEDIDO, NO SEU ART.4º, PRAZO DE 540 DIAS PARA O EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO. CONSIDERANDO QUE NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, ATRAVÉS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, INCABÍVEL SE REVELA A PENHORA REQUERIDA, POR FALTA DE OBJETO. INDEFIRO POR ORA. INTIME-SE O EXEQÜENTE.

Em, 14 de abril de 1999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO


Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

224
M.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 26/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0061/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES. Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 10 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE AS PARTES SOBRE O SUPRA DELIBERADO (FL. 216), SENDO QUE O EXEQUENTE TAMBÉM PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Em, 14 de abril de 1999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA


Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

NMR. SIEx : 5.473/1.997
PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/1.991

226
M

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 10/03/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0061/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 10 dias .

Em, 14 de abril de 1.999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA



Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário



DETRAN - MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

227
M.

SINAL VERDE A REESTRURAÇÃO
Ofício nº 250/99/DO/MT

Em, 03 de março de 1999.

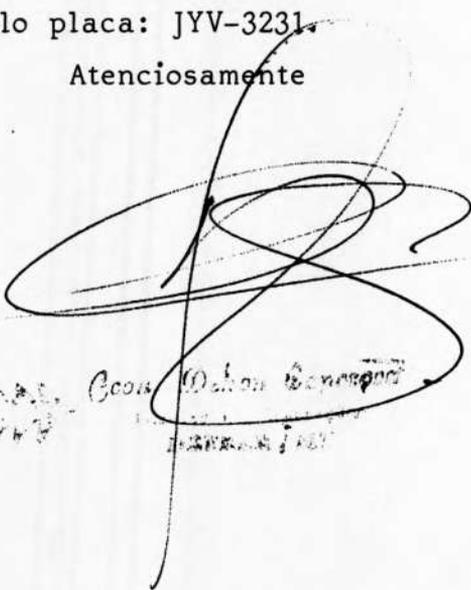
JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 8.952/94)
14/04/99


Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

Senhor Chefe

Em atenção ao ofício nº 01.484, referente
ao processo nº SIEX 5.473/97 (1ª JCJ - 1.503/91), encaminha-
mos a V.Sã, extrato das restrições judiciais existentes
sobre o veículo placa: JYV-3231.

Atenciosamente


Coos Wilson Gonçalves
Técnico Judiciário

ILMO SR.

FERNANDO BASTOS MARTINHO JUNIOR

MD. CHEFE DE SEÇÃO TRT 23ª REGIÃO

RUA MIRANDA REIS, 441 EDIF. BIANCHI BANDEIRANTES

CUIABÁ - MT

BNAM658
BNA651

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
CADASTRO DE VEICULOS

02/03/19
07:52:

FUNCAO - PESQUISA TODOS OS DADOS DO VEICULO DE MT

228
M

PLACA.....: JYV3231
CHASSI.....: 9BFDXXLD2HBJ39070
SITUACAO.....: EM CIRCULACAO

INFORMACOES SOBRE RESTRICOES

RESTRICAO.....: RESTRICAO JUDICIAL
FAVORECIDO.....: 1.JCJ/DF.194/94/CBA/MT
DOC.FAVORECIDO.....: 99999999/9999-99 TIPO: 99
OUTROS FAVORECIDOS.: NAO
DATA LIMITE.....: 14 / 3 / 1994

EXISTE MAIS RESTRICOES

<ENTRA> CONTINUAR

FUNCAO - PESQUISA TODOS OS DADOS DO VEICULO DE MT

22
M

PLACA.....: JYV3231
CHASSI.....: 9BFDXXLD2HBJ39070
SITUACAO.....: EM CIRCULACAO

INFORMACOES SOBRE RESTRICOES

RESTRICAO.....: RESTRICAO JUDICIAL
FAVORECIDO.....: JUIZ TRAB.1JCJ PROC.1.993/91 ARG.DIROP.
DOC.FAVORECIDO.....: 03829702/0001-70 TIPO ...: 2
OUTROS FAVORECIDOS.: NAO
DATA LIMITE.....: 26 / 3 / 1998

EXISTE MAIS RESTRICOES

<ENTRA> CONTINUAR

BNAM658
RNA651

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
CADASTRO DE VEICULOS

02/03/19
07:53:

FUNCAO - PESQUISA TODOS OS DADOS DO VEICULO DE MT

PLACA.....: JYV3231
CHASSI.....: 9BFDXXLD2HBJ39070
SITUACAO.....: EM CIRCULACAO

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRICOES

RESTRICAO.....: RESTRICAO JUDICIAL
FAVORECIDO.....: JUIZ TRAB.SIEX 5.473/97 1JCJ/1.503/91
DOC.FAVORECIDO.....: 03829702/0001-70 TIPO: 2
OUTROS FAVORECIDOS.: NAO
DATA LIMITE.....: 22 / 1 / 1999

ULTIMA RESTRICAO

<ENTRA> CONTINUAR

230
M

231
M.



PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 5.473/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

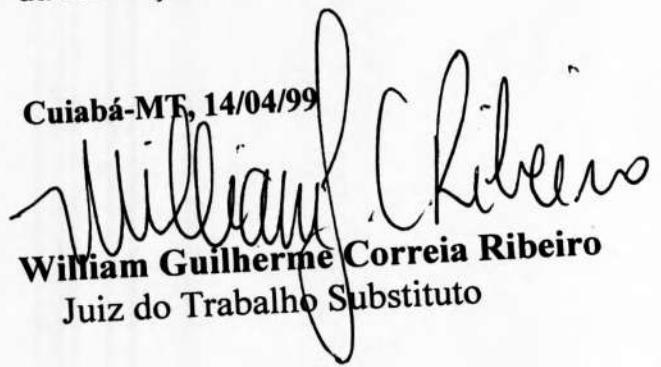
Cuiabá-MT, 14/04/99 (4ª feira)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

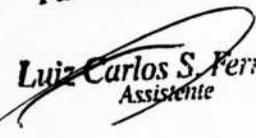
Vistos, etc...

Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as informações ora prestadas pelo DETRAN-MT, requerendo o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução.

Cuiabá-MT, 14/04/99


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 931/99
A ser expedido em 14/04/99
Para o/a(as) [assinatura]


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 23/04/1999 o Edital de Intimação Nr. 0093/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 10 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

I. O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS PELO DETRAN/MT, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Em, 21 de julho de 1999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

David Assis Camacho
Técnico Judiciário

NMR. SIEx : 5.473/1.997
PROCESSO : 1ª JCJ/1.503/1.991

233

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 05/05/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0093/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 10 dias .

Em, 21 de julho de 1.999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES-SIEX
SECÇÃO DE CITACÃO PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES**

PROC:5473/97

Nesta data faço conclusos os presentes autos a
Exma. Juiza do Trabalho.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 1999 (6ª. Feira)

Darci de Almeida Botelho
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para que indique bens da
executada, para efetiva garantia do juízo, no
prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do
processo por 01 ano, ou requeira o que entender
de direito.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 1999.

Marta Alice Velho
Juiza do Trabalho

Edital nº. SCPSI 1501 99
A ser expedido em 21 8 99
Para o/a(as) 209

Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

PODER JUDICIÁRIO

ÉTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 02.332

(DEPOSITÁRIO)

216
22/02/1999

PROCESSO Nº. SIEX 5.473/1.997

(1ª JCU-1.503/1.991)

RECLAMANTE MORVAN TEIXEIRA BRITO

EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

fl. 216. ANTE O SUPRA CERTIFICADO (ANEXO CÓPIA) FL. 216. LEVANTE-SE A PENHORA DE FL. 134;137, DANDO-SE CIÊNCIA AO FIEL DEPOSITÁRIO SOBRE SUA LIBERAÇÃO DO ENCARGO, POR VIA POSTAL, PORÉM, MEDIANTE REGISTRO E COM AVISO DE RECEBIMENTO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/2/99, 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO (DEPOSITÁRIO)

CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO / CODEMAT/

CUIABÁ - MT

216
M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

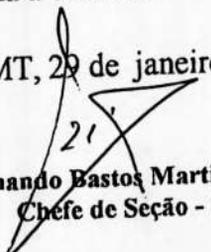
Autos n.º: 5.473 / 97

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel penhorado às fls. 134/137, trata-se da "Casa do Governador", a qual foi adjudicada em 30.03.98, nos autos de números: 1/97, 5.786/97, 8/97, 2.616/97, 5.943/97 e 6.147/97.

Era o que tinha a certificar.

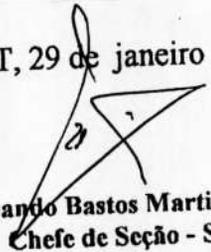
Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 1.999 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 1.999 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

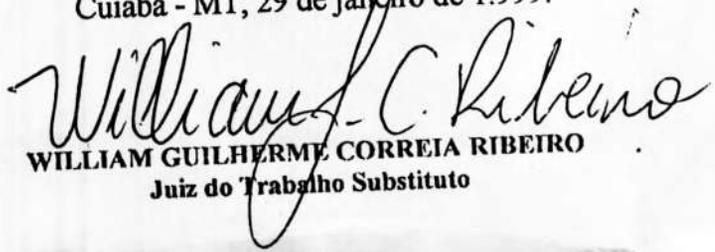
Vistos, etc...

Ante o supra certificado, levante-se a penhora de fls. 134/137, dando-se ciência ao(à) fiel depositário(a) sobre sua liberação do encargo, por via postal, porém, mediante registro e com Aviso de Recebimento.

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em execução e apure-se a diferença necessária à integral garantia do juízo, considerando-se a penhora ora efetuada.

Intime-se as partes sobre o supra deliberado, sendo que o exeqüente **TAMBÉM** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 1.999.


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto